



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 57/2026
CONCORRÊNCIA nº 03/2026

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **Concorrência nº 03/2026**, julgamento pelo tipo **técnica e preço, por item, no regime de execução por preço unitário**, objetivando a contratação dos serviços especializados indicados no item 01 deste Edital, realizada na forma presencial uma vez que a *Plataforma Integrada de Contratações Públicas e Gestão de Bens e Materiais de Pernambuco (PE-Integrado)* ainda não realiza licitação julgada por técnica e preço, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis ao objeto da licitação, pela Portaria Normativa TC nº 215, de 14/08/2023, bem como, de forma subsidiária, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As sessões públicas deste certame serão gravadas em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando os respectivos registros disponíveis para consulta, observado o disposto na legislação aplicável.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I - Declarações Complementares;

Anexo II - Minuta de Contrato do TCE-PE, constituído do seguinte anexo:

- a) Anexo I - Acordo de Nível de Serviços (ANS) / Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (IMR)**
- b) Anexo II – Termo de Sigilo das Informações**

Anexo III - Termo de Referência, constituído dos seguintes Anexos:

- a) Apêndice A – Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas;**
- b) Apêndice B – Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços;**
- c) Apêndice C – Entrega, Apresentação e Análise dos Documentos de Habilitação;**
- d) Apêndice D – Briefing;**
- e) Apêndice E – Minuta de Acordo de Nível de Serviço (ANS).**

A licitação observará os locais, datas e horários a seguir:

Recebimento dos envelopes de proposta técnica e de proposta de preços: 23/10/2026 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília).

Realização da sessão inicial : 23/10/2026 às 9 (nove) horas (horário oficial de Brasília)

Local de realização da sessão inicial: Auditório Fábio Corrêa, 1º andar do Edifício Nilo Coelho, sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife– Pernambuco – CEP 50.050-910



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Data limite para envio de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital: 19/10/2026.
Data limite para resposta a pedido de esclarecimento ou à impugnação ao Edital: 21/10/2026.
Retirada do Invólucro – Via Não Identificada: Na Gerência de Licitações e Contratações Diretas, localizada no edifício sede do TCE-PE, sala 403, situado à Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife – PE – CEP 50010-910 de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de serviços de publicidade e comunicação digital, abrangendo publicidade tradicional (*off-line*) e marketing digital (*on-line*), a serem prestados por 1 (uma) agência de propaganda *full service* para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços de publicidade e comunicação digital, objeto da presente contratação, compreendem:

I. Serviços de Publicidade (*off-line*)

- a) o estudo, planejamento, conceituação, concepção e a criação de ações publicitárias;
- b) a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, além da distribuição de ações publicitárias voltadas aos públicos de interesse junto aos veículos de mídia;
- c) o planejamento e execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos destinados à avaliação e à geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- d) a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos; e
- e) a criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novos hábitos dos diversos públicos.

II. Serviços de Marketing Digital (*on-line*)

- a) a prospecção, planejamento, desenvolvimento e a implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a criação e moderação de conteúdo de perfis em redes sociais;
- c) o monitoramento de canais digitais e o desenvolvimento de propostas de estratégias de comunicação com base na inteligência dos dados colhidos;
- d) a criação e a execução técnica de projetos, ações, conteúdos, mídias e produtos de comunicação digital, abrangendo a criação, programação, reformulação, otimização e a manutenção de páginas eletrônicas, canais e demais artefatos digitais;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

- e) a criação, desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos, em canais proprietários do TCE-PE e em outros ambientes, plataformas e ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias; e
- f) a promoção da integração e da convergência de conteúdos e mídias, com vistas à disseminação de informações e ao fortalecimento da interação, do acesso e da troca de informações por intermédio da internet e de outros meios digitais.

1.3 Os estudos subsidiarão a proposição estratégica de ações publicitárias integradas, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais como nos digitais, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios institucionais identificados.

1.4 Os planejamentos das campanhas devem propor métricas mínimas e padronizadas para os respectivos Relatórios de Resultados, diferenciando os indicadores adequados ao meio off-line — cobertura, frequência, inserções e potencial de impacto — e ao meio digital — impressões, views, cliques, CTR, VTR, viewability e engajamento —, para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5 As pesquisas e os demais instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento têm a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças e campanhas, bem como aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação dos meios e das mensagens, além de possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com as ações desenvolvidas.

1.6. Será contratada apenas 1 (uma) Agência de Publicidade e Propaganda.

1.7. O contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos [arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total da despesa com a execução do objeto desta licitação é estimado em R\$ 3.380.000,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil reais), na forma indicada neste Edital e seus anexos.

2.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária incluída no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco:

ATIVIDADE: 01.722.0256.2741.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.92

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e sob a égide do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

b) pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação, bem assim aquela com impedimento de contratar com a Administração, na vigência do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

c) pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e na vigência do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

d) pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

e) licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

f) pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

g) pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

h) agente público do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Para esta licitação não será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características e da natureza do objeto, conforme justificativa técnica apresentada pela área demandante e devidamente consignada no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

5.2.2. A sessão já iniciada poderá ser suspensa, cabendo à Comissão de Contratação informar, por intermédio de aviso publicado no Portal da Transparência do TCE-PE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, data e horário para retomada da sessão.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, o horário previsto no item 5.2 poderá ser alterado, cabendo à Comissão de Contratação informar previamente aos licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por e-mail (glcd-1@tcepe.tc.br) ou por entrega na Sede do TCE-PE, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e serão divulgadas no Portal da Transparência do TCE-PE pela Comissão de Contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Comissão de Contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E SUA AVALIAÇÃO

7.1. As Propostas Técnicas deverão ser entregues à Comissão de Contratação acondicionadas nos invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, observando as disposições do Apêndice A do Termo de Referência (Anexo III).

7.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

7.1.2 O invólucro padronizado destinado ao acondicionamento da via não identificada da Proposta Técnica poderá ser retirado antecipadamente pela licitante no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou, alternativamente, na própria sessão pública de abertura do certame.

7.2. A formalização e avaliação das propostas técnicas observarão as disposições do Apêndice A do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Termo de Referência (Anexo III).

7.3. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída em estrita observância às exigências dispostas no Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

7.4. Os Invólucros nº 2 e nº 3 deverão ser providenciados pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

7.5. Os Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3 deverão ser apresentados pelas licitantes na sessão pública de abertura do certame, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SUA AVALIAÇÃO

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar as propostas de preços acondicionadas no invólucro 4, observando o disposto do Apêndice B do Termo de Referência (Anexo III).

8.1.1 O Invólucro nº 4 deverá ser apresentado pelas licitantes na sessão pública de abertura do certame, na forma e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. As propostas de preços serão analisadas pela Comissão de Contratação, com auxílio de servidores da Diretoria de Comunicação (DC) desta Corte de Contas.

8.3. A proposta cuja inexecutabilidade for manifesta, observando o disposto do Apêndice B do Termo de Referência (Anexo III) será desclassificada, cabendo à Comissão de Contratação justificar os motivos de sua decisão.

8.4. O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação acondicionados no Invólucro nº 5, observando o disposto do Apêndice C do Termo de Referência (Anexo III).

9.2. O Invólucro nº 5 será apresentado em sessão pública a ser oportunamente designada pela Comissão de Contratação, mediante convocação dos licitantes, com indicação da data, horário e local de sua realização.

9.3. O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que tratam, até sua abertura.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

10. JULGAMENTO

10.1. O julgamento final conjunto das Propostas Técnicas e Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes será realizado de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 12.232/2010, para o tipo “Técnica e Preço”, e as condições definidas neste Edital.

10.2. Em consonância com o art. 36, § 2º da referida Lei, a Pontuação Final (P) de cada licitante será obtida pela composição da Pontuação Final da Proposta Técnica (PT) com a Pontuação Final da Proposta de Preços (PP), correspondendo a proposta técnica a 70% e a proposta de preços a 30% da pontuação final conjunta, considerando 2 (duas) casas decimais, na forma vista a seguir:

$$\text{Pontuação Final (P)} = \frac{(\text{PT} \times 70) + (\text{PP} \times 30)}{100}$$

Onde:

PT = Pontuação Final Proposta Técnica

PP = Pontuação Final Proposta de Preços

10.3. A licitante classificada em primeiro lugar no certame será aquela cuja proposta obtiver a maior Pontuação Final (P), observadas as hipóteses de desclassificação.

10.4. Em caso de empate na Pontuação Final (P), será classificada em primeiro lugar no certame a licitante classificada em primeiro lugar na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

10.5. Após a divulgação das notas ponderadas das Propostas técnicas e de preços, a Comissão de Contratação procederá à verificação da existência de empate ficto, se aplicável, considerando o porte das entidades empresariais participantes, bem como eventual aplicação de critérios de desempate, se for o caso.

10.6. Uma vez encerrada a etapa de análise das Propostas Técnicas e de Preços, será verificado o porte das licitantes, mediante consulta aos registros e documentos disponíveis no processo licitatório. Serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo-se à comparação com a Nota Final da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, bem como com as Notas Finais das demais licitantes classificadas, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6.1. Consideram-se empatadas com a primeira colocada as Propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cuja Nota Final seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à Nota Final da licitante mais bem classificada, desde que esta não seja ME ou EPP, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.6.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada dentre aquelas que se enquadrarem na situação de empate prevista no subitem anterior terá o direito de apresentar, em sessão pública, nova oferta de preço para fins de desempate, no prazo de 5 (cinco) minutos,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

contados da convocação da Comissão de Contratação. A nova oferta de preço será considerada para fins de recálculo da Nota Final, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, devendo resultar em Nota Final superior à da licitante originalmente mais bem classificada.

10.6.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.6.4. Na hipótese de nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exercer o direito de preferência ou de a nova oferta apresentada não resultar em Nota Final superior à da primeira colocada, será mantida a classificação originalmente apurada.

10.7. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova Proposta de preço em ato contínuo à classificação;

10.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

10.7.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.7.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.8. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.8.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.8.2. Empresas brasileiras;

10.8.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.8.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. HABILITAÇÃO

11.1. A licitante com a maior Pontuação Final (P) terá seu envelope nº 5 (Habilitação) aberto para a verificação e julgamento pela Comissão de Contratação do atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.2. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

Habilitação jurídica:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

11.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade ainda identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.6. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND*, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa*;

11.9. Prova de regularidade relativa ao *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)*, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)*, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.10.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

11.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de *Certidão de Regularidade Fiscal Municipal* emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.12. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT* ou *Certidão Positiva com efeitos de Negativa*, de acordo com a Lei n.º 12.440/2011, bem como com o Ato CGJT n.º 01/2022.

11.12.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal n.º 11.101/2005.

Qualificação econômico-financeira:

11.13. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

11.14. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

11.14.1. A certidão descrita no item **11.14** somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.14.2. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

11.15. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

11.15.1. A verificação do patrimônio líquido dar-se-á a partir do **balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis (no caso 2024 e 2025)**, observada a exceção disposta no § 6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, acompanhando de **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, que ateste o valor do Patrimônio Líquido do licitante e sua compatibilidade com o percentual mínimo exigido neste Edital.

11.15.2. O balanço patrimonial deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

11.15.3. Se necessária a atualização do balanço, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

Qualificação técnico-operacional:

11.16. Certificação de Conformidade no Mercado Publicitário (CENP): Apresentação do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, **na modalidade Full Service**, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, em estrito cumprimento ao art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

11.17. Atestados de Capacidade Técnica (Publicidade e Comunicação Digital): Apresentação de 01 (um) ou mais atestados/certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

público ou privado, registrados em nome da agência licitante, que comprovem a prestação satisfatória de serviços coordenados de publicidade e comunicação digital de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do TCE-PE (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.17.1. Para ser considerado compatível, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar, obrigatoriamente, a atuação da agência na execução integrada dos seguintes eixos:

- a) **Planejamento e Compra de Mídia *Off-line*:** Comprovação de desenvolvimento e execução de plano de mídia focado em veículos de comunicação de massa, englobando a negociação, o agenciamento e a compra de espaço/tempo publicitário em Televisão (aberta ou fechada) e, no mínimo, mais um dos seguintes meios tradicionais: Rádio, Impresso ou Mídia Exterior (OOH);
- b) **Planejamento e Performance de Mídia *On-line*:** Comprovação de desenvolvimento e gestão de campanhas de publicidade digital, abrangendo a compra de mídia programática ou tráfego pago, planejamento de estratégias de inbound marketing, otimização em plataformas de buscas e operação em redes sociais;
- c) **Produção e Criação Publicitária:** Comprovação de criação de conceito de campanha e supervisão da produção técnica e execução de peças audiovisuais (ex: VTs ou vídeos digitais) e peças gráficas; e
- d) **Monitoramento e Inteligência de Dados (*Business Intelligence*):** Em observância às diretrizes de governança e mensuração mais recentes, o atestado deverá certificar que a agência emitiu e entregou com sucesso relatórios gerenciais e de *Business Intelligence/Analytics* mensurando indicadores de eficácia (ex: alcance, frequência, CTR, VTR e conversões).

11.17.2 .Será admitido o somatório de atestados diferentes para comprovar a execução dos eixos descritos nas alíneas acima, desde que as parcelas comprovem que a licitante possui o domínio completo da operação de campanhas de comunicação coordenada (on-line e off-line).

11.17.3 Os atestados emitidos por entidades privadas deverão estar acompanhados de documentos hábeis que confirmem a efetiva prestação dos serviços (tais como notas fiscais, contratos ou relatórios de liquidação).

11.17.4 Em se tratando de serviços contínuos, serão aceitos atestados que demonstrem que a licitante executou os referidos serviços em períodos sucessivos ou não, respeitando a complexidade estipulada neste edital, conforme art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Documentos complementares:

11.18. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

11.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

11.20. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

11.21. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

11.22. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital.

Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

11.23. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo *Certificado de Registro de Fornecedor* emitido pelo *CADFOR-PE*, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade.

11.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.25. Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

- a) em via original;
- b) em cópia autenticada por servidor do TCE-PE;
- c) declaração emitida por advogado; ou
- d) sob a forma de certificado emitido por sistema oficial.

11.26. Só serão aceitas cópias ou impressões legíveis, que ofereçam boas condições de análise.

11.27. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de *Certidão Negativa de Falência*, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

11.28. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.29. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11.30. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.31. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

apresentados em tradução livre.

11.32. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.33. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8.660/2016.

11.34. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A formalização contratual se dará mediante **Termo de Contrato**.

12.2. Para a formalização da contratação, o licitante vencedor deverá estar com cadastro atualizado no sistema e-Fisco/CADFOR-PE, devendo fazê-lo no prazo de até 8 (oito) dias úteis contados da homologação da licitação.

12.3. A ausência de cadastro do licitante no sistema e-Fisco/CADFOR-PE impede a emissão de nota de empenho pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, caracterizando a desistência da contratação que poderá sujeitar a abertura de procedimento sancionatório contra o licitante.

12.4. Por ocasião da contratação, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco deverá consultar a regularidade da licitante vencedora nos sistemas e-fisco, no *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)* e no *Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)* e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e, se for o caso, anexando os documentos obtidos.

12.5. Se não for possível a atualização, quanto à validade, dos documentos de que trata o item 12.4, a licitante vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade, sob pena de decair do direito à contratação.

12.6. A licitante vencedora poderá contatar com a **Gerência de Formalização e Acompanhamento Contratual (GFAC) do TCE-PE, por intermédio do telefone (81) 3181-7623 ou pelo e-mail: gfac-l@tcepe.tc.br, para obter informações sobre emissão da nota de empenho.**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

13. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

13.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível às licitantes.

13.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c)** comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

13.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida e não anexadas à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente à condição adquirida pela licitante antes da abertura do certame.

13.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

13.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, a licitante ou o adjudicatária que:

14.1.1. convocado dentro do prazo de validade da proposta, se recusar a receber a nota de empenho;

14.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de contratação, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

14.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.3.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.3.2. desistir da proposta ofertada, a menos que haja erro material reconhecido;

14.1.3.3. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

14.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

14.4.1. multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 deste Edital;

14.4.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item/lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 14.1.2 e 14.1.3. deste Edital;

14.4.3. multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item/lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5., 14.1.6., 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 deste Edital.

14.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

14.5.1. no cometimento da infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

14.5.2. no cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3: até 6 meses.

14.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9: de 03 a 6 anos.

14.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 14.5 e 14.6. deverão ser observadas:

14.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

14.7.4. os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

14.7.5. a vantagem auferida em virtude da infração;

14.7.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

14.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Resolução TC n. 187/2022.

14.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. A interposição de recurso referente aos atos realizados nesta licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, c/c com o art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

15.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e a interposição das razões recursais deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

intimação do ato ou da lavratura da ata da sessão em que se deu a decisão impugnada, conforme o caso.

15.3. Será oportunizado o direito à manifestação de recurso nos seguintes momentos:

- a)** divulgação do resultado geral das propostas técnicas;
- b)** divulgação do resultado final das propostas;
- c)** decisão quanto à habilitação ou inabilitação de licitante.

15.4. A intimação dos atos decisórios será feita mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE, salvo para as decisões sobre o recebimento e julgamento das propostas e sobre a habilitação ou inabilitação de licitantes, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.5. A manifestação de intenção de recorrer deverá ocorrer na sessão em que a decisão for tomada, quando presente o preposto da licitante, ou no prazo de 1 (um) dia contado da publicação do ato decisório no Diário Eletrônico do TCE-PE, caso em que a manifestação deverá ser registrada pelo e-mail glcd-l@tcepe.tc.br.

15.6. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do TCE-PE, por intermédio da Comissão de Contratação designada para conduzir esta concorrência, em petição escrita, encaminhada para o e-mail glcd-l@tcepe.tc.br ou protocolada na sede do TCE-PE.

15.7. O recurso administrativo interposto terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.9. Recebidos os eventuais recursos e contrarrazões, a Comissão de Contratação, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor Geral do TCE-PE, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante não serão conhecidos.

15.11. A decisão dos recursos e sua publicidade caberão ao Diretor Geral do TCE-PE.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

16.2. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE.

16.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.7. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

16.8. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

16.9. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

16.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

16.11. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, relacionadas à prestação dos serviços do objeto licitado, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Contratação do TCE-PE, estando disponível para atendimento, nos dias úteis, das 8 às 12 horas, no edifício sede sito à Rua da Aurora, 885, sala 403, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50040-010, pelo telefone (81) 3181-7611 o (81) 3181-7694, ou pelo e-mail glcd-l@tcepe.tc.br.

16.12. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes entregues pelas licitantes e porventura não abertos ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão de Contratação, localizada no edifício sede sito à Rua da Aurora, 885, sala 403, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50040-010, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.

16.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas que regem a matéria.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

16.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco.

Recife, 01 de setembro de 2026.

José Firmino da Hora Filho

Karina Maria Sales de Brito

Márcia Patrícia Ribeiro Gualberto

Membros da Comissão de Contratação



Documento assinado digitalmente

MARCIA PATRICIA RIBEIRO GUALBERTO

Data: 31/08/2026 12:15:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JOSE FIRMINO DA HORA FILHO

Data: 31/08/2026 12:24:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

KARINA MARIA DE BRITO SALES

Data: 31/08/2026 13:09:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO I

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____ e CPF n.º _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO TC N.º XXX/202X

REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO DIGITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA **XXXXXX**, CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 57/2026 – CONCORRÊNCIA N.º 03/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão constitucional de controle externo, integrante da Pessoa Jurídica de Direito Público Interno Estado de Pernambuco, com poderes de auto-organização e autoadministração conferidos pelos arts. 73, 75 e 96, todos da Constituição Federal de 1988, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, n.º 885, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXX**, com sede localizada na **Av/Rua , n.º , bairro, cidade- , CEP: XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXX**, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, considerando o disposto na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e demais normas pertinentes, e o Processo de Contratação n.º 57/2026, Concorrência n.º 03/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e comunicação digital, abrangendo publicidade tradicional (*off-line*) e marketing digital (*on-line*), para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme detalhamento apresentado nos Anexos I e II, nas Cláusulas Segunda e Quarta, nas especificações e nos documentos constantes do Processo de Contratação em epígrafe e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor total máximo estimado de R\$ **XXXXXX (valor por extenso)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela a seguir:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Item	Código e-Fisco	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	581842-7	Serviço de Programa Publicitário - do tipo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.	Unid.	1	XXXX	XXXX
VALOR TOTAL						XXXX

§ 1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

§ 3º A CONTRATADA será remunerada de modo proporcional aos serviços autorizados e efetivamente prestados, nas seguintes modalidades:

I - custos internos: ressarcimento dos custos dos serviços realizados internamente pela própria CONTRATADA cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965, calculados com base nos valores da última edição válida da Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE à época da comunicação da respectiva demanda/OS, com a aplicação do desconto de **XX%** (**XXXX** por cento) ofertado no processo de contratação;

II - honorários sobre produção: percentual de **XX%** (**XXXX** por cento), ofertado no processo de contratação, incidente sobre o custo de subcontratação de fornecedores para a prestação de serviços especializados cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência de que trata o inciso I, como ressarcimento pela intermediação, supervisão direta da execução e avaliação daqueles serviços;

III - honorários sobre serviços complementares: percentual de **XX%** (**XXXX** por cento), ofertado no processo de contratação, incidente sobre o custo de subcontratação de fornecedores especializados para o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, bem como para a criação, implementação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação, cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência de que trata o inciso I.

§ 4º Os honorários previstos nos incisos II e III do § 3º serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelo fornecedor, dele excluídos os tributos cujo recolhimento seja de competência exclusiva da CONTRATADA.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 5º A CONTRATADA não fará jus a custos internos nem a honorários quando a veiculação já lhe proporcionar o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, sendo vedadas a incidência de honorários sobre descontos, créditos ou bonificações de volume concedidos por veículos de divulgação ao CONTRATANTE; a incidência de honorários sobre reembolsos de despesas de viagem, admitidos apenas em casos excepcionais, previamente autorizados e pelo valor líquido; e a cobrança de custos internos, com base na Lista Referencial do SINAPRO-PE, para a mesma entrega técnica que tenha sido executada e faturada por fornecedor especializado subcontratado.

§ 6º Peças, roteiros ou *layouts* reprovados pelo CONTRATANTE não serão objeto de remuneração ou ressarcimento. Antes de iniciar qualquer serviço remunerado como custo interno, a CONTRATADA apresentará planilha comparativa entre os valores da tabela SINAPRO-PE e o valor final com o desconto contratado.

§ 7º Nos termos do art. 144 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a remuneração da CONTRATADA está vinculada ao seu desempenho, mediante aplicação do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP), apurado conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS)/ Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (IMR) - Anexo I, parte integrante deste contrato, sem prejuízo das glosas de natureza indenizatória nele previstas.

§ 8º A aplicação do FAP e das glosas previstas no ANS/IMR tem natureza de ajuste remuneratório e recomposição, respectivamente, e não se confunde com as sanções administrativas previstas neste contrato, que exigem processo próprio com contraditório e ampla defesa.

§ 9º Os percentuais de desconto e de honorários previstos no § 3º permanecerão fixos durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2027 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.722.0256.2741.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00

Nota de Empenho: 2027NE000XXX, de XX/XX/2027

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2028.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

I - as demandas do CONTRATANTE serão atendidas mediante combinação dos produtos e serviços mais adequados ao alcance de seus objetivos de comunicação, abrangendo soluções nos meios *off-line* e *on-line*, sob coordenação estratégica unificada. A operacionalização das demandas observará o fluxo procedimental descrito no Acordo de Nível de Serviço/ Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados;

II - os serviços de publicidade e comunicação digital, objeto do presente contrato, compreendem:

a) Serviços de Publicidade (*off-line*):

- a.1) o estudo, planejamento, conceituação, concepção e a criação de ações publicitárias;
- a.2) a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, além da distribuição de ações publicitárias voltadas aos públicos de interesse junto aos veículos de mídia;
- a.3) o planejamento e execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos destinados à avaliação e à geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- a.4) a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos; e
- a.5) a criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novos hábitos dos diversos públicos;

b) Serviços de Marketing Digital (*on-line*):

- b.1) a prospecção, planejamento, desenvolvimento e a implementação de soluções de comunicação digital;
- b.2) a criação e moderação de conteúdo de perfis em redes sociais;
- b.3) o monitoramento de canais digitais e o desenvolvimento de propostas de estratégias de comunicação com base na inteligência dos dados colhidos;
- b.4) a criação e a execução técnica de projetos, ações, conteúdos, mídias e produtos de comunicação digital, abrangendo a criação, programação, reformulação, otimização e a manutenção de páginas eletrônicas, canais e demais artefatos digitais;
- b.5) a criação, desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos, em canais proprietários do CONTRATANTE e em outros ambientes, plataformas e ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias; e
- b.6) a promoção da integração e da convergência de conteúdos e mídias, com vistas à disseminação de informações e ao fortalecimento da interação, do acesso e da troca de informações por intermédio da internet e de outros meios digitais;

c) os estudos subsidiarão a proposição estratégica de ações publicitárias integradas, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais como nos digitais, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios institucionais identificados;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

d) os planejamentos das campanhas devem propor métricas mínimas e padronizadas para os respectivos Relatórios de Resultados, diferenciando os indicadores adequados ao meio *off-line* — cobertura, frequência, inserções e potencial de impacto — e ao meio digital — impressões, *views*, cliques, CTR, VTR, *viewability* e engajamento — para aferição, análise e otimização de resultados;

e) as pesquisas e os demais instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento têm a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças e campanhas, bem como aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação dos meios e das mensagens, além de possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com as ações desenvolvidas;

III - as campanhas serão classificadas pela CONTRATANTE como de Alta, Média ou Baixa Intensidade, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência, classificação que vinculará o planejamento, o mix de mídia, as metas de alcance e frequência, os indicadores de desempenho, os prazos e os critérios de aferição previstos no ANS/IMR;

IV - a equipe-chave indicada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá obrigatoriamente contemplar, no mínimo, as áreas de atendimento e gestão de contas, planejamento estratégico, criação (direção de arte e redação), mídia tradicional, mídia digital e performance (incluindo *business intelligence e analytics*), conforme item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com critérios e formas de comprovação detalhados no Apêndice A do Termo de Referência;

V - a execução dos serviços deverá ocorrer dentro das condições e prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço (ANS)/ Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (IMR) anexo ao presente contrato;

VI - nenhum serviço será iniciado antes da aprovação prévia exigida na forma do ANS/IMR, o Plano de Comunicação da Campanha, quando cabível, e da emissão da Ordem de Serviço Geral que o ampare, ressalvadas as demandas emergenciais disciplinadas no ANS/IMR;

VII - os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos no Termo de Referência e em seus Apêndices e Anexos;

VIII - os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de Empreitada por Preço Unitário;

IX - a Ordem de Serviço geral será emitida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo fiscal do contrato e pelo representante legal ou preposto da CONTRATADA, operacionalizando-se as demandas dela decorrentes na forma do ANS/IMR.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, compreendendo o período de **XX/XX/2027** a **XX/XX/2028**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

A Diretoria de Comunicação (DC) do CONTRATANTE acompanhará a execução contratual e indicará servidor responsável por sua fiscalização.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e por este instrumento contratual.

§ 3º O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital do processo de contratação, com a proposta da CONTRATADA, com o presente contrato, com as exigências descritas no Acordo de Nível de Serviço (ANS)/ Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (IMR) ou com outros parâmetros de qualidade estabelecidos pelo CONTRATANTE.

§ 4º Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço, nos prazos previstos no ANS/IMR. O prazo para refazimento do serviço poderá ser prorrogado pelo fiscal do contrato, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

§ 5º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da técnica empregada, conforme previsto no ANS/IMR.

§ 6º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 7º Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 8º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 9º Na hipótese de contratação de terceiros para assistir o fiscal do contrato em suas atribuições, a empresa ou profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 10. A CONTRATADA é responsável pelos compromissos assumidos perante terceiros, bem como pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos.

§ 11. A gestão contratual observará as disposições da [Portaria Normativa TC n.º 181 de 25 de abril de 2022](#).

§ 12. O fiscal do contrato realizará avaliação periódica consolidada do desempenho da CONTRATADA, com base no ANS/IMR, registrando-a em ata circunstanciada que comporá a instrução do processo de prorrogação anual e poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação do FAP e das glosas previstas no ANS/IMR, notificação formal ou abertura de processo de apuração de infrações e aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados com observância da ordem cronológica de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria Normativa TC n.º 278/2025, devendo ser respeitado o limite de até 30 (trinta) dias úteis, nos seguintes termos:

I - até 10 (dez) dias úteis para o atesto da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

II - até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

III - até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º O atesto da despesa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Diretoria de Comunicação (DC) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

IV - demonstrativos da execução dos serviços e comprovantes de veiculação, conforme o caso, tais como relatórios de checagem por empresa independente, mapas de irradiação assinados pelos veículos e relatórios nativos exportados dos gerenciadores de anúncios, nos termos do ANS/IMR;

V - documentos fiscais dos fornecedores especializados e dos veículos de divulgação relativos à parcela faturada, com a discriminação e o destaque dos custos de cessão ou licenciamento de direitos de terceiros, quando houver;

VI - comprovação da regularidade dos direitos autorais, conexos e demais direitos de terceiros incidentes sobre as peças da respectiva OS, na forma da cláusula de direitos autorais deste contrato;

VII - outros documentos comprobatórios ou requisitos exigidos para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

§ 2º A Diretoria de Comunicação (DC) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação e posterior pagamento. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à prestação do serviço pela CONTRATADA.

§ 3º O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para realizar a liquidação e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 4º O prazo para a liquidação da despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de providências para o atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) durante a análise prévia à liquidação, não será computado na contagem do prazo para o cumprimento desse estágio da despesa.

§ 6º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo para esse último estágio da despesa será suspenso até a sua regularização, mantendo-se a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 7º Previamente ao pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Departamento notificará a CONTRATADA para que regularize a situação. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 11 da Portaria Normativa TC n.º 278/2025.

§ 9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 10. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 11. Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

§ 12. Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 13. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

§ 15. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

§ 16. Na hipótese de a CONTRATADA possuir benefícios fiscais, ser optante pelo Simples Nacional ou atuar na área de assistência social, deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar a declaração assinada pelo responsável legal da empresa, nos moldes previstos nos Anexos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto nos termos do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

§ 1º É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigações abaixo discriminada:

I - estudo, planejamento, conceituação, concepção e desenvolvimento de estratégias e ações publicitárias;

II - execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição de ações publicitárias direcionada aos públicos de interesse;

III - prospecção, estudo e desenvolvimento de estratégias e soluções de comunicação digital;

IV - criação e gestão de perfis em redes sociais;

V - desenvolvimento de estratégias de comunicação digital com base em inteligência de dados; e

VI - estudo e proposição de formas inovadoras de comunicação;

VII - quaisquer atividades que componham o escopo central (objeto principal) dos serviços de publicidade e comunicação digital aqui previstos, notadamente aquelas revestidas de caráter predominantemente intelectual, criativo e estratégico.

§ 2º Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

I - serviços que não integrem o escopo central da contratação, os quais poderão ser executados por fornecedores especializados, nos estritos limites e condições definidos pelo CONTRATANTE. Enquadram-se nessa categoria as atividades de monitoramento técnico de redes, produção audiovisual, tecnologia, design e execução operacional em mídia digital, dentre outras, admitindo-se a subcontratação de produtoras, estúdios, birôs e veículos de mídia, dentre outros, para a materialização e veiculação das ações concebidas pela CONTRATADA, bem como a subcontratação de plataformas de automação e monitoramento digital, caso estas não sejam objeto de contratação direta pelo CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 3º Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§ 4º A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

§ 5º A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 7º A subcontratação deverá observar estritamente as condições, os limites e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e em seus Apêndices, vedada a sua realização em desacordo com as disposições nele previstas.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do [artigo 124, inciso II, alínea “d”](#), e do [artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/8/2026.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), do artigo 1º, III, do [Decreto Estadual n.º 52.153/2022](#), e respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os preços fixados em valor monetário neste contrato, não alcançando os percentuais de desconto e de honorários, que permanecem fixos durante toda a vigência e os valores apurados por referência à Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE, ao Guia de Valores da ABRADi ou a outras tabelas referenciais, cuja atualização decorre da adoção da edição válida à época da comunicação da respectiva demanda/OS, vedada a cumulação de qualquer índice com a atualização das tabelas.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal da CONTRATADA, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação em epígrafe e das Cláusulas Segunda e Quarta deste



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

contrato. Qualquer mudança no método de execução do objeto contratual deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço (ANS)/ Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (IMR), sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);

III - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, bem como para dar ciência e aceite técnico ao Acordo de Nível de Serviço (ANS)/ Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (IMR). Na hipótese de recusa - sempre justificada - do preposto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recusa;

IV - alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

V - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

VI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

IX - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

XII - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo ao presente contrato;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

XIII - ceder ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais de autor sobre as obras intelectuais criadas em razão da execução contratual e obter de seus fornecedores e subcontratados as cessões, licenças e autorizações necessárias à utilização das peças, na forma, nos prazos, nas condições e nos limites estabelecidos na Cláusula Décima Terceira;

XIV - fornecer serviços de elevada qualidade, de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo, dos seus anexos, e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;

XV - centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE na Região Metropolitana de Recife, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. Quando necessário, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outras unidades da Federação para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas. Deverão ainda ser observadas as seguintes exigências:

a) a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, que dispõe de estrutura operacional instalada na cidade do Recife ou em município integrante da Região Metropolitana do Recife, apta ao atendimento das demandas presenciais e remotas decorrentes da execução contratual;

b) a estrutura da CONTRATADA deverá ser compatível com a complexidade e o volume dos serviços contratados, assegurando atendimento contínuo ao CONTRATANTE, inclusive para reuniões presenciais, acompanhamento de ações de comunicação, produção de materiais, suporte operacional e demais atividades que exijam atuação local;

XVI - executar, prioritariamente com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a subcontratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto contratual, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE;

XVII - utilizar, na execução dos serviços, os profissionais indicados na Proposta Técnica, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos necessários à execução, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

XVIII - envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas. Deverão ainda ser observadas as seguintes exigências:

a) pertencem ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos ao Tribunal por veículo de divulgação;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

b) o disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei n.º 12.232/2010.

c) a CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

d) o desrespeito ao disposto no item anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato;

e) o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

XIX - negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das cláusulas pertinentes, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE;

XX - observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE:

a) a CONTRATADA deverá fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

b) a CONTRATADA só deve apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco (CADFOR/PE), aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados;

c) a CONTRATADA deve apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações;

d) a CONTRATADA deve exigir detalhamento das especificações; cotação em via original com dados completos; apresentação de comprovantes de inscrição e atividade (CNPJ/CPF);

e) a CONTRATADA deve apresentar declaração de conferência e conformidade técnica;

f) quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE;

g) o CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores;

h) se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CONTRATANTE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

i) a CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação quanto ao disposto nos arts. 44 a 46 da Lei n.º 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) na produção de peças para TV e cinema;

j) cabe à CONTRATADA informar aos fornecedores acerca das condições para a reutilização de peças publicitárias, especialmente quanto aos direitos autorais;

XXI - submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. É vedada a cotação prévia de preços junto a fornecedores em que um mesmo sócio participe de mais de um fornecedor na mesma cotação, ou em que haja vínculo societário ou de parentesco com dirigentes ou empregados da CONTRATADA;

XXII - obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados, veiculação e qualquer outra despesa relacionada com o presente contrato, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

a) a CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário se previamente autorizada;

b) a autorização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos nos planejamentos de mídia;

c) em programações *online*, a CONTRATADA deve providenciar Termo de Conduta do veículo conforme o Marco Civil da Internet;

d) a CONTRATADA cuidará para que não sejam incluídos canais que incitem violência, produzam fake news e discurso de ódio, promovam pornografia ou violem direitos fundamentais;

XXIII - apresentar ao CONTRATANTE a relação dos meios e veículos dos quais será possível ou impossível obter o relatório de checagem de veiculação por empresa independente;

XXIV - apresentar, alternativamente, estudo prévio sobre a possibilidade de obtenção de relatórios de checagem, visando à negociação global sobre a onerosidade dos serviços nas seguintes condições:

a) o estudo deve levar em conta os veículos habitualmente programados para negociação global entre as partes;

b) o resultado da negociação vigorará por 12 meses;

c) ao final do período, a CONTRATADA apresentará novo estudo;

d) em caso de fato superveniente, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo e promover nova negociação;

XXV - encaminhar, sem ônus, cópia de peças produzidas em formatos digitais abertos e editáveis e formatos específicos (XDCAM, DVD, alta resolução) conforme a mídia (TV, Rádio, Internet, Imprensa). As peças poderão ser agrupadas em uma mesma mídia para atender à solicitação do CONTRATANTE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

XXVI - manter, por no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, incluída a documentação comprobatória das cessões, licenças e autorizações de direitos autorais, conexos, de imagem e voz obtidas na forma da Cláusula Décima Terceira;

XXVII - cumprir a legislação estadual de Pernambuco (Lei n.º 16.980, de 21 de julho de 2020) para que as peças publicitárias tenham a participação de pessoas com deficiência. A aplicação dessa exigência observará as seguintes condições:

- a) exigência aplica-se a peças com 5 (cinco) ou mais participantes;
- b) serão desprezadas frações eventualmente obtidas no cálculo;
- c) não se aplica a peças de radiodifusão sonora;
- d) fica dispensado o cumprimento em caso de impossibilidade devidamente justificada;

XXVIII - orientar e intermediar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas;

XXIX - tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições ou cancelamentos mediante comunicação do CONTRATANTE.

XXX - não divulgar informações sobre a prestação dos serviços que envolvam o nome do CONTRATANTE sem autorização prévia;

XXXI - prestar esclarecimentos sobre eventuais atos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA;

XXXII - manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

XXXIII - executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, respondendo por seus efeitos;

XXXIV - responder perante o CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de demora, omissão ou erro na condução dos serviços;

XXXV - responsabilizar-se por ônus decorrentes de erros na estimativa de custos que gerem aumento de despesas;

XXXVI - responder por ação judicial ou extrajudicial movida por terceiros com fundamento em propriedade intelectual, direitos autorais, conexos, de imagem ou de personalidade, decorrente de ato, omissão ou irregularidade a que a CONTRATADA ou seus fornecedores e subcontratados tenham dado causa, ressalvada a utilização de peça pelo CONTRATANTE em desacordo com os prazos, condições e limitações de direitos de terceiros que lhe tenham sido prévia e formalmente informados na forma da Cláusula Décima Terceira;

XXXVII - adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência e em anexos;

XXXVIII - responsabilizar-se pela exatidão e tempestividade de todos os documentos apresentados ao CONTRATANTE;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

XXXIX - assumir todas as despesas relativas a seus técnicos e empregados decorrentes da execução contratual, incluídas as de deslocamento, hospedagem e alimentação, necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Processo de Contratação em epígrafe, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VI - divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - manter, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, com livre acesso aos interessados, as informações relativas à execução contratual, inclusive os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, divulgando os valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, nos termos do art. 16 da Lei n.º 12.232/2010;

VIII - o CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

A execução deste contrato observará as disposições relativas aos direitos autorais, à propriedade intelectual e aos direitos de terceiros, cabendo à CONTRATADA assegurar ao TCE-PE os direitos necessários à utilização das obras e peças produzidas especificamente em decorrência do contrato, na forma estabelecida nesta cláusula, sem prejuízo dos direitos morais dos autores e dos direitos de terceiros regularmente incorporados às peças.

§ 1º A CONTRATADA cederá ao TCE-PE, em caráter definitivo, total e irretratável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei Federal no 9.610/1998, os direitos patrimoniais de autor sobre os estudos, planos, projetos, textos, peças publicitárias, materiais gráficos, audiovisuais e demais obras intelectuais especificamente criados em razão da execução contratual, para utilização no Brasil e no exterior, em todas as modalidades existentes na data da celebração do contrato, ressalvados os direitos morais dos autores e os direitos de terceiros incorporados às peças.

§ 2º O valor da cessão está integralmente incluído na remuneração contratual, considerando-se quitado com os pagamentos das correspondentes Ordens de Serviço, não sendo devida contraprestação adicional pela utilização dos direitos cedidos, em qualquer tempo, inclusive após a extinção do contrato.

§ 3º O TCE-PE poderá utilizar as peças, diretamente ou por terceiros, em ações destinadas aos públicos externo e interno, por prazo indeterminado e sem custos adicionais quanto aos direitos cedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se a utilização, exclusivamente no que se refere aos direitos de terceiros incorporados às peças, aos prazos, condições e limitações pactuados. As utilizações abrangem todas as unidades do Tribunal, incluídas a Sede, as Inspetorias Regionais e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), qualificando-se como uso institucional do próprio TCE-PE.

§ 4º A CONTRATADA obterá de seus fornecedores e subcontratados, previamente à produção e por instrumento escrito, as cessões, licenças e autorizações necessárias à utilização das peças pelo TCE-PE, nelas incluídas a licença de uso interno por prazo indeterminado e a opção de renovação em favor do Tribunal. Todos os custos de direitos de terceiros serão discriminados e destacados nos orçamentos de produção, com indicação do titular, do prazo, do território, das modalidades e dos públicos abrangidos.

§ 5º Na reutilização externa de peça cujo prazo de direitos de terceiros tenha se exaurido, o TCE-PE pagará, pela renovação por período igual ao original, valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor destacado e efetivamente pago pela cessão ou licenciamento original, calculado proporcionalmente para períodos inferiores. O valor-base poderá ser atualizado pelo IPCA/IBGE quando decorrer mais de 1 (um) ano entre o termo final do prazo original e a renovação. O limite de 50% aplica-se também à renovação de direitos sobre obras preexistentes de terceiros, inclusive musicais e consagrados, cabendo à CONTRATADA negociá-lo como teto e submeter ao Tribunal, com justificativa documentada, as hipóteses de comprovada impossibilidade.

§ 6º As imagens e registros brutos produzidos na execução contratual integram a cessão quando de titularidade da CONTRATADA; quando de titularidade de fornecedores e desde que não incorporem direitos de terceiros sujeitos a autorização específica, será assegurada ao TCE-PE licença gratuita de utilização pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. A utilização de imagens brutas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

que contenham voz, imagem ou interpretação de talentos observará as condições e remunerações previamente pactuadas.

§ 7º Extinto o contrato, o ajuste comercial para renovação de direitos de terceiros caberá diretamente ao TCE-PE, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer a documentação e os contatos dos titulares. As demais condições, obrigações e mecanismos de comprovação relativos aos direitos de que trata esta cláusula constam do Acordo de Nível de Serviço/Indicadores de Qualidade e Mensuração de Resultados (ANS/IMR), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)) e na Portaria Normativa TCE-PE n.º 275 de 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#), sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

§ 2º A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização deste contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

§ 3º Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 4º É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD](#)).

§ 5º A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

§ 7º O Banco de Dados formado a partir deste contrato deve ser mantido em ambiente controlado pela CONTRATADA, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, devendo a CONTRATADA manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

horário e finalidade do acesso, sem prejuízo de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

§ 8º É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#) e da [Resolução TC n.º 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

§ 1º As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, calculada na forma do edital, vedada a cominação em percentual inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não inferior a 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 2º A sanção de advertência caberá nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e consistirá em comunicação formal à CONTRATADA pelo responsável da unidade gestora do contrato.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, sem prejuízo de reparação cabível por perdas e danos.

§ 4º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade;

II - Diretor-Geral de Administração: demais sanções.

§ 5º O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução contratual.

§ 6º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados mediante descontos nos pagamentos devidos à CONTRATADA, esta será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial. Após o decurso do prazo, não tendo havido o pagamento, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do pagamento à CONTRATADA, antes da conclusão do procedimento administrativo, na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada.

§ 8º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso, após regular processo administrativo, que observará o rito previsto no Capítulo III da Resolução TC n.º 187/2022.

§ 9º Na estipulação das sanções, deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

§ 11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos [artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

§ 2º Os casos de extinção contratual por inexecução total ou parcial serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A extinção deste contrato poderá ocorrer:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

III - determinada por decisão arbitral, compromisso arbitral ou por decisão judicial.

§ 4º A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE e reduzida a termo no respectivo processo.

§ 5º A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação em epígrafe e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Contratação, em especial, quanto à regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, Seguridade Social e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais n.ºs [14.133/2021](#) e [8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), pela [Lei Estadual n.º 17.555/2021](#), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

§ 3º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este termo é assinado pelas partes contratantes e vistado pelo Diretor-Geral de Administração e pelo Chefe do Departamento de Contratações, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO I

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) / INDICADORES DE QUALIDADE E
MENSURAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

1 FLUXO OPERACIONAL E RITO DE APROVAÇÃO

A sistemática de interação entre o TCE-PE e a CONTRATADA visa conferir previsibilidade, rastreabilidade e agilidade à execução das demandas de publicidade (*off-line*) e marketing digital (*on-line*), sem prejuízo da necessária flexibilidade operacional inerente ao ambiente criativo e ao mercado de comunicação. Este item disciplina, nos termos dos incisos I, V, VI e IX da Cláusula Quarta do contrato, a operacionalização das demandas mediante Ordem de Serviço Geral (OS Geral) e Demandas de Serviço (DS), os regimes de demanda, o regime emergencial de execução e o rito de aprovação dos entregáveis.

1.1 Ordem de Serviço Geral (OS Geral)

A execução contratual será autorizada por Ordem de Serviço Geral (OS Geral), emitida pela Diretoria de Comunicação (DC) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo fiscal do contrato e pelo representante legal ou preposto da CONTRATADA, constituindo, para todos os fins contratuais, inclusive os do inciso VI da Cláusula Quarta do contrato, a Ordem de Serviço correspondente a todas as demandas executadas sob sua vigência.

A OS Geral conterá, no mínimo: a) a identificação do contrato e das notas de empenho que lhe dão suporte; b) o objeto, correspondente à totalidade dos serviços contratados, a serem executados sob demanda do TCE-PE; c) o período de vigência, limitado ao da vigência contratual em curso; d) o valor máximo autorizado, limitado ao valor contratado e empenhado para o período; e) a remissão expressa a este Acordo para a operacionalização das demandas por meio de Demandas de Serviço (DS); f) a vedação de execução e de pagamento de serviço não amparado em DS registrada e autorizada na forma deste Acordo.

A OS Geral será renovada, pelo mesmo rito, a cada prorrogação contratual e, quando necessário à vinculação orçamentária, a cada exercício financeiro, mediante a indicação das novas notas de empenho.

A OS Geral não autoriza, por si, a realização de qualquer despesa específica: a autorização de cada porção individualizada de serviço dar-se-á exclusivamente por DS, na forma dos subitens seguintes.

1.2 Demanda de Serviço (DS)

Demanda de Serviço (DS) é o instrumento de gestão da execução contratual que individualiza cada porção de serviço demandada pelo TCE-PE sob a OS Geral, delimitando seu objeto, prazo e valor estimado, e constituindo a unidade de medição, aferição, faturamento e liquidação dos serviços prestados.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

A DS é registro próprio da execução e da fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e não instrumento de formalização contratual, não se lhe aplicando o rito de emissão e assinatura da Demanda de Serviço.

Toda DS será registrada e numerada sequencialmente na sistemática de controle mantida pela DC, com identificação, no mínimo: a) do número e do tipo da DS; b) da descrição do objeto demandado; c) do valor estimado e, quando houver, do orçamento aprovado; d) dos prazos de execução; e) da data e do meio da autorização; f) do nível de intensidade, quando se tratar de campanha.

A autorização de cada DS será emitida pela DC por meio eletrônico rastreável — sistema de gestão de processos de trabalho, e-mail institucional ou canal previamente acordado entre as partes —, vedados o início da execução e o pagamento de serviço sem DS registrada e autorizada, não gerando direito a remuneração a execução espontânea da CONTRATADA.

Regra de equivalência: para os fins deste Acordo, do contrato e dos demais instrumentos que os referenciam, as menções operacionais a "Ordem de Serviço" ou "OS" relativas à individualização, medição, aferição, faturamento ou liquidação de serviços — tais como as constantes dos subitens 1.5 a 1.8, dos itens 2 a 4 deste Acordo e do § 1º da Cláusula Sétima do contrato — reportam-se à Demanda de Serviço (DS), reservando-se a expressão "Ordem de Serviço" ou "OS Geral" ao instrumento disciplinado no subitem 1.1.

O histórico das DS integrará o Relatório Periódico de Execução (RPE) e o instrumento de controle mantido pela fiscalização do contrato, com os valores autorizados e executados, assegurando a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

1.3 Regimes de Demanda de Serviço

01. **DS de Campanha:** destinada às campanhas publicitárias classificadas por nível de intensidade na forma do Termo de Referência, precedida do seguinte fluxo:

a) **Briefing padrão:** a DC emitirá *briefing* formal e previamente aprovado pela autoridade competente, contendo objetivo da campanha, público-alvo, prazos de execução e referenciais de avaliação;

b) **Plano (de Comunicação) da Campanha:** a CONTRATADA apresentará, no prazo fixado no *briefing*, plano contendo conceito criativo, plano de mídia detalhado, cronograma e memória de cálculo discriminando custos internos, produção externa e veiculação, além dos indicadores e metas pertinentes, propostos na forma deste Acordo;

c) **Manifestação da DC:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável motivadamente, a DC aprovará o plano, solicitará ajustes fundamentados ou o rejeitará motivadamente. A rejeição ou a solicitação de ajustes não enseja remuneração pelos trabalhos refeitos, ressalvadas a alteração de premissas pela Administração e a modificação substancial de escopo formalizada por Termo de Alteração de Rota (TAR), na forma do Regime de Refações e Alterações de Escopo deste Acordo;

d) **Autorização da DS:** aprovado o plano, a DC registrará e autorizará a DS de Campanha, marco inicial da execução e da contagem dos prazos de execução deste Acordo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

02. **DS Ordinária:** destinada a demandas avulsas ou de rotina que não configurem campanha, tais como peças isoladas, adaptações de materiais e conteúdos informativos. Será instruída com ***briefing simplificado*** emitido pela DC e com o orçamento previamente aprovado, dispensados o *briefing* padrão e o Plano da Campanha; a aprovação do *briefing simplificado* e do orçamento constitui a aprovação prévia exigível neste regime.

03. **DS Contínua:** destinada aos serviços de execução continuada, tais como criação e moderação de conteúdo de perfis em redes sociais, monitoramento e escuta social, gestão ordinária de canais digitais e resposta a interações. Será instruída com a descrição do serviço, o período de execução, sempre limitado à vigência da OS Geral, e os valores estimados, sendo aferida mediante os relatórios mensais e o RPE previstos neste Acordo. As execuções realizadas no âmbito e nos limites de DS Contínua vigente, incluídas as respostas do Protocolo de Crise e as postagens de oportunidade, consideram-se, para todos os fins, autorizadas pela respectiva DS.

1.4 Regime Emergencial de Execução

Para os fins da ressalva constante do inciso VI da Cláusula Quarta do contrato, consideram-se demandas emergenciais: a) as ocorrências enquadradas nos Níveis 1 e 2 da Matriz de Severidade deste Acordo; b) as postagens de oportunidade e urgência previstas no subitem 2.2; c) outras demandas de extrema urgência devidamente justificadas pela DC.

A execução emergencial observará as seguintes condições:

01. quando amparada por DS Contínua vigente que compreenda o respectivo escopo, a execução dar-se-á sob a própria DS, nos tempos de resposta deste Acordo, com registro no RPE;
02. quando não houver DS vigente que a ampare, a execução dependerá de autorização prévia e expressa da DC, emitida por meio eletrônico rastreável, com indicação do objeto, do prazo e do valor estimado, quando mensurável;
03. a autorização emergencial será convertida em DS, com registro e numeração na sistemática de controle da DC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da autorização, com a juntada da justificativa da urgência;
04. é vedado o início de execução e o pagamento de serviço não autorizado na forma deste subitem;
05. as ocorrências do regime emergencial integrarão o RPE e a avaliação periódica consolidada prevista no § 12 da Cláusula Sexta do contrato.

1.5 Protocolo de Submissão de Entregáveis

Toda peça, plano de mídia ou estratégia digital deverá ser submetida pela CONTRATADA exclusivamente por meio do canal indicado pela Diretoria de Comunicação (DC), acompanhada de Nota de Envio que detalhe:

- a) a Demanda de Serviço (DS) à qual o material se vincula;
- b) a aderência da entrega ao briefing original, item a item; e



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

c) os arquivos-fonte editáveis correspondentes, quando aplicável.

A contagem dos prazos de análise pelo TCE-PE inicia-se apenas após a confirmação formal do recebimento integral e legível dos arquivos e metadados correspondentes, registrada pela GCRI no sistema de gestão contratual adotado pelo Tribunal.

1.6 Aprovação em Camadas

Para mitigar o risco de inconformidade estratégica ou tática, o fluxo de aprovação observará três níveis hierárquicos obrigatórios e sequenciais.

06. Nível 1 - Validação Interna (CONTRATADA):

Antes do envio ao Tribunal, os responsáveis técnicos da agência devem atestar, por meio da Nota de Envio, que o material cumpre integralmente os requisitos técnicos, gramaticais, de acessibilidade e de *Brand Safety*, e que está em conformidade com o briefing da DS correspondente. Este ateste constitui declaração de responsabilidade e será considerado na aferição do IMR em caso de falha identificada posteriormente.

07. Nível 2 - Alinhamento Estratégico (GCRI/TCE-PE):

A Gerência de Criação e Marketing analisará o material sob o prisma do Plano Estratégico 2026-2031, do Plano de Gestão vigente, da Identidade Visual do TCE-PE e do briefing da respectiva DS, verificando se a solução proposta está alinhada e contribui para a imagem, reputação e estratégia do Tribunal. O prazo de análise neste nível é, preferencialmente, de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento confirmado.

08. Nível 3 - Homologação e Ateste (Gestor/Fiscal):

Nível final destinado à verificação de conformidade com o contrato e com este Acordo, e à autorização para produção ou veiculação. A homologação gera o marco temporal para fins de liquidação financeira da DS correspondente. O prazo de análise neste nível é, preferencialmente, de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da manifestação favorável do Nível 2.

1.7 Regime de Refações e Alterações de Escopo

01. Refação por Falha Técnica (Isenta de Custo):

Caracteriza-se por erros ortográficos, descumprimento de especificações do briefing, insuficiente qualidade técnica de produção, desobediência à identidade visual do TCE-PE ou falhas de usabilidade digital, entre outras ocorrências imputáveis à CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATADA realizará o ajuste no prazo de até 03 (três) dias corridos, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal.

02. Limite de Iterações:

Cada peça ou estratégia terá o limite de 02 (duas) rodadas de refação por falha técnica. A persistência da reprovação após a segunda rodada, por falha imputável à CONTRATADA, ensejará o registro de ocorrência de baixa *performance* no histórico contratual, com impacto no IMR conforme previsto neste Acordo.

03. Alteração por Mudança de Concepção (Remunerada):

Caracteriza-se por pedido de modificação substancial na linha criativa ou tática após a aprovação



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

formal de uma etapa anterior, motivada por decisão discricionária do TCE-PE.

Considera-se **modificação substancial** a alteração qualitativa ou tática que importe na ruptura com a linha criativa ou com o planejamento de meios anteriormente validados, **exigindo o descarte do desenvolvimento técnico já executado** para a implementação de novas diretrizes estratégicas que extrapolem o *briefing* original.

04. Rito do Termo de Alteração de Rota (TAR):

Para a execução da alteração remunerada, será obrigatória a emissão de um TAR pela GCRI/DC, descrevendo a nova necessidade estratégica e o impacto sobre o cronograma vigente. O custo do refazimento será calculado com base na Lista SINAPRO-PE — para custos internos, com o desconto contratual — ou no Guia ABRADi — para terceirizados de tecnologia —, devendo ser formalmente registrado como nova parcela de serviço na DS correspondente. Refações originadas por TAR não impactam negativamente o IMR da CONTRATADA, desde que o novo prazo acordado seja cumprido.

1.8 "Pausa do Relógio" (Clock-Stop):

Os prazos contratuais de entrega da agência serão automaticamente suspensos sempre que o fluxo de trabalho depender de:

- a) aprovação formal de etapa prévia pelo TCE-PE;
- b) fornecimento de dados ou informações de titularidade exclusiva do Tribunal; ou
- c) resposta de veículos de comunicação sobre disponibilidade de inventário ou condições comerciais.

A suspensão será registrada pela CONTRATADA na Nota de Envio ou por comunicação formal ao fiscal do contrato, com indicação da pendência e da data de seu início. A retomada da contagem dar-se-á no dia útil seguinte ao saneamento da pendência, devendo o histórico de interrupções integrar o Relatório Periódico de Execução (RPE) para fins de rastreabilidade e eventual revisão de cronograma.

2 CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE E TEMPOS DE EXECUÇÃO

Os prazos estabelecidos neste item foram calibrados para refletir a realidade operacional do mercado publicitário brasileiro e a capacidade técnica de resposta compatível com cada tipo de ocorrência. Para o ambiente off-line, distingue-se o tempo de acionamento do protocolo de resposta do tempo de produção e entrega da solução definitiva, reconhecendo que materiais já veiculados não podem ser revertidos e que a produção de novos materiais obedece a fluxos técnicos mínimos não comprimíveis. Para o ambiente digital, os prazos refletem a maior agilidade operacional inerente ao meio.

2.1 Matriz de Severidade de Falhas e Demandas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Severidade	Definição Técnica	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Nível 1 - Crítica	Paralisação de canais digitais oficiais, crise de imagem aguda ou erro de conteúdo em postagem de alto alcance.	30 minutos	Digital: 4 horas. <i>Off-line</i> : plano de contenção em 2 horas; material corretivo submetido à aprovação em até 1 dia útil.
Nível 2 - Alta	Desalinhamento estratégico grave, erro grave identificado em material aprovado ainda não veiculado ou descumprimento de prazo de campanha de Alta e Média Intensidades.	2 horas	Digital: 8 horas. <i>Off-line</i> : 2 dias úteis.
Nível 3 - Média	Refações de rotina, ajustes em layouts aprovados, correções em materiais informativos de baixo alcance ou dúvidas técnicas.	6 horas	3 dias úteis.
Nível 4 - Baixa	Demandas administrativas, atualizações de cadastro, sugestões de melhoria não urgentes e solicitações de relatórios históricos.	1 dia útil	5 dias úteis.

Para ocorrências de Nível 1 envolvendo material já veiculado em meios off-line — rádio, televisão ou jornal —, o tempo de solução refere-se à contenção do dano e não à reversão da veiculação, tecnicamente impossível.

O plano de contenção deverá indicar, no mínimo:

- a) a natureza e extensão do erro identificado;
- b) a avaliação do impacto reputacional;
- c) as medidas corretivas propostas, que podem incluir nota de esclarecimento, nova veiculação corretiva e/ou comunicado aos veículos, conforme a gravidade.

2.2 Gestão de Prazos de Produção (Entregáveis Específicos)

Sem prejuízo da matriz de severidade, ficam estabelecidos os seguintes prazos para as entregas ordinárias, contados a partir da formalização da Demanda de Serviço (DS) e sujeitos ao mecanismo de Pausa do Relógio (*clock-stop*) previsto:

01. Planejamento de Campanha:

Até 05 (cinco) dias úteis, incluindo proposta de mix de meios, estimativa de GRP e métricas de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

performance digital propostas para a campanha, a serem validadas pelo TCE-PE antes da emissão do plano de mídia definitivo.

02. Plano de Mídia Detalhado (com Simulação de GRP):

Até 03 (três) dias úteis após a aprovação do Planejamento de Campanha.

03. Criação de Roteiros e Layouts Individuais:

Até 03 (três) dias úteis, contados da aprovação do briefing criativo.

04. Primeiro Corte (Audiovisual):

Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da captação, para entrega da primeira versão editada de vídeos.

05. Finalização e Envio de Material aos Veículos:

Até 01 (um) dia útil após a aprovação da última peça pelo Nível 3, observados os prazos técnicos mínimos exigidos pelos veículos para recebimento de material.

06. Mapa de Coletas (Orçamentos de Terceiros):

Até 03 (três) dias úteis para apresentação de 03 (três) cotações e justificativa fundamentada de escolha do fornecedor.

07. Configuração de Dashboard de Performance:

Até 05 (cinco) dias úteis para entrega do painel de acompanhamento em tempo real ao início de cada nova campanha com componente digital.

08. Ajuste de Impulsionamento e Tráfego Pago:

Até 01 (um) dia útil para alterações de segmentação ou redistribuição de orçamento em campanhas ativas, após solicitação formal do TCE-PE.

09. Postagens de Oportunidade e Urgência:

Até 04 (quatro) horas para produção e publicação de conteúdo não planejado (produção de peças) em resposta a fatos de relevância institucional, contadas da aprovação do texto-base pelo TCE-PE, observado o Regime Emergencial de Execução do subitem 1.4 e, quando houver, os limites da DS Contínua que ampare a demanda.

10. Relatório Semanal de Performance Digital:

Entrega toda segunda-feira útil até as 12h, referente ao período da semana imediatamente anterior.

11. Relatório Consolidado de Campanha (*Off-line + On-line*):

Até 15 (quinze) dias corridos após o término da veiculação, contendo o comparativo entre as métricas planejadas e as efetivamente obtidas.

12. Relatório de Pós-Teste (Campanhas de Alta Intensidade):

Até 30 (trinta) dias corridos após o término da veiculação, contendo análise qualitativa e quantitativa de impacto, incluindo relatório de Brand Safety digital quando houver componente de impulsionamento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

13. Refação por Falha Técnica:

Até 03 (três) dias corridos para correções imputáveis à CONTRATADA.

14. Alertas de Monitoramento (*Social Listening*):

Em caso de menções que se enquadrem nos critérios de acionamento definidos no **Protocolo de Crise** previsto no item a seguir, a CONTRATADA emitirá alerta ao fiscal do contrato em **até 30 (trinta) minutos**, por canal de comunicação imediata previamente acordado entre as partes.

Campanhas ou demandas de extrema urgência, devidamente justificadas pela DC, poderão ter prazos negociados e formalizados na própria DS, prevalecendo sobre os prazos ordinários deste item.

2.3 Protocolo de Crise e Critérios de Acionamento do Monitoramento

O alerta de monitoramento previsto no item anterior será acionado quando identificada, no ambiente digital, qualquer ocorrência que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios objetivos:

- a) menção negativa ao TCE-PE com potencial de viralização, caracterizada por engajamento acumulado superior a 500 interações em até 2 horas de publicação;
- b) publicação de conteúdo inverídico ou distorcido sobre atos do Tribunal em veículos de imprensa ou perfis de alta audiência;
- c) movimentação coordenada de conteúdo crítico identificável por padrão atípico de compartilhamento; e
- d) qualquer menção que envolva dados pessoais de servidores ou jurisdicionados do TCE-PE em contexto de exposição indevida.

Os critérios de acionamento serão revisados semestralmente pela DC, podendo ser ajustados por aditivo a este Acordo, sem necessidade de alteração do contrato principal.

2.4 Critérios de Disponibilidade Digital

A CONTRATADA manterá monitoramento ativo de mídias sociais — escuta social — no regime contratado, com tempo máximo de resposta a interações críticas de cidadãos de até 01 (uma) hora (resposta textual) dentro do horário comercial, definido como de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Ocorrências identificadas fora desse horário serão tratadas na primeira hora útil do dia seguinte, salvo enquadramento nos critérios de acionamento do Protocolo de Crise, hipótese em que o prazo de 30 minutos prevalece independentemente do horário.

2.5 Penalização por Descumprimento de Acordo

O descumprimento reiterado dos tempos de resposta e solução definidos neste item — caracterizado pela ocorrência de 03 (três) ou mais falhas de mesmo nível de severidade no mesmo período de aferição mensal — resultará na aplicação de redutores no Fator de Ajuste de Pagamento, conforme previsto neste Acordo. Falhas isoladas, desde que devidamente justificadas e registradas no RPE, serão consideradas no contexto do histórico global de desempenho, sem aplicação automática de glosa.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

3 INDICADORES DE QUALIDADE E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este item define a metodologia de aferição da qualidade dos serviços prestados e o respectivo Fator de Ajuste de Pagamento (FAP), instrumento que adequa a remuneração ao desempenho efetivamente obtido, conforme autoriza o art. 144 da Lei nº 14.133/2021. A arquitetura do IMR foi concebida para ser progressivamente calibrada ao longo da execução contratual: as metas de referência fixadas neste Acordo representam parâmetros iniciais de aferição, sujeitos a revisão semestral com base no histórico acumulado de execução e na evolução das capacidades técnicas de ambas as partes.

3.1 Princípios da Aferição

A mensuração de desempenho observará os seguintes princípios:

- a) **objetividade** — cada indicador será aferido com base em dados documentais verificáveis, exportados diretamente dos sistemas de gestão contratual, gerenciadores de anúncios ou relatórios de veículos, vedada a aferição por critério exclusivamente subjetivo;
- b) **proporcionalidade** — os redutores de pagamento guardarão relação de proporcionalidade com a gravidade e a reincidência da falha, não com sua mera ocorrência isolada;
- c) **progressividade** — as metas numéricas serão definidas conjuntamente com a CONTRATADA no início de cada campanha, com base na expertise da agência, nos objetivos estratégicos do TCE-PE e no histórico acumulado de execução, sendo as metas fixadas neste Acordo aplicáveis apenas na ausência de definição específica na DS correspondente;
- d) **transparência** — o resultado do IMR de cada período será comunicado formalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do ciclo de aferição, acompanhado de memória de cálculo detalhada.

3.2 Matriz de Indicadores de Desempenho

A performance da CONTRATADA será mensurada periodicamente com base em quatro dimensões técnicas independentes:

Dimensão	Indicador Chave (KPI)	Meta de Referência Inicial	Peso
Operacional	Pontualidade de entregas e ausência de erros em material veiculado	≥ 90% das entregas no prazo e nenhum erro de conteúdo em veiculação de massa	30%
Eficácia Off-line	Entrega de GRP em TV e Rádio	Atingimento de no mínimo 90% do GRP bruto planejado, aferido ao final de cada campanha	25%
Performance Digital	CTR, VTR e Engajamento	Metas definidas por campanha na DS, com base na proposta técnica da	25%



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

		agência; na ausência de definição, aplica-se CTR $\geq 0,3\%$ para <i>Social/Display</i> , CTR $\geq 2,0\%$ para <i>Search</i> e VTR $\geq 25\%$ para vídeo de 30"	
Estratégica	Conversão finalística nos canais de interação do TCE-PE	Meta definida por campanha na DS, com base na linha de base (<i>baseline</i>) estabelecida conjuntamente no <i>briefing</i> ; não se aplica a campanhas de Baixa Intensidade	20%

A aferição da dimensão **Operacional** será feita com base nos registros da execução contratual mantidos pela Gerência de Criação e Marketing (GCRI).

A aferição da dimensão **Eficácia Off-line** será feita por meio de relatórios de *checking* ou mapas de irradiação assinados pelos veículos.

A aferição da dimensão **Performance Digital** será feita por meio de relatórios nativos exportados dos gerenciadores de anúncios (*Meta Ads*, *Google Ads* etc.) e consolidados.

A aferição da dimensão **Estratégica** será feita por meio do cruzamento de dados entre os parâmetros de rastreamento da campanha e os dados internos do TCE-PE.

A dimensão Estratégica somente será aferida em campanhas de **Alta e Média Intensidade**, nas quais a conversão finalística constitui objetivo declarado. Em campanhas de Baixa Intensidade, seu peso de 20% será redistribuído proporcionalmente entre as demais dimensões para fins de cálculo do FAP: 40% - Operacional; 30% - Eficácia *Off-line*; e 30% - *Performance Digital*.

Em campanhas apenas digitais, a dimensão Eficácia *Off-line* terá seu peso (25%) redistribuídos: + 15 pontos percentuais para a dimensão *Performance Digital*, e mais 10 pontos percentuais para a dimensão Operacional.

3.3 Critérios de Avaliação e Gradação

A cada indicador será atribuída uma nota de 0 a 10, seguindo a seguinte lógica de conformidade:

01. Conformidade Plena (10 pontos)

Meta atingida integralmente ou superada, sem ocorrências de falha registradas no período.

02. Conformidade Aceitável (8 pontos)

Desvio técnico minoritário que não compromete o objetivo central da campanha, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo fiscal do contrato. Para a dimensão Eficácia *Off-line*,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

caracteriza-se por desvio de até 10% abaixo do GRP planejado com justificativa de indisponibilidade de inventário comprovada pelo veículo.

03. Conformidade Parcial (6 pontos)

Desvio relevante com impacto mensurável no resultado da campanha, sem caracterização de falha grave. Para a dimensão Operacional, caracteriza-se por atraso em entrega que não comprometeu o cronograma de veiculação.

04. Inconformidade (0, 2 ou 4 pontos)

Falha que impacta a imagem do Tribunal, erro de informação em veiculação de massa, descumprimento de prazo que comprometa o cronograma de campanha ou desvio de GRP superior a 10% sem justificativa aceita pelo fiscal. A nota exata dentro da faixa será definida pelo fiscal com base na gravidade e extensão do impacto, registrada em relatório fundamentado.

3.4 Cálculo do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP)

O FAP de cada ciclo de aferição corresponde à média ponderada das notas atribuídas a cada dimensão, aplicada sobre o valor de Custos Internos e Honorários da fatura correspondente, conforme a seguinte escala:

Pontuação Final (Média Ponderada)	Percentual de Pagamento Devido	Sanção Administrativa Associada
de 9,0 a 10,0	100% (Pagamento Integral)	Nenhuma
de 7,0 a 8,99	95% do valor faturado	Advertência formal registrada no histórico contratual
de 5,0 a 6,99	90% do valor faturado	Multa moratória e exigência de plano de melhoria
de 0 a 4,99	85% do valor faturado	Instrução de inexecução parcial e convocação de reunião de alinhamento com exigência de plano de melhoria

Os redutores aqui previstos não excluem a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato principal para faltas gravíssimas, nem impedem a aplicação cumulativa das glosas específicas previstas neste Acordo.

3.5 Regras de Exceção e Glosas Específicas

1) Glosa por Erro em Material Veiculado:

A ocorrência de erro em peça já veiculada em meios de massa — televisão, rádio ou jornal — gerará glosa automática sobre o valor da DS correspondente, graduada conforme a natureza do erro:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

- a) erro de identidade visual ou gramatical sem impacto informacional — glosa de 5%;
- b) erro de conteúdo informacional que não induza o público a erro — glosa de 10%;
- c) erro jurídico ou informação incorreta com potencial de induzir o público a erro — glosa de 15%, cumulativa com registro de inconformidade no IMR do período.

A glosa será aplicada independentemente da pontuação global do FAP, por configurar falha inescusável no Nível 1 de Aprovação interna da CONTRATADA.

A eventual incidência concomitante de glosas e redutores, referida anteriormente, observará o teto de proporcionalidade do art. 22 da LINDB. A glosa específica, de natureza indenizatória, que visa a recompor o dano; e o redutor do FAP, que tem natureza de ajuste remuneratório por desempenho; não se confundem com as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de natureza punitiva, que exige processo administrativo próprio com contraditório.

2) Isenção por Mudança de Concepção:

Refações originadas por Termo de Alteração de Rota (TAR), conforme item Regime de Refações e Alterações de Escopo, não impactam negativamente nenhuma dimensão do IMR, desde que a CONTRATADA cumpra o novo prazo acordado para a alteração de rota.

3) Incentivo à Performance:

Caso a CONTRATADA comprove, mediante relatório de *checking* independente ou exportação certificada dos gerenciadores de anúncios, que superou as metas de GRP ou de performance digital pactuadas na DS em mais de 20%, mantendo ou melhorando o custo por resultado, a dimensão correspondente receberá nota 10 com registro de "Referência Técnica" no histórico contratual. Esse registro servirá como atenuante qualificado para eventuais falhas operacionais minoritárias no mesmo período de aferição, a critério fundamentado do fiscal do contrato.

4) Relatório de Brand Safety

Para toda campanha com componente de impulsionamento digital, a CONTRATADA apresentará, junto ao Relatório Consolidado de Campanha, relatório de *Brand Safety* evidenciando as categorias de conteúdo bloqueadas e o percentual de impressões entregues em inventário classificado como seguro. A ausência desse relatório impactará a dimensão Operacional do IMR.

3.6 Revisão Periódica das Metas

As metas de referência inicial fixadas na Matriz de Indicadores de Desempenho serão revisadas semestralmente pela DC, com participação da CONTRATADA, com base:

- a) no histórico acumulado de execução das campanhas;
- b) na evolução dos benchmarks de mercado para cada indicador;
- c) na ampliação da capacidade técnica de aferição do Tribunal ao longo da execução contratual.

As metas revisadas serão formalizadas por aditivo a este Acordo, sem necessidade de alteração do contrato principal, e passarão a valer a partir do ciclo de aferição imediatamente seguinte à sua assinatura. Adicionalmente, qualquer das partes poderá solicitar revisão extraordinária quando



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

qualquer indicador acumular variação superior a 25% em relação ao *benchmark* de referência vigente, mediante notificação fundamentada à outra parte.

3.7 Período de Estabilização

Até que seja realizada a primeira revisão periódica dos parâmetros e metas de referência deste Acordo, os indicadores serão aferidos e comunicados, e o IMR será medido e reportado, mas as glosas ficam suspensas, e não haverá a aplicação de redutores, ressalvada a Glosa por Erro em Material Veiculado (nos termos do item Regras de Exceção e Glosas Específicas), que devem incidir desde o início por sua gravidade intrínseca.

4 PROPRIEDADE INTELECTUAL, ACERVO DIGITAL E SIGILO

Este item disciplina a titularidade dos ativos criados em razão do contrato, a custódia do acervo digital produzido e o tratamento das informações estratégicas e dados de audiência gerados durante a execução contratual, em observância à Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e ao Programa de Integridade do Tribunal.

4.1 Cessão Definitiva de Direitos Patrimoniais

01. A CONTRATADA cede ao TCE-PE, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os estudos, planos, projetos, roteiros, layouts, planos de comunicação, estudos de mídia e demais obras intelectuais criadas em razão do contrato, incluindo as desenvolvidas por seus fornecedores e subcontratados, cujas cessões, licenças e autorizações a CONTRATADA se obriga a obter previamente à produção, por instrumento escrito, observados o regime de discriminação e destaque de custos nos orçamentos de produção e as condições de renovação de direitos de terceiros previstos na cláusula contratual de direitos autorais.

02. A remuneração por esta cessão considera-se integralmente quitada por meio dos pagamentos de Custos Internos e Honorários previstos no contrato, não cabendo qualquer pleito de remuneração adicional por utilização, reprodução, adaptação ou modificação dos materiais pelo Tribunal.

03. O TCE-PE terá o direito de utilizar, reproduzir, adaptar ou modificar qualquer material produzido, no Brasil e no exterior, por prazo indeterminado e sem necessidade de nova anuência da CONTRATADA, preservada a integridade da obra nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.610/1998, e observados, exclusivamente quanto aos direitos de terceiros incorporados às peças, os prazos, condições e limitações pactuados na forma da cláusula contratual de direitos autorais.

04. A cessão prevista neste item opera-se com a entrega de cada obra ao TCE-PE, independentemente de sua aprovação para veiculação ou de sua efetiva utilização, e compreende as ideias, conceitos, métodos e estratégias apenas enquanto exteriorizados em obras intelectuais, podendo os elementos não protegidos na forma do artigo 8º, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.610/1998 ser livremente utilizados pelo TCE-PE em suas finalidades institucionais.

05. A ausência de discriminação e destaque, nos orçamentos de produção aprovados, dos custos de cessão ou licenciamento de direitos de terceiros implica presunção de que os direitos correspondentes foram obtidos em caráter definitivo e irrestrito, com valor incluído no preço aprovado, nada mais podendo ser exigido do TCE-PE a esse título.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

06. Durante a vigência contratual, a renovação de direitos de terceiros de que trata o § 5º da Cláusula Décima Terceira do contrato será providenciada pela CONTRATADA, mediante autorização formal da DC registrada em DS, observado o limite ali estabelecido, sem remuneração adicional a título de custos internos; extinto o contrato, aplica-se o § 7º da mesma cláusula.

07. A CONTRATADA manterá a documentação comprobatória das cessões, licenças e autorizações obtidas de fornecedores, subcontratados e demais titulares pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, apresentando-a ao TCE-PE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação. Para os fins do inciso VI do § 1º da Cláusula Sétima do contrato, a regularidade dos direitos incidentes sobre as peças da respectiva DS será comprovada mediante declaração firmada na Nota de Envio ou em documento equivalente, acompanhada do rol dos instrumentos de cessão, licença ou autorização correspondentes, sem prejuízo da apresentação integral quando solicitada; a não comprovação impede a liquidação da parcela correspondente até a regularização.

08. Os instrumentos firmados pela CONTRATADA com fornecedores, subcontratados e demais titulares de direitos conterão, no que couber: a) a licença de uso interno por prazo indeterminado; b) a opção de renovação em favor do TCE-PE, nos limites do § 5º da Cláusula Décima Terceira do contrato; c) a licença gratuita decenal prevista no § 6º da mesma cláusula, quando aplicável.

4.2 Protocolo de Entrega de Arquivos Abertos

01. Considera-se "Entrega Concluída", para todos os fins contratuais e de liquidação financeira, apenas aquela que contemple a disponibilização integral dos **arquivos-fonte editáveis**, em camadas originais, com fontes tipográficas incorporadas ou anexas e demais elementos necessários à edição futura, de todas as peças produzidas na respectiva DS. A caracterização de Entrega Concluída, nos termos deste item, constitui exigência de caráter técnico para os fins do recebimento provisório previsto no § 1º, inciso I, da Cláusula Sexta do contrato.

02. A CONTRATADA realizará o upload desses arquivos em repositório digital indicado pela DC — em nuvem ou servidor interno do Tribunal — no fechamento de cada DS, observando a estrutura de organização e nomenclatura de arquivos definida pela GCRI.

03. O descumprimento reiterado desta obrigação — caracterizado por 02 (duas) ou mais DSs consecutivas com entrega incompleta — impactará a dimensão Operacional do IMR, por configurar retenção indevida de patrimônio público imaterial.

4.3 Gestão do Acervo Digital Permanente

01. A CONTRATADA manterá, às suas expensas, sistema de backup e organização de todo o histórico de campanhas e peças produzidas pelo prazo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, por qualquer motivo. Durante esse período, fica garantido aos gestores e fiscais do contrato — e aos órgãos de controle interno e externo — o acesso remoto e imediato ao acervo para fins de conferência técnica, auditoria e prestação de contas, mediante solicitação formal com prazo de atendimento de até 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

02. A organização do acervo deverá permitir a recuperação dos materiais por campanha, por DS, por período e por formato, de modo a viabilizar consultas específicas sem necessidade de intermediação da CONTRATADA.

4.4 Sigilo, Proteção de Dados e Inteligência de Algoritmos

01. Todas as informações estratégicas, dados de audiência, listas de segmentação, parâmetros de tráfego pago — incluindo pixels de rastreamento, públicos personalizados e lookalike audiences —, contas de anúncios e demais ativos de inteligência digital gerados durante a execução contratual são de propriedade exclusiva do TCE-PE, independentemente de terem sido criados ou configurados pela CONTRATADA.

02. É vedada a utilização dessas informações e ativos para benefício de outros clientes da agência, para fins de prospecção comercial ou para qualquer finalidade diversa do objeto contratual. A vedação subsiste após a extinção do contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

03. A CONTRATADA designará, formalmente, um responsável pelo tratamento de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato, em cumprimento ao art. 41 da LGPD, comunicando sua identificação ao fiscal do contrato no ato da assinatura deste Acordo. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados de titularidade do TCE-PE deverá ser comunicado ao Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação, sem prejuízo das medidas de contenção imediatas e das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.5 Transferência de Ativos em Caso de Rescisão

Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a transferir ao TCE-PE ou à agência por este indicada a integralidade dos ativos digitais vinculados à execução contratual, observando os seguintes prazos e condições:

a) **Transferência imediata — até 02 (dois) dias úteis:** senhas de acesso a perfis de redes sociais administrados em nome do Tribunal, acessos administrativos a ferramentas de monitoramento custeadas pelo TCE-PE e credenciais de acesso ao repositório de acervo digital.

b) **Transferência intermediada por plataforma — até 10 (dez) dias úteis:** transferência de propriedade de contas de anúncios no Meta Business Manager, Google Ads e demais plataformas de mídia programática. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de transferência junto às plataformas no prazo de até 01 (um) dia útil após a extinção do contrato, apresentando comprovante do protocolo ao fiscal. O prazo de 10 dias úteis conta-se da data do protocolo, ficando a CONTRATADA isenta de penalidade por atrasos imputáveis exclusivamente aos processos internos das plataformas, desde que comprove a tempestividade do pedido.

c) **Transferência do acervo digital — até 15 (quinze) dias úteis:** entrega de todos os arquivos-fonte, histórico de campanhas e documentação técnica não disponível no repositório digital já mantido nos termos do item Gestão do Acervo Digital Permanente.

O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos acima autoriza o Tribunal a reter a fatura final até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

4.6 Continuidade Temporária em Caso de Rescisão

Em caso de rescisão contratual por qualquer fundamento, a CONTRATADA obriga-se a manter a execução regular das demandas já em curso e da gestão ordinária de canais digitais pelo prazo necessário à conclusão de nova contratação ou de contratação emergencial nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação formal, mediante a remuneração contratada e sem parcela adicional a esse título. O descumprimento desta obrigação sujeita a CONTRATADA às sanções aplicáveis à inexecução total, e o período de continuidade assistida não se confunde com os prazos de transferência de ativos previstos no item 4.5, que correm em paralelo.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS E RITO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS TÉCNICAS

Este item estabelece os mecanismos para dirimir divergências quanto à interpretação estratégica, qualidade criativa ou conformidade técnica, visando a preservação da harmonia contratual e a continuidade ininterrupta do serviço público de comunicação do Tribunal.

5.1 Princípio da Fundamentação do *Briefing*

01. Toda rejeição de peça ou estratégia por parte do TCE-PE deverá ser acompanhada de justificativa técnica por escrito, obrigatoriamente vinculada: a) aos atributos de julgamento definidos no briefing da DS correspondente; b) aos indicadores do IMR estabelecidos neste Acordo; c) às diretrizes de identidade visual e posicionamento institucional do Tribunal formalmente vigentes à data da DS.

02. A justificativa de rejeição deverá ser suficientemente específica para orientar a refação, sendo vedada a rejeição genérica sem indicação dos elementos que motivaram a reprovação. O descumprimento desta obrigação pelo TCE-PE caracteriza pendência sujeita ao mecanismo de Pausa do Relógio (*clock-stop*), não sendo computado o prazo de refação da CONTRATADA enquanto a justificativa fundamentada não for fornecida.

03. A CONTRATADA tem o direito de apresentar Contra-Defesa Técnica em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da rejeição, caso entenda que a solicitação de refação desvirtua a estratégia aprovada na DS original ou configura mudança de concepção não remunerada nos termos do item Regime de Refações e Alterações de Escopo. A Contra-Defesa deverá ser igualmente fundamentada, com referência expressa aos elementos do briefing que amparam a solução apresentada.

5.2 Célula de Mediação Interna

Persistindo a divergência após o prazo de análise da Contra-Defesa Técnica — fixado em 01 (um) dia útil para o TCE-PE —, o impasse será submetido à Célula de Mediação Interna, composta pelo Diretor de Comunicação do TCE-PE e pelo Diretor de Conta da agência, que buscarão o consenso em reunião formal a ser realizada em até 03 (três) dias úteis da provocação de qualquer das partes. O resultado da reunião será lavrado em ata circunstanciada, assinada por ambos os representantes, constituindo registro contratual vinculante para as etapas subsequentes da DS em questão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

Durante o período compreendido entre a apresentação da Contra-Defesa e a realização da reunião da Célula de Mediação, o prazo de entrega da DS objeto da divergência ficará suspenso, sem prejuízo da execução das demais DSs em curso, nos termos do item Cláusula de Não Interrupção.

5.3 Rito de Autocomposição e Solução Alternativa de Conflitos

01. Nos casos em que a controvérsia envolva interpretação contratual complexa, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento grave de metas, e não sendo possível a solução pela Célula de Mediação Interna no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da reunião prevista no item 5.2, as partes poderão submeter o conflito à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual (CNCM), instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE).

02. A utilização da mediação administrativa precede obrigatoriamente qualquer medida judicial ou rescisória unilateral, em observância ao princípio da consensualidade previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial que exijam medida cautelar imediata para preservação do interesse público.

5.4 Cláusula de Não Interrupção

01. A submissão de qualquer controvérsia ao rito de mediação — interna ou administrativa — não autoriza a interrupção da execução das demais DSs em curso ou novas, nem suspende o cumprimento dos prazos de rotina estabelecidos neste Acordo.

02. A CONTRATADA obriga-se a manter, sem solução de continuidade, a regularidade da gestão de redes sociais, o monitoramento de mídias sociais e as veiculações de mídia programadas, enquanto o conflito específico estiver em fase de resolução. O descumprimento desta cláusula, independentemente do mérito da controvérsia em curso, caracteriza inexecução parcial autônoma, sujeita às penalidades contratuais correspondentes.

5.5 Atualização e Revisão do ANS

Este Acordo será revisado semestralmente pela Diretoria de Comunicação, com participação da CONTRATADA, para: a) ajuste das metas de performance digital com base no histórico acumulado de execução das campanhas; b) calibração dos indicadores do IMR em face da evolução tecnológica do mercado e da ampliação da capacidade de aferição do Tribunal; c) incorporação de novos formatos, plataformas ou métricas que se tornem relevantes para a estratégia de comunicação do TCE-PE ao longo da vigência contratual.

As alterações resultantes da revisão semestral serão formalizadas por aditivo a este Acordo, dispensando alteração do contrato principal desde que não impliquem modificação do objeto ou dos valores contratados. A primeira revisão ocorrerá ao término do sexto mês de vigência contratual, constituindo oportunidade para consolidação das metas definitivas com base no histórico real de execução do período inicial.

Adicionalmente, qualquer das partes poderá solicitar revisão extraordinária quando:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

- a) qualquer indicador do IMR acumular variação superior a 25% em relação ao benchmark de referência vigente;
- b) mudança regulatória relevante impactar as condições de execução do objeto contratual;
- c) nova plataforma ou tecnologia digital tornar obsoleto algum indicador previsto neste Acordo.

A solicitação de revisão extraordinária deverá ser fundamentada por escrito e respondida pela outra parte em até 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Ciência e Aceite Técnico

Este Acordo de Nível de Serviço será subscrito pelo Diretor de Conta ou preposto formalmente indicado pela agência, com poderes de representação devidamente comprovados, antes da emissão da Ordem de Serviço Geral. A subscrição implica o reconhecimento integral das obrigações aqui estabelecidas e a declaração de que a CONTRATADA possui capacidade técnica e operacional para cumpri-las nas condições previstas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO II
TERMO DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede localizada na Av./Rua **XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre documentos, dados e o ambiente computacional do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE**, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCE/PE reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º **XXX/202X**;
2. a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, informações técnicas, financeiras ou comerciais;
3. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCE/PE, das informações restritas reveladas;
4. a EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCE/PE, as informações restritas reveladas;
5. a EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TCE/PE, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza sigilosa das informações restritas reveladas;
6. a EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo;
7. a EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao TCE/PE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
8. a EMPRESA RECEPTORA toma ciência por este Termo de que qualquer INFORMAÇÃO RESTRITA entregue pelo TCE/PE a ela não poderá ser interpretada como concessão a qualquer



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, *copyrights* e segredos profissionais) à EMPRESA RECEPTORA;

9. a EMPRESA RECEPTORA reconhece que os resultados dos trabalhos prestados ao TCE/PE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, sujeitam-se ao regime de cessão de direitos patrimoniais estabelecido na Cláusula Décima Terceira do Contrato TC n.º XXX/202X, ressalvados os direitos morais dos autores e os direitos de terceiros nela disciplinados, não podendo a EMPRESA RECEPTORA reivindicar direitos patrimoniais sobre tais resultados além do que ali pactuado;

10. a EMPRESA RECEPTORA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo TCE/PE;

11. a quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCE/PE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCE/PE e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o TCE/PE. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital ou contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCE/PE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;

12. a EMPRESA RECEPTORA recolherá ao término do Contrato TC n.º XXX/202X, para imediata devolução ao TCE/PE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a ele relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com a EMPRESA RECEPTORA, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelo TCE/PE;

13. a vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo assumida por meio deste Termo terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida pelo TCE/PE;

14. o presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCE/PE.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes acima descritas, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo.

XXXXXXXXXXXX

Nome do Representante



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS - GLCD

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA
Contratação de serviços de publicidade e comunicação digital
prestados por agência de propaganda

Identificação do Processo:

Processo SEI: **001.006039/2026-78**

Solicitação de compra no Sistema PE-Integrado: **020001000012026000081**

Unidade Demandante: **Diretoria de Comunicação - DC**

1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de fortalecer a capacidade do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) para executar, de forma estratégica, integrada e orientada a resultados, as ações de publicidade e comunicação digital previstas em seu novo ciclo de planejamento estratégico.

Em 2026, o TCE-PE iniciou a implementação do Plano Estratégico 2026-2031, integrado ao Plano de Gestão 2026-2027 e à Política de Governança Institucional instituída pela Resolução n.º 224/2024. Referida política promoveu a macrofunção Comunicação, Transparência e Cidadania ao rol de processos finalísticos da instituição, reconhecendo a comunicação institucional como atividade diretamente relacionada à geração de valor público e à efetividade da atuação do controle externo.

Esse novo posicionamento evidencia que a comunicação deixou de ser compreendida apenas como atividade de suporte administrativo, passando a constituir instrumento estratégico para ampliar a transparência, fortalecer a participação cidadã, promover o controle social e assegurar que os resultados da atuação do Tribunal sejam efetivamente conhecidos, compreendidos e apropriados pela sociedade.

Em consonância com essa diretriz, o Plano Estratégico 2026-2031 estabeleceu o objetivo de fortalecer a comunicação institucional, buscando ampliar a visibilidade do impacto das ações do Tribunal na vida dos cidadãos. Entre os resultados esperados destacam-se o aumento do alcance das ações de comunicação, a ampliação do engajamento dos públicos estratégicos nos canais institucionais, o fortalecimento do relacionamento com a imprensa,

a expansão da presença digital da instituição e o incremento do reconhecimento social acerca da relevância da atuação do TCE-PE.

Paralelamente, o projeto de mapeamento da cadeia de valor integrada vem consolidando a Gestão da Comunicação Institucional como uma capacidade organizacional crítica para o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal. Os resultados obtidos demonstram que a comunicação exerce papel estruturante na interação com cidadãos, gestores públicos, parlamentares, organizações da sociedade civil, imprensa e comunidade acadêmica, públicos que dependem de informações acessíveis, tempestivas e qualificadas para exercer plenamente suas funções de participação social, acompanhamento da gestão pública e controle democrático.

Nesse contexto, a comunicação assume papel essencial na promoção da transparência, da accountability, da educação para o controle social e da disseminação de informações relacionadas às fiscalizações, decisões, orientações e recomendações emitidas pelo Tribunal. A efetividade dessas ações demanda planejamento especializado, produção de conteúdo multimídia, inteligência de dados, gestão integrada de canais, estratégias de mídia e execução de campanhas de comunicação alinhadas às melhores práticas do setor.

A estratégia adotada pelo TCE-PE contempla atuação integrada nos meios tradicionais e digitais de comunicação. O histórico demonstra que os investimentos realizados ao longo de mais de duas décadas em publicidade tradicional produziram resultados consistentes na divulgação das ações do Tribunal, especialmente junto aos públicos localizados no interior do Estado. Por sua vez, os meios digitais agregam capacidades de segmentação de audiência, mensuração de desempenho, personalização de conteúdo e interação direta com os cidadãos, ampliando significativamente a efetividade das ações de comunicação. Dessa forma, a integração entre publicidade tradicional e marketing digital apresenta-se como solução complementar e necessária para o alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Entretanto, a complexidade técnica das atividades requeridas, envolvendo planejamento publicitário, criação de campanhas, produção audiovisual, marketing digital, gestão de mídias, monitoramento de indicadores, inteligência de comunicação, pesquisa de percepção, análise de dados e desenvolvimento de estratégias de relacionamento com públicos diversos, demanda equipe multidisciplinar especializada e estrutura operacional que extrapolam a capacidade atualmente disponível na Diretoria de Comunicação do Tribunal.

Diante desse cenário, e considerando as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se a necessidade de contratação de agência de propaganda *full service* para a prestação de serviços de publicidade e comunicação digital, de forma a complementar a capacidade operacional da Administração e assegurar a execução qualificada das estratégias de comunicação previstas no planejamento institucional, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da cidadania, da participação social e da legitimidade institucional do TCE-PE perante a sociedade.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código 2026DC0011.

3 PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (SGFO)

O objeto desta contratação está previsto no Planejamento Orçamentário (SGFO) na seguinte demanda:

Atividade “2007 - GESTÃO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL”

Insumo “4290 - SERVIÇO-AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

4 OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços de publicidade e comunicação digital, abrangendo publicidade tradicional (*off-line*) e marketing digital (*on-line*), a serem prestados por 1 (uma) agência de propaganda *full service* para atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos e quantitativos presentes neste instrumento e em seus anexos e apêndices.

E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.
581842-7	SERVICO DE PROGRAMA PUBLICITÁRIO - DO TIPO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.	UN.	1

4.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços de publicidade e comunicação digital, objeto da presente contratação, compreendem:

I. Serviços de Publicidade (*off-line*)

- o estudo, planejamento, conceituação, concepção e a criação de ações publicitárias;
- a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, além da distribuição de ações publicitárias voltadas aos públicos de interesse junto aos veículos de mídia;
- o planejamento e execução de pesquisas, bem como de outros instrumentos destinados à avaliação e à geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;
- a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos; e
- a criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações

publicitárias, em consonância com novos hábitos dos diversos públicos.

II. Serviços de Marketing Digital (*on-line*)

- a) a prospecção, planejamento, desenvolvimento e a implementação de soluções de comunicação digital;
- b) a criação e moderação de conteúdo de perfis em redes sociais;
- c) o monitoramento de canais digitais e o desenvolvimento de propostas de estratégias de comunicação com base na inteligência dos dados colhidos;
- d) a criação e a execução técnica de projetos, ações, conteúdos, mídias e produtos de comunicação digital, abrangendo a criação, programação, reformulação, otimização e a manutenção de páginas eletrônicas, canais e demais artefatos digitais;
- e) a criação, desenvolvimento e implementação de formas inovadoras de comunicação, destinadas a expandir os efeitos de mensagens e conteúdos, em canais proprietários do TCE-PE e em outros ambientes, plataformas e ferramentas digitais, em consonância com novas tecnologias; e
- f) a promoção da integração e da convergência de conteúdos e mídias, com vistas à disseminação de informações e ao fortalecimento da interação, do acesso e da troca de informações por intermédio da internet e de outros meios digitais.

Os estudos subsidiarão a proposição estratégica de ações publicitárias integradas, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais como nos digitais, para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios institucionais identificados.

Os planejamentos das campanhas devem propor métricas mínimas e padronizadas para os respectivos Relatórios de Resultados, diferenciando os indicadores adequados ao meio off-line — cobertura, frequência, inserções e potencial de impacto — e ao meio digital — impressões, views, cliques, CTR, VTR, viewability e engajamento —, para aferição, análise e otimização de resultados.

As pesquisas e os demais instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento têm a finalidade de gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças e campanhas, bem como aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação dos meios e das mensagens, além de possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com as ações desenvolvidas.

4.2 CLASSIFICAÇÃO DAS CAMPANHAS

A categorização das campanhas do TCE-PE em níveis de intensidade fundamenta-se na necessidade de escalonar o investimento de acordo com a complexidade da mensagem, o grau de engajamento social demandado e o alcance pretendido. Essa gradação, orientada pelo Guia de Boas Práticas do TCU/ATRICON e em harmonia com o Plano de Gestão 2026-2027, permite que o Tribunal priorize recursos nos temas que impactam diretamente a entrega de valor público, assegurando maior eficiência na alocação orçamentária. Os critérios aqui estabelecidos são vinculantes para a execução contratual e constituem

referência para a aplicação dos métodos de distribuição previstos, para a fixação dos indicadores de desempenho e para a estrutura de remuneração.

São definidos três níveis de intensidade:

Alta Intensidade — Mobilização e Geração de Valor Público

Destina-se a campanhas vinculadas aos processos finalísticos do Tribunal e aos macrodesafios da cadeia de valor institucional, que almejam mudança de comportamento da sociedade ou amplo estímulo ao controle social. A estratégia é obrigatoriamente multimodal — denominada 360° —, utilizando a televisão aberta como eixo de pressão e saturação, integrada a rádios, jornais e estratégias de performance digital focadas em conversão. No ambiente off-line, as campanhas de Alta Intensidade devem atingir meta mínima de 540 GRPs, equivalentes a alcance superior a 60% da população da Região Metropolitana do Recife e frequência eficaz de 9 (nove) impactos por indivíduo alcançado.

Média Intensidade — Conscientização e Educação

Aplicável a ações que demandam a disseminação de conhecimento técnico, orientação aos jurisdicionados ou o lançamento de novos serviços que requerem compreensão ativa do cidadão. A intensidade é calibrada para garantir que a mensagem ultrapasse a fase informativa, alcançando níveis de persuasão e fixação de conteúdo. O mix de mídia contempla o uso otimizado da televisão aberta, reforçado por emissoras de rádio regionais e impulsionamento digital segmentado por perfis sociodemográficos específicos. No ambiente off-line, as campanhas de Média Intensidade devem atingir meta mínima de 330 GRPs, equivalentes a alcance entre 50% e 60% da população da Região Metropolitana do Recife e frequência eficaz de 6 (seis) impactos por indivíduo alcançado.

Baixa Intensidade — Transparência e Informação Institucional

Voltada a informes pontuais, divulgação de eventos, datas institucionais ou prestação de contas de atividades que exijam presença de marca sem necessidade de mobilização de massa. O esforço de comunicação concentra-se na capilaridade de emissoras de rádio do interior, anúncios em mídia impressa e estratégias de conteúdo orgânico e pago em redes sociais, com foco no baixo Custo por Mil impressões (CPM) e na manutenção do relacionamento institucional com os públicos de interesse. Campanhas de Baixa Intensidade dispensam, em regra, o uso da televisão aberta. No ambiente off-line, devem atingir alcance que pode ser inferior a 50% com frequência eficaz de 3 (três) impactos.

Métricas de performance

A eficácia das campanhas será mensurada pela capacidade da CONTRATADA em converter a verba disponível no maior peso de mídia possível, observados os parâmetros mínimos de cada nível de intensidade. No ambiente off-line, o indicador de entrega é o GRP — Gross Rating Point —, calculado pelo produto entre o alcance e a frequência média, tendo como referência que 1 ponto de audiência na Grande Recife equivale a aproximadamente 35.000 indivíduos. No ambiente digital, aplicam-se o CTR —

Click-Through Rate — para medir o interesse na mensagem e o VTR — View-Through Rate — para peças audiovisuais. O indicador finalístico para todas as campanhas integradas será o CPA — Custo por Ação —, mensurado pelo volume de conversões nos canais de interação do TCE-PE.

O cumprimento das metas de GRP nas campanhas de Alta e Média Intensidade deve ser comprovado por relatório de checking preferencialmente emitido por empresa de auditoria de mídia independente.

4.3 SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS

A contratação tem como escopo a prestação de serviços por 1 (uma) agência de propaganda full service, doravante denominada CONTRATADA. As demandas do TCE-PE serão atendidas mediante combinação dos produtos e serviços mais adequados ao alcance de seus objetivos de comunicação, abrangendo soluções nos meios off-line e on-line, sob coordenação estratégica unificada.

A operacionalização das demandas observará o fluxo procedimental a seguir, aplicável a todas as intensidades de campanha, ressalvadas as gradações de prazo próprias de cada nível:

- I. **Briefing:** a Diretoria de Comunicação emitirá *briefing* formalmente aprovado pela autoridade competente, contendo objetivo da campanha, público-alvo, parâmetros mínimos de mídia (GRP, alcance, frequência), prazos de execução e referenciais de avaliação.
- II. **Plano de Comunicação da Campanha:** a CONTRATADA apresentará, em prazo fixado no *briefing*, plano contendo conceito criativo, plano de mídia detalhado, cronograma e memória de cálculo discriminando custos internos, produção externa e veiculação, indicadores e metas pertinentes.
- III. **Aprovação:** a Diretoria de Comunicação manifestar-se-á em prazo equivalente, podendo aprovar, solicitar ajustes fundamentados ou rejeitar motivadamente o plano. A rejeição ou solicitação de ajustes não enseja remuneração à CONTRATADA pelos trabalhos refeitos, salvo se decorrer de alteração de premissas pela Administração.
- IV. **Ordem de Serviço:** aprovado o plano, será emitida Ordem de Serviço, que constitui condição para o início da execução, nos termos do item 7 deste instrumento.
- V. **Registro de Demandas:** todas as demandas serão registradas em instrumento de controle mantido pela fiscalização do contrato, com identificação do número, nível de intensidade, datas de emissão e conclusão, bem valores executados, assegurando rastreabilidade e transparência da execução contratual.

Não será admitida a subcontratação das atividades que compõem o núcleo essencial das atividades contratadas, conforme previsto em item específico deste Termo de Referência, ressalvada a subcontratação de fornecedores especializados, quando expressamente autorizada e nos limites estabelecidos.

4.4 ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO

As quantidades dos serviços de comunicação integrada previstos neste Termo de Referência representam estimativas parametrizadas pelo teto orçamentário e serão executadas na medida da necessidade e conveniência do TCE-PE. Devido ao caráter dinâmico e eventual das demandas de comunicação, o Tribunal poderá ajustá-las ao longo da execução contratual, inclusive remanejando esforços entre eixos de investimento e plataformas de mídia, desde que respeitado o valor total anual máximo da contratação.

4.5 JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DO OBJETO EM LOTE

A opção pela contratação em lote único, em detrimento da contratação dos serviços de forma individualizada, justifica-se pela constatação, decorrente do Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo, de que:

- a) a gestão de múltiplos fornecedores de serviços correlatos implicaria maior complexidade administrativa, com ampliação da carga de coordenação contratual e aumento da possibilidade de conflitos operacionais e dificuldades de integração entre entregas, em consonância com o art. 40, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;
- b) haveria incremento do risco de fragmentação das estratégias de comunicação, com potencial prejuízo à construção de uma identidade institucional uniforme e consistente, exigindo maior esforço de alinhamento entre concepção criativa, planejamento de mídia e execução dos serviços em diferentes canais;
- c) a descentralização da execução tende a reduzir a agilidade de resposta às mudanças de contexto, aumentando o risco de desatualização de estratégias e de menor eficiência na adequação das campanhas ao ambiente comunicacional;
- e) a contratação fragmentada tende a elevar os custos globais ao longo do tempo, em razão da duplicação de esforços de planejamento, gestão, integração e veiculação, bem como da perda de sinergias operacionais e de negociação.

Em suma, a integração dos serviços de publicidade e comunicação digital em modelo unificado visa assegurar maior coerência estratégica, eficiência operacional e otimização de recursos, evitando a fragmentação das ações e preservando a consistência da comunicação institucional. A fundamentação detalhada dessa opção, com análise das alternativas consideradas e de seus respectivos impactos, consta do Estudo Técnico Preliminar que instruiu o presente processo.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 3.380.000,00** (três milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Ressalta-se que os valores ora apresentados constituem estimativa máxima para a contratação, servindo de parâmetro para a definição do orçamento e para o planejamento da execução contratual.

5.1 JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação, em observância ao Acórdão TCE-PE nº 520/2013-Pleno e ao art. 5º, IV, da Portaria Normativa TCE-PE nº 192/2022, fundamenta-se nas diretrizes do Guia de Boas Práticas do TCU/ATRICON e na Portaria SECOM/PR nº 35/2025. Diante da ausência de histórico integral para o modelo de comunicação coordenada no Tribunal, adotou-se metodologia de subdivisão da estimativa em quatro eixos de investimento, tratados como centros de custo, garantindo rastreabilidade e precisão dos valores. A memória de cálculo detalhada consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

Eixo 1 – Custos Internos e Produção Terceirizada

Para a estimativa dos custos internos das agências e dos custos com subcontratação de fornecedores especializados, foi elaborada uma cesta referencial de serviços para cada nível de intensidade de campanha, decomposta em dois blocos.

O Bloco A reúne os serviços intelectuais executados pela equipe interna da agência — planejamento de campanha, planejamento de mídia digital, criação de peças para rádio e mídia impressa, entre outros —, precificados com base na Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE, com aplicação de desconto de 50% sobre os valores tabelados, registrando-se que, até a presente data, o SINAPRO-PE não publicou nova edição de sua lista, permanecendo aplicável a última edição válida.

O Bloco B reúne os serviços da produção digital que podem eventualmente ser terceirizados — peças para redes sociais, adaptações de vídeo, landing pages, peças de remarketing, relatórios de *performance* de campanhas —, precificados com base no Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADi, edição 2025/2026, especificamente a mediana Q2, acrescida de honorário de agência de 7% sobre o valor de produção.

A esse conjunto somou-se o serviço de monitoramento contínuo de mídias sociais, precificado à mediana Q2 do Guia ABRADi 2025/2026 em R\$ 6.830,00 mensais, e a parcela de R\$ 36.000,00 correspondente a 30% da estimativa anual de R\$ 120.000,00 das demandas de serviços gráficos terceirizados decorrentes de campanhas publicitárias da Gerência de Criação e Marketing, acrescida de honorários de intermediação de 7%.

Conforme a metodologia sinteticamente descrita a seguir:

Bloco 1 — Valores da Lista Referencial do SINAPRO-PE

Item SINAPRO	Valor Tabelado (R\$)
Planejamento de Campanha	55000,00
Planejamento Digital	43200,00
Planejamento de Ativação (pequeno porte)	23000,00
Planejamento de Mídia para Campanhas Digitais	21500,00
Criação de Spot de Rádio 30"	4290,00
Anúncio Jornal 1 página	9795,00
Anúncio Jornal ½ página	6124,00
Filme/TV Institucional 30"	14942,00

Bloco 2 — Valores do Guia da ABRADi 2025/2026 (Mediana Q2)

Item ABRADi	Valor Mediana (R\$)
Post animado 2D média complexidade	1370,00
Banner animado 2D média complexidade	1370,00
Landing page alta complexidade	6830,00
Landing page média complexidade	4440,00
Análise de Campanhas (relatório performance)	4840,00

Percentuais

Parâmetros globais	Valor
Desconto Arbitrado sobre a tabela do SINAPRO	50,00%
Redutor de Peça Derivada (previsto na tabela)	50,00%
Honorários de Produção Arbitrados	7,00%

Definidos os valores-base e os parâmetros, aplicou-se a cada intensidade de campanha:

CAMPANHA DE ALTA INTENSIDADE**Alta Intensidade — Bloco A**

Item	Valor tabelado (R\$)	Após desconto (R\$)
a) Planejamento de campanha	55000,00	27.500,00
b) Planejamento de mídia digital	21500,00	10.750,00
c) Spot rádio 30" — principal	4290,00	2.145,00
d) Spot rádio 30" — derivada	(c/ redutor peça derivada)	1.072,50
e) Jornal 1 pág — principal	9795,00	4.897,50
f) Jornal ½ pág — principal	6124,00	3.062,00
g) Jornal 1 pág — derivada	(c/ redutor peça derivada)	2.448,75
h) Jornal ½ pág — derivada	(c/ redutor peça derivada)	1.531,00
i) Adaptação vídeo :15 e :06	14942,00	3.735,50
Subtotal Bloco A Alta Intensidade		57.142,25

Alta Intensidade — Bloco B

Item	Qtd	Valor unit. (R\$)	Subtotal (R\$)	Com honorário (R\$)
j) Peças redes sociais — principal	4,00	1.370,00	5.480,00	5.863,60
k) Peças redes sociais — derivada	4,00	1.370,00	5.480,00	5.863,60
l) Landing page alta complexidade	1,00	6.830,00	6.830,00	7.308,10
m) Peças remarketing	3,00	1.370,00	4.110,00	4.397,70
n) Relatório performance	1,00	4.840,00	4.840,00	5.178,80
Subtotal Bloco B Alta Intensidade				28.611,80

Total Alta Intensidade

Descrição	Valor (R\$)
Total por campanha Alta	85.754,05
Campanhas/ano	2,00
Total Anual Alta Intensidade	171.508,10

CAMPANHA DE MÉDIA INTENSIDADE

Média Intensidade — Bloco A

Item	Valor tabelado (R\$)	Após desconto (R\$)
a) Planejamento digital (de campanha)	43.200,00	21.600,00
b) Planejamento de mídia digital	21.500,00	10.750,00
c) Spot rádio 30" — principal	4.290,00	2.145,00
d) Jornal ½ pág — principal	6.124,00	3.062,00
e) Adaptação vídeo :15	14.942,00	3.735,50
Subtotal Bloco A Média Intensidade		41.292,50

Média Intensidade — Bloco B

Item	Qtd	Valor unit. (R\$)	Subtotal (R\$)	Com honorário (R\$)
f) Peças redes sociais	3	1370,00	4.110,00	4.397,70
g) Landing page média complexidade	1	4440,00	4.440,00	4.750,80
h) Relatório performance	1	4840,00	4.840,00	5.178,80
Subtotal Bloco B Média Intensidade				14.327,30

Total Média Intensidade

Descrição	Valor (R\$)
Total por campanha Média	55.619,80
Campanhas/ano	2,00
Total Anual Média Intensidade	111.239,60

CAMPANHA DE BAIXA INTENSIDADE

Baixa Intensidade — Bloco A

Item	Valor tabelado (R\$)	Após desconto (R\$)
a) Planejamento de ativação (pequeno porte)	23000,00	11.500,00
b) Planejamento mídia digital	21500,00	10.750,00
c) Spot rádio 30" — principal	4290,00	2.145,00
d) Jornal ½ pág — principal	6124,00	3.062,00
Subtotal Bloco A Baixa Intensidade		27.457,00

Baixa Intensidade — Bloco B

Item	Qtd	Valor unit. (R\$)	Subtotal (R\$)	Com honorário (R\$)
f) Peças redes sociais	2	1370,00	2.740,00	2.931,80
h) Relatório performance	1	4840,00	4.840,00	5.178,80
Subtotal Bloco B Baixa Intensidade				8.110,60

Total Baixa Intensidade

Descrição	Valor (R\$)
Total por campanha Baixa	35.567,60
Campanhas/ano	4,00
Total anual Baixa Intensidade	142.270,40

Por fim, agregou-se o monitoramento digital e a produção gráfica para campanhas:

MONITORAMENTO DIGITAL

Descrição	Valor
Valor mensal ABRADi Q2	R\$ 6.830,00
Honorários sobre a Produção	0,00%
Meses	12
Total Anual	R\$ 81.960,00

SUBTOTAL EIXO 1

Descrição	Valor (R\$)
Eixo 1 — Alta Intensidade (produção)	171.508,10
Eixo 1 — Média Intensidade (produção)	111.239,60
Eixo 1 — Baixa Intensidade (produção)	142.270,40
Eixo 1 — Monitoramento Digital (contínuo)	81.960,00
Subtotal Anual Eixo 1	506.978,10

SERVIÇOS GRÁFICOS EM CAMPANHAS

Descrição	Valor
Previsão Anual da GCRI	R\$ 120.000,00
Percentual Estimado	30,00%
Percentual Honorários de Produção Arbitrado	7,00%
Subtotal Anual Produção de Impressos	R\$ 38.520,00

CUSTOS INTERNOS E HONORÁRIOS DE PRODUÇÃO

Descrição	Valor (R\$)
Subtotal Eixo 1	506.978,10
Serviços Gráficos	38.520,00
TOTAL EIXO 1	545.498,10

Assim, este eixo contribui com valor anual máximo de **R\$ 545.498,10**.

Eixo 2 – Divulgação em Jornais e Rádios

Para os meios em que o Tribunal já possui histórico de iniciativas com satisfatório grau de maturidade, a estimativa baseou-se na manutenção da capacidade de cobertura das contratações vigentes, com valores atualizados em relação àqueles vigentes à época da confecção do ETP, pelos respectivos termos aditivos de prorrogação e reajuste: Termo Aditivo n.º 001 ao Contrato TC n.º 011/2025 (veiculação em emissoras de rádio do Estado — ASSERPE, R\$ 1.052.351,92 anuais), Termo Aditivo n.º 004 ao Contrato TC n.º 012/2022 (jornal Folha de Pernambuco, R\$ 132.892,80 anuais), Termo Aditivo n.º 004 ao Contrato TC n.º 014/2022 (Jornal do Commercio, R\$ 126.564,24 anuais) e Termo Aditivo n.º 001 ao Contrato TC n.º 018/2025 (jornal Diário de Pernambuco, R\$ 132.892,80 anuais). A capacidade de cobertura mantida equivale a:

- a) 24 anúncios anuais de meia página nos três principais jornais do estado; e
- b) 448 spots de áudio de 30" em 28 emissoras de rádio de alcance estadual.

Este eixo contribui com o valor anual máximo de **R\$ 1.444.701,76**.

Eixo 3 – Divulgação em TV aberta

Para o meio televisivo, que não conta com histórico de iniciativas no Tribunal, a precificação foi balizada pelo Estudo de Intensidade de Campanhas. Foram solicitados orçamentos a emissoras de TV aberta com penetração estadual, simulando cenários reais correspondentes a 2 (duas) campanhas de Alta Intensidade — com no mínimo 540 GRPs cada — e 2 (duas) campanhas de Média Intensidade — com no mínimo 330 GRPs cada. Os orçamentos atualizados, formalizados nas Propostas Comerciais apresentadas pela Rede Globo Nordeste em 17 de julho de 2026, resultaram em: a) R\$ 302.409,00 por campanha de Alta Intensidade, correspondente a plano de 40 inserções com entrega de 543,40 GRPs em TV aberta na Região Metropolitana do Recife; e b) R\$ 207.193,00 por campanha de Média Intensidade, correspondente a plano de 30 inserções com entrega de

378,45 GRPs nas mesmas condições. A distribuição específica de inserções por programa e faixa horária será definida pela CONTRATADA no plano de mídia de cada campanha, observados os parâmetros do EIC.

Este eixo contribui com valor anual máximo de **R\$ 1.019.204,00**.

Eixo 4 – Impulsionamento Digital

A verba do Eixo 4 constitui alocação de parcela da verba global de comunicação, e não precificação de itens ou de quantitativos prévios, em consonância com a sistemática das contratações de serviços de publicidade regidas pela Lei nº 12.232/2010, nas quais o valor da licitação corresponde ao investimento que a Administração reserva ao objeto, sendo os custos de cada ação definidos apenas na execução contratual. A pesquisa realizada em editais e contratos congêneres, durante a elaboração do ETP, não identificou instrumento que segregue verba exclusiva de impulsionamento digital, e o TCE-PE não dispõe de série histórica própria dessa despesa, circunstâncias que afastam os parâmetros ordinários do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As presentes circunstâncias autorizam, mediante justificativa, o emprego de um método estimativo mais adequado às especificidades da contratação.

Nesse cenário, a Diretoria de Comunicação fixou a alocação em montante equivalente a 15% do investimento previsto em mídia tradicional (rádio, jornal e televisão aberta), o que corresponde a cerca de 13% do somatório dos investimentos em veiculação. Trata-se de juízo técnico deliberadamente conservador quando cotejado com os referenciais de mercado disponíveis: segundo o painel Cenp-Meios, auditado pela KPMG e adotado como referência pelo TCU no Acórdão nº 2188/2024-Plenário, o meio internet respondeu por aproximadamente 40% da compra de mídia no país em 2024, lidera o ranking de meios desde então e alcançou participação de aproximadamente 34,5% nos investimentos publicitários do Governo Federal em 2025. A contenção do percentual reflete o perfil estritamente institucional e de utilidade pública da comunicação deste Tribunal de Contas e o ineditismo da contratação.

O percentual serviu exclusivamente ao dimensionamento inicial do teto do eixo, não constituindo fórmula de vinculação, indexação ou atualização: eventuais variações nos preços da mídia tradicional durante a execução não repercutem sobre o valor aqui fixado. A distribuição interna observa três níveis de intensidade — 25% para Alta, 15% para Média e 5% para Baixa —, de modo a graduar o esforço de impulsionamento conforme a relevância e o alcance pretendido de cada ação.

O valor do eixo tem natureza de teto, sem compromisso de execução integral. Nenhuma despesa de impulsionamento será realizada sem prévia aprovação de plano de mídia específico por ação, instruído com memória de cálculo fundada nas métricas próprias do meio digital — volume de impressões, custo por mil impressões (CPM), custo por clique (CPC) e metas de desempenho aferidas por VTR e CTR, na forma do item 4.1.II deste Termo de Referência —, em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 2188/2024-TCU-Plenário. Este eixo contribui com valor anual máximo de **R\$ 369.585,86**.

Composição do Valor Máximo

A subdivisão em núcleos de custos, para aumento da rastreabilidade e precisão, não impede a redistribuição fundamentada dos valores em consonância com os planejamentos das campanhas, desde que respeitado o valor máximo estimado. O somatório dos quatro eixos perfaz o valor máximo de R\$ 3.378.989,72, formalmente ajustado para **R\$ 3.380.000,00** (três milhões, trezentos e oitenta mil reais).

6 FORMA DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação será realizada sob a modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento de técnica e preço, em estrita observância à Lei nº 12.232/2010. Conforme estabelecido no art. 186 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), esta última aplica-se de forma subsidiária para a pretendida contratação.

A Lei nº 12.232/2010 é o regime especial das contratações de publicidade, enquanto a Lei nº 14.133/2021 aplica-se subsidiariamente e apenas de forma compatível.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo atendendo às condições:

7.1 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma indireta pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

Os serviços serão prestados conforme especificações, quantitativos e demais detalhes definidos neste Termo de Referência e em seus Apêndices e Anexos.

O início da execução dos serviços somente deverá ser efetuado pela CONTRATADA após recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Diretoria de Comunicação, nas especificações e períodos indicados na respectiva correspondência oficial.

A ordem de serviço será encaminhada preferencialmente por e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

A nota de empenho não é considerada Ordem de Serviço.

7.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviço (ANS), assinado pelo responsável pela conta do TCE-PE da CONTRATADA concomitantemente à assinatura do Termo de Contrato. Nenhuma Ordem de Serviço

poderá ser emitida antes da formalização do ANS, sendo esse instrumento condição de operacionalidade do contrato.

7.3 EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

A equipe-chave indicada pela CONTRATADA deverá obrigatoriamente contemplar, no mínimo, as áreas de atendimento e gestão de contas, planejamento estratégico, criação (direção de arte e redação), mídia tradicional, mídia digital e performance (incluindo business intelligence e analytics), conforme item 3.2 do ETP, com critérios e formas de comprovação detalhados no Apêndice A deste Termo.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É requisito de qualificação técnico-operacional, a ser comprovado na fase de habilitação na forma do Apêndice C, a apresentação de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) na modalidade *Full Service*, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, conforme fundamentação constante do item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

8.1 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A vedação fundamenta-se em dois argumentos complementares. O primeiro é de ordem técnica: a natureza do objeto exige que os serviços de cada campanha sejam executados por uma única empresa, subordinados a uma mesma coordenação criativa e estratégica, de modo a garantir soluções coerentes, integradas e rastreáveis. A execução por consórcio introduziria fragmentação de responsabilidade incompatível com a premissa de unidade estratégica que orienta a presente contratação, conforme estabelecido no item Forma de Execução.

O segundo é de ordem concorrencial: o mercado publicitário pernambucano dispõe de agências com capacidade técnica individual suficiente para atender ao objeto, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame. Ao contrário, introduziria complexidade excessiva na gestão contratual e na responsabilização das partes, sem contrapartida de ganho para a Administração.

8.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- a) desenvolver conteúdo digital acessível, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade para conteúdo web — WCAG —, garantindo que as peças digitais produzidas sejam utilizáveis por pessoas com deficiência visual, auditiva ou motora;

- b) adotar, na produção de materiais gráficos e impressos, papel de origem sustentável — FSC ou equivalente — e tintas de baixo impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado local;
- c) priorizar, na subcontratação de fornecedores especializados, empresas que adotem práticas ambientais verificáveis, como gestão adequada de resíduos e uso eficiente de energia em seus processos produtivos;
- d) utilizar infraestrutura de tecnologia da informação com eficiência energética nas atividades de monitoramento digital e gestão de plataformas; e
- e) abster-se de produzir ou veicular peças publicitárias com conteúdo que induza ao consumo irresponsável, que contenha apelo discriminatório ou que contrarie os princípios de responsabilidade socioambiental adotados pelo TCE-PE.

8.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Como condição para a assinatura do termo de contrato, a licitante vencedora apresentará a indicação nominal da equipe-chave, acompanhada de currículos, portfólios e aceites formais dos profissionais.

Tendo em conta que o objeto desta contratação **abrange modais *off-line e on-line***, a licitante deverá apresentar nominalmente os profissionais e seus respectivos currículos/portfólios abrangendo, obrigatoriamente, as seguintes áreas estratégicas:

- I. **Profissional de Atendimento/Gestão de Contas:** Comprovada experiência na coordenação e atendimento de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública de grande porte;
- II. **Profissional de Planejamento Estratégico:** Responsável por demonstrar experiência na estruturação de campanhas multiplataforma (360°), mapeamento de jornada do público-alvo e integração de ações de massa e digitais;
- III. **Profissionais de Criação (no mínimo 01 Diretor de Arte e 01 Redator):** Com portfólio comprovado no desenvolvimento de peças criativas integradas contemplando, simultaneamente, formatos para televisão/vídeo, rádio/áudio, mídia exterior (OOH) e formatos digitais nativos;
- IV. **Profissional de Mídia Tradicional (*off-line*):** Com experiência comprovada em planejamento, negociação, compra de espaços e elaboração de planos de mídia para veículos de massa (TV, Rádio, Impresso, Mídia Exterior), focado em métricas de alcance e frequência (Saturação);
- V. **Profissional de Mídia Digital e Performance (BI/Analytics):** Com experiência comprovada em marketing digital, mídia programática, operação de tráfego pago, análise de dados (*Business Intelligence*) e monitoramento de métricas de conversão (VTR, CTR, CPC, engajamento), capaz de elaborar os relatórios gerenciais como apresentado no Acórdão 2188/2024-TCU-Plenário.

A comprovação da experiência da equipe técnica mínima dar-se-á por meio da apresentação de currículos detalhados acompanhados de atestados de capacidade técnica, portfólios nominais, cópia de carteira de trabalho, contratos de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados que vinculem o profissional à execução de campanhas com as características exigidas acima. Não é obrigatório que os profissionais já possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação, bastando a declaração formal de disponibilidade e o aceite do profissional indicado.

Em observância ao art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional deverão, obrigatoriamente, participar ativamente da execução do contrato com o TCE-PE.

Será admitida a posterior substituição desses profissionais apenas por outros de formação, experiência e qualificação equivalentes ou superiores, desde que o pedido seja formalmente justificado pela contratada e previamente aprovado pela Diretoria de Comunicação (DC) do TCE-PE.

8.4 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

É vedada a subcontratação das atividades que compõem o escopo central (objeto principal) dos serviços de publicidade e comunicação digital aqui previstos, notadamente aquelas revestidas de caráter predominantemente intelectual, criativo e estratégico.

Este núcleo principal e intransferível do objeto compreende atividades que devem ser executadas com recursos próprios e capacidade técnica da CONTRATADA, tais como:

- a) estudo, planejamento, conceituação, concepção e desenvolvimento de estratégias e ações publicitárias;
- b) execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, além da distribuição de ações publicitárias direcionada aos públicos de interesse;
- c) prospecção, estudo e desenvolvimento de estratégias e soluções de comunicação digital;
- d) criação e gestão de perfis em redes sociais;
- e) desenvolvimento de estratégias de comunicação digital com base em inteligência de dados; e
- f) estudo e proposição de formas inovadoras de comunicação.

Não obstante, fica autorizada, nos estritos limites e condições definidos pelo TCE-PE, a subcontratação de fornecedores especializados para a prestação de serviços que não integrem o escopo central da contratação. Enquadram-se nessa categoria as atividades de monitoramento técnico de redes, produção audiovisual, tecnologia, design e execução operacional em mídia digital, dentre outras, admitindo-se a subcontratação de produtoras, estúdios, birôs e veículos de mídia, dentre outros, para a materialização e veiculação das ações concebidas pela CONTRATADA, bem como a subcontratação de plataformas de

automação e monitoramento digital, caso estas não sejam objeto de contratação direta pelo TCE-PE.

Devem ser adotadas pela CONTRATADA todas as medidas para garantir a obtenção de soluções coerentes e não fragmentadas, resultando em serviços estrategicamente alinhados e integrados. Deve-se demonstrar a experiência do subcontratado, bem como sua regularidade e plena aptidão para contratar com o Estado de Pernambuco, observando o disposto no art. 122 e no art. 67, §1º, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas junto ao TCE-PE poderão fornecer à CONTRATADA produtos e serviços especializados, conforme o art. 14 da Lei n.º 12.232/2010.

A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições na subcontratação de fornecedores especializados:

- a) fazer cotações prévias de preços para todos os produtos e serviços a serem prestados por fornecedores especializados;
- b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores especializados, aptos a fornecer à CONTRATADA produtos e serviços de acordo com as especificações técnicas e dentro dos parâmetros de qualidade e demais exigências técnicas do contrato firmado com o TCE-PE;
- c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre os fornecedores especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, justificando se em menor número;
- d) exigir dos fornecedores especializados que constem da cotação dos produtos e serviços, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação ou em PDF assinado com certificado digital válido;
- f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o produto ou serviço a ser fornecido;
- g) ao apresentar os orçamentos, a CONTRATADA deve atestar que *“este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com as especificações técnicas aprovadas, e com o nível de serviço e exigências do contrato firmado com o TCE-PE”*.

Na intermediação e supervisão da execução de quaisquer produtos e serviços prestados por fornecedores especializados, a CONTRATADA deverá garantir a preservação de todas as regras e condições do seu contrato com o TCE-PE, respondendo integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas subcontratações.

Em quaisquer dos casos, fica vedada a subcontratação, direta ou indireta, de empregado, sócio ou dirigente da CONTRATADA, bem como de empresas em que tenham participação societária com a CONTRATADA ou desta.

Em todas as subcontratações deverão ser observadas as repercussões da Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) no âmbito do TCE-PE.

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão direta das atividades do subcontratado, bem como responder perante o TCE-PE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A CONTRATADA apresentará ao TCE-PE documentação que demonstre a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

A subcontratação depende de autorização prévia do TCE-PE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica e financeira necessários para a execução do objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE-PE ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.4.1 LIMITAÇÕES DE PREÇO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Para a subcontratação de fornecedores de serviços especializados, fica estabelecido um teto referencial de preços.

Para os serviços constantes apenas do Guia da ABRADi:

O valor máximo aceitável a ser pago pelo CONTRATANTE por serviços técnicos prestados por fornecedores especializados é o valor referencial da mediana (Q2) do respectivo item constante da edição mais recente do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADi (Associação Brasileira de Agentes Digitais) à época da comunicação da respectiva demanda/OS.

As edições posteriores dos referenciais citados somente produzirão efeitos prospectivos, para demandas futuras, mediante aplicação uniforme e formalmente registrada, não

alcançando orçamentos já aprovados, Ordens de Serviço emitidas ou serviços em execução.

A CONTRATADA, ao apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos para a aprovação do serviço especializado, deverá anexar um demonstrativo indicando o enquadramento do serviço nas tabelas do Guia da ABRADi e o respectivo valor máximo aceitável (Q2) em vigor.

O enquadramento deverá respeitar não apenas o tipo de serviço, mas também o seu nível de complexidade (baixa, média ou alta), conforme metodologia do Guia da ABRADi.

O valor do orçamento vencedor (o menor entre os três apresentados) servirá de base de cálculo para a incidência do percentual de honorários da agência (previsto no contrato), desde que o custo final do fornecedor não ultrapasse o teto (Q2) anteriormente estabelecido.

Caso existam itens no Guia da ABRADi com nomenclaturas, finalidades ou descrições apenas assemelhadas ao serviço a ser subcontratado, a justificativa técnica da CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente, o devido *distinguish* (diferenciação técnica e/ou operacional entre as características assemelhadas dos serviços).

O referido *distinguish* deverá demonstrar, de forma objetiva, quais são as especificidades tecnológicas, de escopo, de entregáveis ou de nível de complexidade que tornam o serviço demandado substancialmente distinto das categorias existentes no Guia da ABRADi, justificando assim a inaplicabilidade do teto referencial (Q2) daquele documento.

Caberá à fiscalização do contrato do CONTRATANTE analisar a justificativa e o *distinguish* apresentados. Caso a fiscalização entenda que o serviço possui similaridade prática com algum item do Guia da ABRADi (por exemplo, caracterizando-se apenas como uma variação de nomenclatura de mercado), o orçamento do fornecedor terceirizado ficará limitado ao teto do valor (Q2) do item correspondente de maior complexidade previsto no Guia da ABRADi.

Para os serviços constantes da Lista do SINAPRO-PE:

Quando o serviço técnico digital demandado possuir previsão correlata na Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE, independentemente de sua eventual presença no Guia da ABRADi, presumir-se-á o seu enquadramento como **custo interno** e a sua execução com os recursos próprios e equipe da CONTRATADA (aplicando-se o desconto sobre a tabela do SINAPRO-PE previsto em contrato).

A subcontratação de fornecedor de serviços técnicos especializados que possuam correspondência na tabela do SINAPRO-PE só será admitida em caráter excepcional. Para tal, a CONTRATADA deverá anexar, juntamente com os 3 (três) orçamentos exigidos, uma declaração formal e justificada atestando a inviabilidade técnica, a falta de *expertise* específica, ou a indisponibilidade momentânea de meios para a execução interna, ou ainda a vantajosidade para a Administração da execução externa da referida demanda.

Nos casos excepcionais em que a fiscalização do CONTRATANTE aceitar a justificativa para a referida subcontratação, o custo da contratação externa (após a incidência do percentual de honorários de produção) não poderá ser superior ao valor que seria pago pelo CONTRATANTE caso o serviço fosse executado internamente pela tabela do SINAPRO com a incidência do desconto contratual.

É vedada a cobrança de custos internos da agência (com base na Lista Referencial do SINAPRO-PE) para a mesma entrega técnica que tenha sido executada e faturada por fornecedor especializado subcontratado.

Para os serviços não constantes da Lista do SINAPRO-PE nem do Guia da ABRADi:

Na hipótese de o serviço demandado não possuir correspondência em nenhum dos dois referenciais de preço adotados, a comprovação da vantajosidade econômica dar-se-á pela obtenção do menor preço entre no mínimo 3 (três) orçamentos válidos de mercado, sem aplicação de teto referencial de preços.

Para a aplicação desta regra, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com os orçamentos, justificativa atestando a ausência de correspondência nos dois referenciais e, quando necessário, o respectivo *distinguish*.

8.5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta, deste termo, dos seus anexos, e do instrumento contratual. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação.
- II Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE na cidade do Recife, ou na Região Metropolitana, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. Quando necessário, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
 - a) A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, que dispõe de estrutura operacional instalada na cidade do Recife ou em município integrante da Região Metropolitana do Recife, apta ao atendimento das demandas presenciais e remotas decorrentes da execução contratual.

- b) A estrutura em tela deverá ser compatível com a complexidade e o volume dos serviços contratados, assegurando atendimento contínuo ao CONTRATANTE, inclusive para reuniões presenciais, acompanhamento de ações de comunicação, produção de materiais, suporte operacional e demais atividades que exijam atuação local.
- III Executar – prioritariamente com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a subcontratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.
- IV Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Termo de Referência, os profissionais indicados na Proposta Técnica desta contratação, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e recursos técnicos necessários à execução, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- V Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir integralmente ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.
 - a) Pertencem ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos ao Tribunal por veículo de divulgação.
 - b) O disposto no item anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
 - c) A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.
 - d) O desrespeito ao disposto no item anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

- e) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- VI Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das cláusulas pertinentes, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE.
- VII Observar as condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE descritas na sequência.
- a) A CONTRATADA deve fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
 - b) A CONTRATADA só deve apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Contratante, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados;
 - c) A CONTRATADA deve apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações;
 - d) A CONTRATADA deve exigir detalhamento das especificações; cotação em via original com dados completos; apresentação de comprovantes de inscrição e atividade (CNPJ/CPF);
 - e) A CONTRATADA deve apresentar declaração de conferência e conformidade técnica.
 - f) Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do CONTRATANTE.
 - g) O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.
 - h) Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CONTRATANTE.
 - i) Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores realizado pela CONTRATADA para valores iguais ou inferiores a 10% do valor global, exceto em compra de mídia.
 - j) A CONTRATADA deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação quanto ao disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010 na produção de peças para TV e cinema.

- k) Cabe à CONTRATADA informar aos fornecedores acerca das condições para a reutilização de peças publicitárias, especialmente quanto aos direitos autorais.
- VIII Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - a) É vedada a cotação prévia de preços junto a fornecedores em que um mesmo sócio participe de mais de um fornecedor na mesma cotação, ou em que haja vínculo societário ou de parentesco com dirigentes ou empregados da CONTRATADA.
- IX Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados, veiculação e qualquer outra despesa relacionada com este contrato.
 - a) A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário se previamente autorizada.
 - b) Tal autorização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos nos planejamentos de mídia.
 - c) Em programações on-line, a CONTRATADA deve providenciar Termo de Conduta do veículo conforme o Marco Civil da Internet.
 - d) A CONTRATADA cuidará para que não sejam incluídos canais que incitem violência, produzam fake news e discurso de ódio, promovam pornografia ou violem direitos fundamentais.
- X Apresentar ao CONTRATANTE a relação dos meios e veículos dos quais será possível ou impossível obter o relatório de checagem de veiculação por empresa independente.
- XI Apresentar, alternativamente, estudo prévio sobre a possibilidade de obtenção de relatórios de checagem, visando negociação global sobre a onerosidade dos serviços.
 - a) O estudo deve levar em conta os veículos habitualmente programados para negociação global entre as partes.
 - b) O resultado da negociação vigorará por 12 meses.
 - c) Ao final do período, a CONTRATADA apresentará novo estudo.
 - d) Em caso de fato superveniente, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo e promover nova negociação.
- XII Encaminhar, sem ônus, cópia de peças produzidas em **formatos digitais abertos e editáveis** e formatos específicos (XDCAM, DVD, alta resolução) conforme a mídia (TV, Rádio, Internet, Impressa).
 - a) As peças poderão ser agrupadas em uma mesma mídia para atender à solicitação do CONTRATANTE.

- XIII Manter, por no mínimo 05 anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e cessão de direitos autorais.
- XIV Cumprir a legislação estadual de Pernambuco (Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020) para que as peças publicitárias tenham a participação de pessoas com deficiência.
- a) A exigência aplica-se a peças com 05 ou mais participantes.
 - b) Serão desprezadas frações eventualmente obtidas no cálculo.
 - c) Não se aplica a peças de radiodifusão sonora.
 - d) Fica dispensado o cumprimento em caso de impossibilidade devidamente justificada.
- XV Orientar e intermediar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas.
- XVI Tomar providências imediatas em casos de alterações, rejeições ou cancelamentos mediante comunicação do CONTRATANTE.
- XVII Não divulgar informações sobre a prestação dos serviços que envolvam o nome do CONTRATANTE sem autorização prévia.
- XVIII Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.
- XIX Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para operações financeiras.
- XX Manter todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- XXI Cumprir leis e posturas federais, estaduais e municipais, a legislação trabalhista e securitária com seus empregados e de fornecedores, responsabilizando-se por infrações, bem como observar as normas internas de segurança e de segurança da informação e o Programa de Integridade do TCE-PE.
- XXII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço (ANS), sujeitando-se às sanções neles previstas e às cominações da Lei nº 14.133/2021.
- XXIII Assumir exclusivamente todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do contrato, bem como todas as despesas relativas a seus técnicos e empregados decorrentes da execução contratual, incluídas as de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- XXIV Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou omissões tributárias.

- XXV Apresentar, quando solicitado, a comprovação da satisfação de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, podendo o TCE-PE exigí-la a qualquer tempo como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao TCE-PE a responsabilidade por seu pagamento.
- XXVI Executar todos os contratos firmados com fornecedores e veículos, respondendo por seus efeitos.
- XXVII Manter sigilo total sobre dados fornecidos e estratégias do CONTRATANTE.
- a) A infração poderá implicar rescisão e sujeição às penas da Lei nº 9.279/1996 e indenizações, sob fiscalização do CONTRATANTE.
- XXVIII Responder perante o CONTRATANTE por prejuízos decorrentes de demora, omissão ou erro na condução dos serviços.
- XXIX Responsabilizar-se por ônus decorrentes de erros na estimativa de custos que gerem aumento de despesas.
- XXX Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, ambiente computacional, redes, sistemas e a outros bens (materiais ou não) de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual, quando aplicável.
- a) Em caso de ação trabalhista, a CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE em até 10 dias úteis se houver condenação.
- XXXI Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros baseada em propriedade intelectual ou direitos autorais.
- XXXII Adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas no item Critérios de Sustentabilidade deste Termo.
- XXXIII Integrar-se e atuar de acordo com a sistemática de gestão de contratos do CONTRATANTE.
- XXXIV Responsabilizar-se pela exatidão e tempestividade de todos os documentos apresentados ao CONTRATANTE.
- XXXV Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato e, na hipótese de recusa - sempre justificada - do preposto pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da recusa, que deverá dar ciência e aceite técnico ao ANS.

- XXXVI Suspender, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXVII Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo ao TCE-PE e a seus prepostos o acesso, a qualquer tempo, às instalações em que os trabalhos se realizam e aos documentos relativos à execução do objeto contratual.
- XXXVIII Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade relativa à execução contratual ou acidente que se verifique no local dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XXXIX Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XL Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto deste Termo, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste processo de contratação, emitindo atesto de recebimento no documento fiscal correspondente quando constatada a conformidade, ou notificando a CONTRATADA sobre as inconformidades identificadas quando for o caso;
- II. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando por escrito à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período;
- VI. Manter o processo administrativo do contrato atualizado e disponível para consulta pela CONTRATADA, especialmente o registro consolidado de demandas previsto no item 4.3, V, e demais atos relativos à execução contratual;
- VII. divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VIII. manter sítio próprio e aberto com nomes dos fornecedores especializados, veículos e totais pagos por tipo de serviço e meio de divulgação, em conformidade com o que está previsto na Lei nº 12.232/2010.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6 OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes deverão observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros, fora das hipóteses permitidas legalmente.

A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE todos os contratos de suboperação de dados pessoais celebrados. Na hipótese de celebração posterior à formalização do Contrato, a CONTRATADA deve realizar comunicação ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da suboperação.

Findo o tratamento dos dados é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação para os fins previstos no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - LGPD).

A CONTRATADA deverá exigir dos eventuais sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE, sempre que entender necessário, poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente a eventuais pedidos de comprovação formulados, mediante a prestação das informações solicitadas, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O Banco de Dados formado a partir do Contrato deve ser mantido em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados. Tanto o CONTRATANTE quanto a CONTRATADA deverão manter registros com informações acerca de cada acesso realizado, com data, horário e finalidade do acesso, para efeito de responsabilização em caso de eventuais desvios ou abusos.

É dever da CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados no bojo do contrato.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

O critério de julgamento será o de Técnica e Preço, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010, combinado com o disposto no art. 37, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O modo de disputa será fechado, conforme o disposto no art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 SUBCOMISSÃO TÉCNICA

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, constituída em estrita observância às exigências dispostas no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

A Subcomissão Técnica, será constituída por 3 (três) integrantes com formação acadêmica em Comunicação, Publicidade ou Marketing, bem como experiência profissional em atividades correlacionadas ao objeto desta contratação.

A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes constantes de relação previamente elaborada pela Diretoria de Comunicação do TCE-PE, a qual observará, obrigatoriamente, o quantitativo mínimo correspondente ao triplo do número de integrantes da Subcomissão, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010, e contará com 2 (dois) integrantes com vínculo com o Tribunal e 1 (um) sem vínculo com o TCE-PE.

Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de inviabilidade de participação de algum dos titulares.

A relação dos nomes referidos nos subitens anteriores será publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, a ser realizado pela Comissão de Contratação.

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem anterior, mediante a apresentação à Comissão de Contratação de justificativa para a exclusão.

Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item, sendo admitida nova impugnação apenas a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

Na condução do certame, poderão ser promovidas diligências e admitido o saneamento de falhas meramente formais, materiais ou de baixa relevância, desde que tais providências não importem em alteração do conteúdo das propostas ou dos documentos de habilitação, não comprometam a isonomia entre os licitantes, a transparência, a segurança jurídica, a lisura do procedimento ou o caráter competitivo da licitação, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via 1 - **apócrifa**) e, em seguida, nos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

Os trabalhos da Subcomissão Técnica serão coordenados por servidor designado pela Diretoria de Comunicação (DC) do TCE-PE, com atuação restrita ao suporte operacional e à intermediação de comunicações formais, sem qualquer participação ou interferência no mérito do julgamento técnico.

A Subcomissão Técnica terá total autonomia na atribuição de notas às propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas neste instrumento e no Apêndice A - Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do Tribunal ou externa, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independentemente do cargo ou função exercida no TCE-PE ou profissão exercida fora dele, respeitada a decisão da maioria.

Nenhum membro da Subcomissão Técnica, titular ou suplente, nem o servidor designado pela Diretoria de Comunicação (DC) para coordenar os trabalhos, participará, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta contratação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação até a conclusão da análise das Propostas Técnicas.

Durante a etapa de atribuição individual de notas aos quesitos e subquesitos das Propostas Técnicas, os membros da Subcomissão Técnica, não estabelecerão qualquer comunicação entre si acerca da atividade em curso, reportando-se diretamente, caso necessário, ao servidor designado pela Diretoria de Comunicação (DC) para a coordenação dos trabalhos.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no Tribunal, antes da comunicação do resultado final do julgamento técnico pela Comissão de Contratação.

Incube à Subcomissão Técnica a elaboração de um Parecer Técnico formal em cada recurso eventualmente interposto, quando este for atinente à fase de Julgamento das Propostas Técnicas. Estes Pareceres Técnicos deverão abordar com profundidade todos os aspectos relativos aos trabalhos da referida Subcomissão eventualmente contestados nos recursos.

9.3 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A entrega, a forma de apresentação e o julgamento das propostas técnicas se darão conforme o disposto no “Apêndice A - Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas”, parte integrante deste processo. Nenhum licitante poderá participar da licitação com mais de uma proposta técnica.

9.4 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A entrega, a forma de apresentação e o julgamento das propostas de preços se darão conforme o disposto no “Apêndice B - Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas de Preços”, parte integrante deste processo. Nenhum licitante poderá participar da licitação com mais de uma proposta de preços.

9.5 JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

O julgamento final conjunto das Propostas Técnicas e Propostas de Preços apresentadas pelos licitantes será realizado de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, para o critério “Técnica e Preço”, aplicada subsidiariamente à Lei Federal nº 12.232/2010.

Dada a natureza eminentemente intelectual, criativa e estratégica dos serviços ora em contratação, mostrou-se imperioso conferir à avaliação da qualidade técnica das licitantes o maior peso autorizado pela lei de regência.

Em consonância com o art. 36, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Pontuação Final (P) de cada licitante será obtida pela composição da Pontuação Final da Proposta Técnica (PT)

com a Pontuação Final da Proposta de Preços (PP), correspondendo a proposta técnica a 70% (setenta por cento) e a proposta de preços a 30% (trinta por cento) da pontuação final conjunta, considerando 2 (duas) casas decimais, na forma vista a seguir:

$$\text{Pontuação Final (P)} = \frac{(\text{Pont. Final Prop. Técnica [PT]} \times 70) + (\text{Pont. Final Prop. de Preços [PP]} \times 30)}{100}$$

As licitantes serão classificadas em ordem decrescente da Pontuação Final (P), apurada na forma estabelecida neste Termo de Referência, observadas as hipóteses de desclassificação, sendo considerada mais bem classificada aquela que obtiver a maior pontuação final, seguida pelas demais, sucessivamente.

Em caso de empate na Pontuação Final (P), será classificada em melhor posição a licitante classificada em melhor posição na fase de julgamento das Propostas Técnicas.

Persistindo o empate após a verificação mencionada anteriormente, será executado o rito de desempate previsto no edital, em conformidade com legislação de regência vigente, ficando desde já definido que o critério “disputa final” (art.60, I) aplica-se exclusivamente à proposta de preço.

9.6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

É requisito de qualificação técnico-operacional, a ser comprovado na fase de habilitação na forma do Apêndice C, a apresentação de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, expedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) na modalidade *Full Service*, nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, conforme fundamentação constante do item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.

A entrega, forma de apresentação e a análise do referido Certificado, bem como dos demais documentos de habilitação se darão conforme o disposto no Apêndice C - Entrega, Apresentação e Análise dos Documentos de Habilitação, parte integrante deste processo.

9.7 BRIEFING

O Plano de Comunicação Publicitária – exercício criativo exigido nesta contratação – consiste na formulação de uma campanha desenvolvida na forma descrita no Apêndice A deste Termo de Referência. A proposta deverá atender integralmente às diretrizes e expectativas contidas no *Briefing* (conjunto de orientações para a elaboração da campanha), que se encontra detalhado no Apêndice D - *Briefing*, parte integrante deste processo.

10 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Diretoria de Comunicação do CONTRATANTE indicará servidor ou comissão de servidores para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização contratual, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Havendo a atuação de um Apoio Técnico Especializado, o recebimento provisório será fundamentado em parecer, laudo ou relatório técnico emitido pelo referido especialista ou consultoria, atestando a regularidade dos aspectos técnicos e da medição qualitativa e quantitativa dos serviços; e
- b) definitivamente, pelo servidor ou comissão responsável pela gestão contratual, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante atesto do atendimento das exigências contratuais e legais, incluindo o *upload* ou envio dos arquivos digitais abertos e editáveis das peças ao repositório digital do Tribunal.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento contratual.

O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Contrato, no Acordo de Nível de Serviço (ANS) ou em outros parâmetros de qualidade estabelecidos.

Havendo a rejeição do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar os prazos previstos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), contados a partir do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da técnica empregada, conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido.

10.2 FORMAS DE REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA será remunerada de modo proporcional aos serviços autorizados e efetivamente prestados, observadas as modalidades listadas abaixo.

- I. Custos Internos:** ressarcimento dos custos dos serviços realizados internamente pela própria agência cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, calculados com base nos valores presentes na última edição válida da Lista

Referencial de Preços do SINAPRO-PE à época da comunicação da respectiva demanda/OS, com a aplicação do desconto oferecido na licitação e previsto em contrato;

Peças, roteiros ou layouts reprovados pelo TCE-PE não serão objeto de qualquer remuneração ou ressarcimento.

Antes de iniciar qualquer serviço, a agência deve apresentar planilha comparativa com os valores da tabela SINAPRO-PE e o valor final com o desconto ofertado.

- II. **Honorários sobre Produção:** percentual de honorários proposto na licitação e previsto em contrato, incidente sobre o custo de subcontratação de fornecedores para a prestação de serviços especializados cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965, como ressarcimento pela intermediação, supervisão direta da execução e avaliação daqueles serviços;
- III. **Honorários sobre Serviços Complementares:** percentual de honorários proposto na licitação e previsto em contrato, incidente sobre o custo de subcontratação de fornecedores especializados, pela intermediação, supervisão direta da execução e avaliação de serviços referentes:
 - a) ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - b) à criação, implementação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação, com a utilização de novas tecnologias, cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
 - c) à reimpressão de materiais, considerando-se nova tiragem sem alteração de conteúdo.

Os honorários previstos nos itens II e III serão calculados sobre o preço efetivamente faturado pelo fornecedor, dele excluídos os tributos cujo recolhimento seja de competência exclusiva da CONTRATADA.

A CONTRATADA não fará jus a custos internos ou honorários quando a veiculação já proporcionar o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

É vedada a cobrança de honorários sobre descontos, créditos ou bonificações de volume concedidos por veículos de divulgação ao Tribunal.

Despesas com viagens, diárias e deslocamentos de profissionais da agência correm por sua conta e risco, integrando seus custos operacionais.

Em casos excepcionais e previamente autorizados pelo TCE-PE, o reembolso de despesas de viagem será feito pelo valor líquido, proibida a incidência de honorários sobre o reembolso.

A CONTRATADA deverá manter à disposição do TCE-PE os originais das faturas de fornecedores e veículos para fins de auditoria e conferência de preços de mercado por 5 anos contados do encerramento do contrato.

10.3 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, com observância da ordem cronológica de pagamentos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Portaria Normativa TC n.º 278/2025, devendo ser respeitado o limite de até 30 (trinta) dias úteis, nos seguintes termos:

I - até 10 (dez) dias úteis para o atesto da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

II - até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

III - até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O atesto da despesa dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor designado pela Gerência de Criação e Marketing (GCRI) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;

III - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

IV - outros documentos comprobatórios ou requisitos exigidos para a contratação no Edital e no Termo de Referência.

A Gerência de Criação e Marketing (GCRI) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), para atesto e encaminhamento ao Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE, visando ao registro contábil da liquidação e posterior pagamento. O prazo mencionado será suspenso até que:

a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) sejam sanadas as pendências relativas à prestação do serviço pela CONTRATADA.

O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) do CONTRATANTE terá 10 (dez) dias úteis, a partir do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para realizar a liquidação e 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar da liquidação da despesa.

O prazo para a liquidação da despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de providências para o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) durante a análise prévia à liquidação, não será computado na contagem do prazo para o cumprimento desse estágio da despesa.

Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo para esse último estágio da despesa será suspenso até a sua regularização, mantendo-se a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

Previamente ao pagamento, o Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) verificará a manutenção das condições exigidas para a contratação. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o Departamento notificará a CONTRATADA para que regularize a situação. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 11 da Portaria Normativa TC n.º 278/2025

O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante do contrato.

Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, por meio do formulário eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tcepe.tc.br), na aba [Cidadão/Envio de Nota Fiscal](#).

Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta

Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de **R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** a título de tarifa de transferência de fundos (TED), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto n.º 55.069, de 25 de julho de 2023.

Na hipótese de a CONTRATADA possuir benefícios fiscais, ser optante pelo Simples Nacional ou atuar na área de assistência social, deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar a declaração assinada pelo responsável legal da empresa, nos moldes previstos nos Anexos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), quando aplicável.

10.4 VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

O contrato terá vigência de 1 (ano) ano, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, dado o caráter contínuo e ininterrupto do objeto.

A prorrogação é condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

A prorrogação aqui prevista será sempre condicionada à demonstração de que a CONTRATADA cumpriu os parâmetros do ANS e do IMR ao longo dos 12 (doze) meses anteriores, observados os critérios fixados no Apêndice E deste Termo. A constatação de descumprimento reiterado constitui motivo idôneo para a não prorrogação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Poderá haver extinção antecipada do contrato, sem ônus, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção antecipada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e será comunicada formalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

10.5 FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nos termos do [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes do CONTRATANTE especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização do contrato poderá contar com apoio técnico especializado para a emissão de pareceres, laudos ou relatórios técnicos que avaliem a regularidade dos aspectos técnicos e da medição qualitativa e quantitativa dos serviços.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato realizará avaliação periódica consolidada do desempenho da CONTRATADA, com base no ANS e no IMR, registrando-a em ata circunstanciada que comporá a instrução do processo de prorrogação anual e poderá ensejar, conforme o caso, retenção parcial de honorários, notificação formal ou abertura de processo de apuração de sanção.

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito (utilizando-se de quaisquer meios lícitos e rastreáveis de comunicação, incluindo serviços de mensagem instantânea) e só assim produzirão seus efeitos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá proceder de imediato aos reparos ou indenizações cabíveis. Os eventuais danos e prejuízos causados poderão inclusive ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida.

A gestão contratual observará as disposições da [Portaria TC nº 181 de 25 de abril de 2022](#).

10.6 PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do

art.155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal 14.133/21 e da [Resolução TC nº 187/2022](#), publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 14/12/2022.

11 DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cederá ao TCE-PE, em caráter definitivo, total e irretratável, nos termos dos artigos 49 e 50 da Lei Federal nº 9.610/1998, os direitos patrimoniais de autor sobre os estudos, planos, projetos, textos, peças publicitárias, materiais gráficos, audiovisuais e demais obras intelectuais especificamente criados em razão da execução contratual, para utilização no Brasil e no exterior, em todas as modalidades existentes na data da celebração do contrato, ressalvados os direitos morais dos autores e os direitos de terceiros incorporados às peças.

O valor da cessão está integralmente incluído na remuneração contratual, considerando-se quitado com os pagamentos das correspondentes Ordens de Serviço, não sendo devida contraprestação adicional pela utilização dos direitos cedidos, em qualquer tempo, inclusive após a extinção do contrato.

O TCE-PE poderá utilizar as peças, diretamente ou por terceiros, em ações destinadas aos públicos externo e interno, por prazo indeterminado e sem custos adicionais quanto aos direitos cedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se a utilização, exclusivamente no que se refere aos direitos de terceiros incorporados às peças, aos prazos, condições e limitações pactuados. As utilizações abrangem todas as unidades do Tribunal, incluídas a Sede, as Inspetorias Regionais e a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG), qualificando-se como uso institucional do próprio TCE-PE.

A CONTRATADA obterá de seus fornecedores e subcontratados, previamente à produção e por instrumento escrito, as cessões, licenças e autorizações necessárias à utilização das peças pelo TCE-PE, nelas incluídas a licença de uso interno por prazo indeterminado e a opção de renovação em favor do Tribunal. Todos os custos de direitos de terceiros serão discriminados e destacados nos orçamentos de produção, com indicação do titular, do prazo, do território, das modalidades e dos públicos abrangidos.

Na reutilização externa de peça cujo prazo de direitos de terceiros tenha se exaurido, o TCE-PE pagará, pela renovação por período igual ao original, valor limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor destacado e efetivamente pago pela cessão ou licenciamento original, calculado proporcionalmente para períodos inferiores. O valor-base poderá ser atualizado pelo IPCA/IBGE quando decorrer mais de 1 (um) ano entre o termo final do prazo original e a renovação. O limite de 50% aplica-se também à renovação de direitos sobre obras preexistentes de terceiros, inclusive musicais e consagradas, cabendo à CONTRATADA negociá-lo como teto e submeter ao Tribunal, com justificativa documentada, as hipóteses de comprovada impossibilidade.

As imagens e registros brutos produzidos na execução contratual integram a cessão quando de titularidade da CONTRATADA; quando de titularidade de fornecedores e desde que não incorporem direitos de terceiros sujeitos a autorização específica, será assegurada ao

TCE-PE licença gratuita de utilização pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. A utilização de imagens brutas que contenham voz, imagem ou interpretação de talentos observará as condições e remunerações previamente pactuadas.

Extinto o contrato, o ajuste comercial para renovação de direitos de terceiros caberá diretamente ao TCE-PE, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer a documentação e os contatos dos titulares. As demais condições, obrigações e mecanismos de comprovação constam do contrato, que prevalece sobre este item em caso de divergência.

12 OBSERVÂNCIA À SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo de Informações, conforme modelo constante deste instrumento.

13 INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar a Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE pelo endereço de e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br, para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA

Autor do Termo de Referência

ENNIO BENNING

Aprovo - Diretor de Comunicação

NOHAB SANTOS
CARVALHO
ROCHA:98667858404

Assinado de forma digital por
NOHAB SANTOS CARVALHO
ROCHA:98667858404
Dados: 2026.08.20 13:51:53 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Comunicação

APÊNDICE A - ENTREGA, APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Contratação de serviços de publicidade e comunicação digital
prestados por agência de propaganda

Identificação do Processo:

Processo SEI: **001.006039/2026-78**

Solicitação de compra no Sistema PE-Integrado: **020001000012026000081**

Unidade Demandante: **Diretoria de Comunicação - DC**

1 INTRODUÇÃO

Os documentos que comporão as propostas técnicas, da licitação do tipo concorrência para a contratação dos serviços de publicidade e comunicação digital prestados por agência de propaganda *full service*, serão entregues pelas licitantes, apresentados e julgados segundo as regras aqui dispostas, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021.

2 ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica deverá ser entregue à Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE em 3 (três) invólucros distintos e separados, em sessão cuja data será oportunamente publicada, na forma a seguir discriminada:

Invólucros da Proposta Técnica e seus conteúdos

Invólucros	Conteúdos (Quesitos)	Subquesitos)
Invólucro nº 1	I - Plano de Comunicação Publicitária (Via 1 - apócrifa)	1) Raciocínio Básico
		2) Estratégia de Comunicação Publicitária
		3) Ideia Criativa + Exemplos de Peças Publicitárias

		4) Estratégia de Mídia e Não Mídia
Invólucro nº 2	I - Plano de Comunicação Publicitária (Via 2 - identificada)	1) Raciocínio Básico
		2) Estratégia de Comunicação Publicitária
		3) Ideia Criativa
		4) Estratégia de Mídia e Não Mídia
Invólucro nº 3	II - Capacidade de Atendimento	
	III - Repertório + Peças Publicitárias	
	IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação + Peças (opcionais)	

Invólucro nº 1

O Invólucro nº 1, destinado à entrega da via apócrifa do Plano de Comunicação Publicitária, será padronizado e fornecido pelo TCE-PE, sem nenhum tipo de identificação, ou seja, não poderá apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, conteúdo ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante.

O Invólucro nº 1 será fornecido à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira das 9h às 12h, na Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE, em sua sede, na Rua da Aurora, n.º 885, sala 403, bairro Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50050-910, telefone: (81) 3181-7600.

Os conteúdos do Plano de Comunicação Publicitária terão formatos compatíveis com suas características mas adequar-se-ão às dimensões do Invólucro nº 1, a ser fornecido pela Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE, não podendo esse encontrar-se danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

O sigilo quanto à sua origem e quanto à autoria de seu conteúdo é condição essencial para a validade do Invólucro nº 1, que será apresentado aberto, sem qualquer fechamento ainda que provisório e sem rubrica de modo a preservar o sigilo, até o momento da abertura do Invólucro nº 2.

A GLCD não receberá nenhum dos invólucros com as propostas técnicas e de preços, se o Invólucro nº 1, com a via apócrifa do Plano de Comunicação Publicitária, contiver qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, conteúdo, fechamento ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante ou, ainda, se estiver danificado ou

deformado pelos materiais e demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

O Invólucro nº 2, destinado à entrega da via **identificada** do Plano de Comunicação Publicitária, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2
Proposta Técnica: **Plano de Comunicação Publicitária (via identificada)**
“Nome Empresarial e CNPJ da licitante sem aspas”
Concorrência TCE-PE nº “número sem aspas”/2026

O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que resistente e inviolável quanto às informações que contém, até sua abertura.

A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá constituir-se em cópia da via **apócrifa** deste Plano, mas **sem os exemplos** peças publicitárias, e observando as seguintes características:

- a) deverá ter a identificação da licitante;
- b) deverá ser datado; e
- c) deverá estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

O Invólucro nº 2 **não** poderá apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta, conteúdo ou qualquer outro elemento que conste da via **apócrifa** do Plano de Comunicação Publicitária, que possibilite a identificação da autoria do Plano antes da abertura deste invólucro.

Invólucro nº 3

O Invólucro nº 3, destinado à entrega dos documentos relacionados aos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3
Proposta Técnica: **Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos**
“Nome Empresarial e CNPJ da licitante sem aspas”
Concorrência TCE-PE nº “número sem aspas”/2026

O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que resistente e inviolável quanto às informações que contém, até sua abertura.

O Invólucro nº 3 **não** poderá apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste da via **apócrifa** do Plano de Comunicação Publicitária, que possibilite a identificação da autoria do Plano antes da abertura do Invólucro nº 2.

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A Proposta Técnica a ser entregue pela licitante ao TCE-PE deverá ser apresentada de acordo com a estrutura de quesitos e subquesitos descrita a seguir:

Quesitos e Subquesitos	
Quesitos	Subquesitos
I - Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa + Exemplos de Peças Publicitárias <i>(apenas no Invólucro nº1)</i>
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
II - Capacidade de Atendimento	
III - Repertório + Peças Publicitárias	
IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação + Peças (opcionais)	

3.1 QUESITO I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

O Plano de Comunicação Publicitária será apresentado em duas vias. Uma via **apócrifa** (Invólucro nº 1) e outra via identificada (Invólucro nº 2).

A via **apócrifa** do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via identificada, com vistas a proporcionar a correlação segura de sua autoria, entretanto, **apenas a via apócrifa conterá os Exemplos de Peças Publicitárias** que integram o subquesito Ideia Criativa.

Para apresentação do Plano, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- em caderno único, orientação retrato, com espiral simples, preta, de material plástico com 12 ou 14mm, colocado à esquerda, vedado o uso de “*wire-o*” ou outro modelo;
- capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 g/m², ambas em branco (sem impressão), orientação retrato, sem marcas d'água ou dobras, vedado o uso de qualquer outro material;
- miolo impresso apenas frente em papel A4, branco, com 90 g/m², idêntico ao da capa, orientação retrato, sem marcas d'água ou dobras, impressão do texto na cor preta, vedada a impressão em dupla face;

- d) 3 cm de margem esquerda e 2 cm de margem direita, 2,5 cm de margem superior e 2,5 cm de margem inferior, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, intertítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos e sem elementos gráficos distintivos tais como versalete ou letra capitular;
- f) espaçamento simples entre as linhas deixando-se uma linha em branco antes de títulos, intertítulos e entre parágrafos, sem recuos de primeira linha nem numeração de parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial no tamanho 12 pontos;
- i) numeração, a partir da primeira página **interna** (excluídas capa e contracapa), em todas as páginas internas, em algarismos arábicos, alinhada à direita no rodapé da página.

Aos Exemplos de Peças Publicitárias **não** se aplicam as especificações do item anterior, mas o sigilo de sua autoria deve ser assegurado.

Os subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia **não** poderão conter imagens mas poderão conter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanhos de 08 a 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - 1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite máximo de páginas, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - 2) impressas na orientação paisagem, vedada a impressão em dupla face.

Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da Estratégia de Mídia e Não Mídia estão limitados, no conjunto, a 15 (quinze) páginas.

Poderão ser utilizadas páginas com frente e verso em branco, sem numeração ou marca d'água, com a finalidade única de separar, no Plano de Comunicação Publicitária, os seus subquestos, como capítulos. Essas páginas separadoras em branco não serão computadas no limite de páginas previsto no item anterior, nem contarão na numeração das páginas do Plano de Comunicação Publicitária.

Em todos os textos o uso da caixa alta em títulos e intertítulos ou no corpo do texto para destacar palavras é facultado, assim como o uso de maneira usual e moderada de palavras em **negrito**, *itálico* ou sublinhado, vedada a utilização de quaisquer desses recursos de forma exótica ou heterodoxa a ponto de permitir a identificação da autoria do material.

O Plano de Comunicação Publicitária que servirá como **exercício criativo desta concorrência** será um **Plano de Campanha** elaborado de modo a atender a todas as

diretrizes e expectativas presentes no Apêndice D - *Briefing*, que integra o presente processo, observando a estruturação e conteúdos que se seguem.

Subquesto 1 - RACIOCÍNIO BÁSICO

No Raciocínio Básico a licitante apresentará:

- a) a **análise** das características e especificidades do TCE-PE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) o **diagnóstico** relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) sua **compreensão** do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

Subquesto 2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Na Estratégia de Comunicação Publicitária a licitante apresentará a defesa da estratégia proposta para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, compreendendo:

- a) a explicitação e defesa da **linha temática e conceitual** que fundamenta a Ideia Criativa; e
- b) a proposição e defesa dos **principais pontos da proposta**, especialmente: o que será feito; o que será dito; a quem será dito; como será dito; quando será dito, que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação serão utilizadas, quais recursos próprios de comunicação publicitária serão utilizados; que outros ambientes, meios e plataformas ou ferramentas digitais serão utilizados; as diretrizes editoriais de conteúdo e o tagueamento adotados; quais públicos serão atingidos, quais efeitos e resultados são buscados e quais métricas serão utilizadas.

Subquesto 3 - IDEIA CRIATIVA

Na Ideia Criativa a licitante apresentará as peças e ações publicitárias de acordo com a estratégia de comunicação publicitária proposta, contemplando dois itens:

- a) uma **relação** de todas as peças e ações publicitárias que a licitante julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*, com a breve descrição de cada uma; e
- b) **exemplos** de peças publicitárias, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julgar mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, observadas as condições estabelecidas a seguir.

A relação de peças publicitárias mencionada anteriormente deve contemplar a especificação de cada peça publicitária, a explicitação de sua finalidade e de suas funções táticas no âmbito da estratégia proposta.

EXEMPLOS DE AÇÕES E/OU PEÇAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Com o intuito de corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, a licitante deve necessariamente apresentar concretamente, como exemplo, até 10 (dez) peças publicitárias

finalizadas, que deverão estar dentre aquelas devidamente listadas e descritas na relação total, tratada anteriormente, devidamente assinaladas ou segregadas das demais em um bloco.

Os Exemplos de Peças Publicitárias deverão ser apresentados conforme a liberalidade da licitante, independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de suas características, desde que se adequem às dimensões do Invólucro nº 1, e podem estar sob a forma de roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio, storyboard animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet, vídeos, imagens (*cards* e carrosséis [conjunto de *cards*]) para redes sociais, ‘boneca’ ou layout montado dos materiais de não mídia, “monstros” (leiautes eletrônicos), anúncios para jornais e *spots* ou programetes de áudio para rádio.

“Monstros” (leiautes eletrônicos) e *storyboards* animados (*animatics*) poderão conter todos os elementos de referência da peça de comunicação publicitária, como navegabilidade, funcionalidades, imagens estáticas ou animadas, vídeos, trilha sonora, vozes de personagens e locução.

As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real, ampliado ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, e podem ser dobradas caso não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1, desde que preservada a integridade e anonimato do envelope.

Os exemplos de peças digitais (bem como a versão em PDF fechado das peças físicas) deverão ser apresentados em 2 (dois) *pen drives* (dispositivos de armazenamento no formato USB Tipo-A), com conteúdos idênticos, acessíveis e/ou executáveis em computadores comuns com sistema operacional Windows 10 ou posterior.

Nos *pen drives* mencionados anteriormente não poderão estar presentes quaisquer outros conteúdos além dos exemplos de peças publicitárias (incluindo arquivos ocultos provenientes de sistemas operacionais como iOS ou Linux) e não poderá constar informação, marca, sinal, etiqueta, cor ou formato incomum ou qualquer outro elemento inesperado, que possibilite a identificação da licitante ou de seus anunciantes, e no seu exterior pode haver tão somente a marca de um fabricante comum e usual no mercado.

Para facilitar seu cotejo com a relação apresentada de todas as peças publicitárias, cada exemplo deverá indicar o tipo correspondente de peça, no nome do arquivo (respeitando as limitações de forma de denominação de arquivos do Windows 10).

Para fins de cômputo da quantidade de peças de comunicação publicitária que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as variações de abordagem ou de conteúdo de uma peça serão consideradas novos exemplos, mas as variações apenas de tamanho, para adequação a diferentes plataformas, serão consideradas apenas 01 (um) exemplo;

- b) uma ação com várias etapas ou uma peça sequencial será considerada 01 (um) exemplo, se o conjunto transmitir mensagem única;
- c) uma *landing page* e todas as suas páginas serão consideradas 01 (um) exemplo;
- d) um vídeo e a *landing page* que o hospeda serão considerados 01 (um) exemplo;
- e) um carrossel de imagens será considerado 01 (um) exemplo;
- f) até três *posts* (publicações) e uma *landing page* (página de destino) por eles direcionada serão considerados 01 (um) exemplo;
- g) um programete de 60" e um *spot* de 30" dele retirado serão considerados 01 (um) exemplo;
- h) outras peças sequenciais, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, anúncio para tablets, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento e adesivagem de veículo e similares, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;

Sub quesito 4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Na Estratégia de Mídia e Não Mídia a licitante apresentará a descrição e defesa das soluções de mídia e não mídia concebidas e o orçamento da campanha, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária e a Ideia Criativa propostas, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, infográficos e ou planilhas, contemplando 5 (cinco) itens:

- a) **estratégia de mídia e não mídia:** proposição e defesa dos meios de divulgação, das formas inovadoras de comunicação e dos recursos próprios de comunicação do contratante a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha;
- b) **tática de mídia:** detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e demais meios de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de divulgação, com a simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis);
- c) **plano de mídia:** composto de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;
- d) **plano de não mídia** (e de formas inovadoras de comunicação publicitária): composto por planilhas com a indicação de uso de plataformas e canais de comunicação e divulgação proprietários do TCE-PE, a divulgação de conteúdo publicitários em suas plataformas e redes (sociais, vídeo, áudio etc.), em formato orgânico, entre outros a critério da licitante, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores chave de performance (KPI);
- e) **orçamento detalhado:** demonstrando a adequação do custo total das soluções propostas à verba referencial prevista no *Briefing*.

ORÇAMENTO

O orçamento total da campanha está limitado à verba referencial prevista no *Briefing*.

Para o presente exercício criativo:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação que operam com tabelas públicas deverão ser os de **tabela cheia**, que deverão ser referenciadas (*links* acessíveis ou anexadas), vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deverá ser desconsiderado o eventual repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) os custos internos serão calculados com base na Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE vigente na data de publicação do Aviso de Licitação, com a aplicação do **percentual fixo de desconto de 50%** (ponto médio da faixa contratual possível de 25% a 75%);
- d) os honorários sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores subcontratados devem ter o **percentual fixo de 7%** (ponto médio da faixa contratual possível de 2% a 12%);
- e) os custos de bens e serviços especializados referidos na alínea anterior, se constantes **apenas** do Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADi na data de publicação do Aviso de Licitação, corresponderão ao valor da Mediana (Q2) do respectivo produto ou serviço, considerando o respectivo grau de complexidade, se houver.

No caso de soluções via plataformas de comunicação e divulgação, deverão ser considerados os valores de tabela cheia dos fornecedores que operam com tabela ou os valores resultantes das simulações apresentadas feitas nessas plataformas de comunicação e divulgação, conforme os parâmetros, objetivos e formatos de compra definidos na estratégia de mídia proposta pela licitante, prevendo honorários no **percentual fixo de 7%** (ponto médio da faixa contratual possível de 2% a 12%).

Para fins desta concorrência, enquadram-se na categoria de formas inovadoras de comunicação publicitária (plataformas de comunicação e divulgação) as ações destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, a exemplo das redes sociais, dos sites de buscas e das plataformas digitais (Facebook, Google, Instagram, X [antigo Twitter], TikTok, Kwai, LinkedIn e YouTube, entre outras).

Todas as peças publicitárias, presentes na relação que integra o subquesto Ideia Criativa, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia e, imprescindivelmente, no orçamento do exercício criativo.

3.2 QUESITO II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A comprovação da Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos impressos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a) relação nominal dos seus **principais clientes** à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) **atributos da equipe** de atendimento ao TCE-PE, qualitativos e quantitativos, sob a forma de currículo resumido onde deverá constar no mínimo o nome, formação acadêmica e experiência dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação, contemplando obrigatoriamente as áreas de atendimento e gestão de contas, planejamento estratégico, criação (no mínimo um diretor de arte e um redator), mídia tradicional e mídia digital e performance, incluindo business intelligence e analytics, na forma detalhada no item 8.3 do Termo de Referência; e
- c) **recursos materiais**, descrição com texto e/ou imagens da infraestrutura e instalações da licitante que serão utilizadas durante a execução do contrato;
- d) sistemática operacional de **atendimento** na execução do contrato;
- e) relação das **informações** de marketing e comunicação, das **pesquisas** de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do TCE-PE, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.

A licitante deverá apresentar as informações que constituem este quesito em caderno específico, com orientação retrato, em formato A4, ou A3 dobrado, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

O caderno específico mencionado anteriormente não poderá apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento distintivo que também conste da (ou se correlacione com a) via **apócrifa** do Plano de Comunicação Publicitária, que possibilite a identificação da autoria do Plano.

3.3 QUESITO III - REPERTÓRIO

A amostra do Repertório será constituída de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

A licitante apresentará amostra contendo exatamente 10 (dez) peças publicitárias de sua autoria, independentemente do veículo de comunicação, formato técnico ou plataforma de distribuição, devendo o conjunto contemplar, de forma mista e obrigatória, soluções *off-line* (físicas) e *on-line* (digitais), preferencialmente correspondentes a campanhas e tipologias distintas. Fica expressamente vedada a inclusão de peças integrantes de ações de publicidade e comunicação digital contratadas, solicitadas ou homologadas pelo TCE-PE em decorrência de relações contratuais vigentes ou pretéritas, de modo a assegurar a isonomia, a impessoalidade e a estrita igualdade de condições entre as concorrentes.

As peças publicitárias deverão retratar experiências efetivamente executadas pela licitante, independentemente da data de sua veiculação, devendo a Comissão considerar, para fins de avaliação, a atualidade das soluções propostas e sua adequação às práticas contemporâneas de comunicação.

As peças físicas poderão ser apresentadas soltas, ter qualquer formato, estarem dobradas ou não. Também poderão integrar o caderno com as fichas técnicas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais caso reduzidas.

As peças digitais deverão ser fornecidas em 2 (dois) pen drives (dispositivos de armazenamento no formato USB Tipo-A), com conteúdos idênticos, acessíveis e/ou executáveis em computadores comuns com sistema operacional Windows 10 ou posterior.

Nos pen drives mencionados anteriormente não poderão estar presentes quaisquer outros conteúdos além dos exemplos de peças publicitárias (incluindo arquivos ocultos provenientes de sistemas operacionais como iOS ou Linux) e não poderá constar informação, marca, sinal, etiqueta, cor ou formato incomum ou qualquer outro elemento inesperado, que possibilite a identificação da licitante ou de seus anunciantes, e no seu exterior pode haver tão somente a marca de um fabricante comum e usual no mercado.

Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.4 QUESITO IV - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação publicitária propostas pela licitante e implementadas por seus clientes a partir de 01/01/2024, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

- a) deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- b) deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura do funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
- c) não pode referir-se a ações de comunicação publicitária solicitadas ou aprovadas pelo TCE-PE, no âmbito de seus contratos;
- d) deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

A validação do cliente, de que trata o subitem anterior, não entrará no cômputo do número de páginas do relato, e deverá constar, além do ateste do relato, o número do contrato, o

nome empresarial do cliente, seu contato telefônico, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.

A assinatura do cliente, a que se refere o subitem anterior, poderá ser realizada através de plataformas de assinatura digital, observando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A licitante deverá apresentar os documentos e as informações que constituem este quesito, em caderno específico, com orientação retrato, em formato A4, ou até A3 se dobrado, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

É facultada ao licitante a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou de suas características, em cada relato, observando-se as seguintes regras para sua apresentação:

- a) quando em versão **digital**: deverão ser apresentados em *pen drive* (dispositivo de armazenamento no formato USB Tipo-A), acessíveis e/ou executáveis no sistema operacional Windows;
- b) quando em versão **impressa**: poderão ser apresentados em qualquer formato (até os limites de tamanho do formato A3), dobradas ou não, e em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura dos textos e das mensagens, e indicadas suas dimensões originais, se distintas;
- c) para cada ação e/ou peça de comunicação publicitária, deverá ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos de soluções de comunicação não poderão apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou outro elemento distintivo que também conste da (ou se correlacione diretamente com a) via **apócrifa** do Plano de Comunicação Publicitária de forma que possibilite a identificação da autoria do Plano.

4 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

No julgamento da proposta técnica serão levados em conta, como critérios de julgamento técnico, os atributos descritos a seguir, em cada quesito e/ou subquesito. Para a avaliação dos atributos em cada quesito ou subquesito deverá ser analisado o grau de atendimento e aderência da Proposta Técnica ao disposto neste Apêndice.

4.1 QUESITO I - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Subquesito 1 - RACIOCÍNIO BÁSICO

Para o subquesito Raciocínio Básico do Plano de Comunicação Publicitária, além das diretrizes do *Briefing*, serão considerados os seguintes atributos:

- a) a **acuidade** demonstrada na análise das características e especificidades do TCE-PE e do contexto de sua atuação;

- b) a **pertinência** dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) a **assertividade** demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo Tribunal e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

Subquesto 2 - ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Para o subquesto Estratégia de Comunicação Publicitária do Plano de Comunicação Publicitária, além das diretrizes do *Briefing*, serão considerados os seguintes atributos:

- a) a **adequação** da linha temática e conceitual que fundamenta a solução proposta à natureza e às atividades do TCE-PE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) as **possibilidades de interpretações positivas** para a imagem do TCE-PE no relacionamento com seus públicos;
- c) a **consistência técnica** dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) a **pertinência** das relações de causa e efeito entre a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta e os efeitos e resultados esperados;
- e) a **exequibilidade** da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial estabelecida no *Briefing*.

Subquesto 3 - IDEIA CRIATIVA

Para o subquesto Ideia Criativa do Plano de Comunicação Publicitária, além das diretrizes do *Briefing*, serão considerados os seguintes atributos:

- a) o **alinhamento** das peças publicitárias com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- b) a **pertinência** da solução criativa com a natureza do TCE-PE e com o desafio e objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- c) a **adequação** das peças publicitárias ao perfil tecnológico dos segmentos de público-alvo;
- d) a **compatibilidade** das peças publicitárias com os meios e veículos a que se destinam;
- e) a **originalidade** da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) a **diversidade** de tipos de peças, de meios (*off-line* e *on-line*), de veículos a que se destinam, de naturezas (física ou digital) e de funções táticas dos exemplos de peças;
- g) a **clareza e precisão** das mensagens e a **adequação** da linguagem aos públicos-alvo;
- h) a **harmonia e o equilíbrio visual** da solução criativa e a **usabilidade, navegabilidade, acessibilidade e funcionalidade** das soluções digitais;
- i) a **sustentabilidade** e a **exequibilidade** das peças e ações publicitárias propostas, com base na verba referencial estabelecida no *Briefing*.

Subquesto 4 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Para o subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia do Plano de Comunicação Publicitária, além das diretrizes do *Briefing*, serão considerados os seguintes atributos:

- a) a **adequação** da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*;
- b) a **consistência** da precificação dos custos internos e das subcontratações, demonstrada no orçamento;
- c) o grau de **eficiência**, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no *Briefing*, demonstrados no orçamento;
- d) a **consistência técnica** demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- e) o **aproveitamento** dos recursos próprios de comunicação e perfis em redes sociais do TCE-PE;
- f) a **profundidade do conhecimento** dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha.

4.2 QUESITO II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Para o quesito Capacidade de Atendimento serão considerados os seguintes atributos:

- a) o **porte, natureza e a tradição** dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a **experiência** dos profissionais da licitante em publicidade (*off-line* e digital), a **diversidade de expertises**, a **qualificação** desses profissionais e a **adequação** de sua quantidade às necessidades do TCE-PE;
- c) a **adequação** dos recursos materiais, da infraestrutura e instalações locais que darão apoio ao atendimento ao TCE-PE durante toda a execução do contrato;
- d) a **funcionalidade** da sistemática de atendimento da licitante; e
- e) a **relevância e utilidade** das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do TCE-PE, sem ônus adicionais, durante a vigência do contrato.

4.3 QUESITO III - REPERTÓRIO

Para o quesito Repertório serão considerados os seguintes atributos:

- a) a **originalidade** da solução criativa e sua **adequação** à natureza do cliente e ao desafio de comunicação;
- b) a **clareza e precisão** das mensagens e a **adequação** da linguagem às características dos meios e públicos-alvo; e
- c) a **qualidade** da concepção, da produção, da execução e do acabamento das peças.

4.4 QUESITO IV - RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Para o quesito Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Publicitária serão considerados os seguintes atributos:

- a) a **complexidade** do desafio de comunicação apresentado no relato e a **relevância** dos resultados obtidos;
- b) a **qualidade técnica** e a **inovação** apresentadas nas soluções desenvolvidas pela licitante para seus clientes;
- c) a demonstração de que a solução de comunicação trouxe **efetiva contribuição** para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- d) a evidência de **planejamento estratégico** por parte da licitante na proposição da solução de comunicação publicitária em cada relato.

5 PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A pontuação final da Proposta Técnica (PT) de cada licitante será apurada segundo a metodologia apresentada na sequência.

A cada um dos quesitos ou subquesitos, de cada proposta avaliada, será atribuída por cada Julgador (membro da Subcomissão Técnica), **individualmente**, uma Nota (N), que poderá variar de **0 (zero)** a **10 (dez)**, **sem casas decimais** (números inteiros), observando as diretrizes apresentadas a seguir:

Diretrizes para atribuição de notas

Nota	Desempenho da Proposta no Quesito
10	Proposta que apresenta desempenho de excelência no quesito, com aderência excepcional aos atributos e diretrizes do Briefing, evidenciando diferenciais relevantes, consistência técnica superior e elevado potencial de resultados. Os aspectos que justificam a atribuição da nota máxima serão expressamente identificados e motivados pelo Julgador.
7 a 9	Propostas que superaram o patamar de atendimento, apresentando níveis superiores de aderência a atributos e diretrizes do <i>Briefing</i> . Os pontos de superação do patamar de atendimento serão identificados pelo Julgador.
6	Propostas que alcançaram o patamar de atendimento ao quesito, apresentando níveis adequados de aderência a todos os atributos e às diretrizes do <i>Briefing</i> . O alcance do patamar de atendimento ao quesito será ratificado pelo Julgador.
5 a 1	Propostas que atenderam parcialmente ao quesito, apresentando níveis inadequados de aderência a atributos ou diretrizes do <i>Briefing</i> . Os pontos que não alcançaram o patamar de atendimento serão identificados pelo Julgador.

0	Propostas que não atenderam minimamente ao quesito, apresentando níveis inadequados de aderência à totalidade dos atributos ou diretrizes do <i>Briefing</i> , ou que fugiram significativamente ao que foi pedido. Os aspectos que demonstram o não atendimento ao quesito serão expressamente identificados e motivados pelo Julgador.
---	--

A presença **concomitante** de pontos de superação e de não alcance do patamar de atendimento em um mesmo quesito de uma proposta implicará a atribuição de uma nota **proporcional à relevância e ao impacto** de todos os pontos de superação e de não atendimento observados, não sendo facultado ao Julgador **desconsiderar completamente** qualquer um deles.

A constatação de eventual descumprimento de regras do Edital, quando não relacionadas diretamente à aderência a atributos de quesitos/subquesitos ou diretrizes do Briefing, será registrada pelo Julgador **após** a conclusão da regular atribuição de suas notas aos quesitos e subquesitos da proposta, como observação geral, devendo constar seu juízo acerca da capacidade de o descumprimento observado comprometer a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

A atribuição das notas observará o desempenho absoluto de cada proposta em relação aos critérios estabelecidos no Edital e no Briefing, sendo admissível a atribuição da mesma nota a duas ou mais propostas quando apresentarem nível equivalente de atendimento ao quesito.

As notas de cada proposta serão registradas, por cada Julgador, em formulários próprios, para o quesito I e para os quesitos II, III e IV, que irão discriminar a proposta e o quesito ou subquesito a que se refere a nota, além de registrar um comentário, observação ou justificativa.

Ao quesito Plano de Comunicação Publicitária não serão atribuídas notas, apenas a seus quatro subquesitos.

Se a licitante apresentar apenas um Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, sua nota, nesse quesito, será proporcionalmente reduzida para no máximo 5.

A Nota Final (NF) de cada quesito ou subquesito de uma proposta corresponderá à média aritmética das notas (N) atribuídas individualmente pelos julgadores àquele quesito ou subquesito, como visto a seguir, e deverá considerar 02 (duas) casas decimais:

Nota Final Quesito/Subquesito (NF) = Nota Julgador 1 + Nota Julgador 2 + Nota Julgador 3

3

Durante a etapa de atribuição individual de notas aos quesitos e subquesitos das Propostas Técnicas, os membros da Subcomissão Técnica, não estabelecerão qualquer comunicação entre si acerca da atividade em curso, reportando-se diretamente, caso necessário, ao servidor designado pela Diretoria de Comunicação (DC) para coordenar os trabalhos.

Concluída a etapa de atribuição individualizada de notas, os membros da Subcomissão Técnica, desta vez reunidos, reavaliarão as notas individuais atribuídas a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor nota atribuída àquele quesito ou subquesito de uma mesma proposta for superior a 2 (dois), com o fim de restabelecer o equilíbrio das notas atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos aqui previstos.

Persistindo a diferença superior a 2 (dois) após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das notas consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a nota atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o presente processo. Em qualquer caso, as notas serão registradas e a forma de cálculo da Nota Final (NF) do quesito ou subquesito em tela permanecerá sem alterações.

Concluídas as atividades de atribuição de notas, e eventual reavaliação, terá início o cálculo da Pontuação (Pq) de cada quesito ou subquesito, de cada proposta, que será o produto (resultado da multiplicação) da Nota Final (NF) do quesito ou subquesito pelo respectivo peso, da forma e de acordo com os pesos vistos a seguir:

Quesitos, subquesitos e respectivos pesos

Quesitos e Subquesitos	Pesos
I - Plano de Comunicação Publicitária (apenas o somatório dos 4 subquesitos)	(Σ = 65,00)
Raciocínio Básico	5,00
Estratégia de Comunicação Publicitária	25,00
Ideia Criativa	25,00
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10,00
II - Capacidade de Atendimento	15,00
III - Repertório	10,00
IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10,00
SOMA DOS PESOS	100,00

Pontuação (Pq) do quesito/subquesito = Nota Final quesito/subquesito (NF) X Peso

A Pontuação Final da Proposta Técnica (PT) de cada licitante corresponderá ao somatório (Σ) das pontuações (Pq) de cada um dos 7 (sete) quesitos e subquesitos, podendo ir de 0,00 a 1000,00, com 02 (duas) casas decimais, como descrito a seguir:

Pontuação Final da Proposta Técnica (PT) = Σ Pontuação (Pq) dos quesitos/subquesitos

As pontuações dos quatro subquestos do Plano de Comunicação Publicitária são individualmente computadas na Pontuação Final da Proposta Técnica (PT). O Plano de Comunicação Publicitária, enquanto quesito agregado, não recebe pontuação autônoma, servindo o seu somatório apenas como referência para desempate.

Após a conclusão do cálculo e do registro da Pontuação Final de todas as propostas, a Subcomissão irá deliberar sobre a desclassificação de propostas que possam ter comprometido a lisura e o caráter competitivo da concorrência por descumprimento de regras do edital. A eventual recomendação pela desclassificação de propostas, por decisão da maioria dos integrantes da Subcomissão, será devidamente fundamentada e registrada e as propostas serão retiradas da ordem de classificação final do julgamento, mas serão mantidos todos os seus registros de atribuição de notas e cálculo de pontuação.

Ao término da fase de julgamento das Propostas Técnicas, as propostas serão classificadas na ordem decrescente das pontuações finais (PT), observadas as hipóteses de desclassificação.

Se houver empate que impossibilite a identificação automática da Proposta Técnica melhor classificada, será considerada como melhor classificada a proposta que tiver obtido a maior Pontuação (Pq), sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária (o somatório de seus subquestos), Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

Em síntese, de cada proposta técnica ficarão registradas:

Nota (N) = avaliação individual de cada Julgador atribuída a cada quesito ou subquesto;

Nota Final (NF) = média aritmética das notas atribuídas a um quesito ou subquesto;

Pontuação (Pq) = resultado da multiplicação de cada nota final pelo respectivo peso; e

Pontuação Final (PT) = somatório das pontuações dos 7 quesitos/subquestos.

Será recomendada a desclassificação da Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outra condição que possibilite a identificação da autoria da via **apócrifa** do Plano de Comunicação Publicitária, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b) não alcançar, no total, **600 (seiscentos) pontos**: $PT < 600$; e
- c) obtiver Nota Final zero em qualquer dos quesitos ou subquestos: $NF = 0$.

Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Edital, a depender da gravidade da ocorrência, podendo ser relevados aspectos puramente formais que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da concorrência.

O julgamento final conjunto das Propostas Técnicas e de Preços apresentadas pelos licitantes será realizado de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, para o tipo “Técnica e Preço”.

NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA

Autor do Apêndice A

ENNIO LINS BENNING

Aprovo - Diretor de Comunicação

Assinado de forma digital por NOHAB

SANTOS CARVALHO ROCHA:1203

Dados: 2026.08.07 12:19:14 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Comunicação

APÊNDICE B - ENTREGA, APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Contratação de serviços de publicidade e comunicação digital
prestados por agência de propaganda

Identificação do Processo

Processo SEI: **001.006039/2026-78**

Solicitação de compra no Sistema PE-Integrado: **020001000012026000081**

Unidade Demandante: **Diretoria de Comunicação - DC**

1 INTRODUÇÃO

Os documentos que comporão as propostas de preços, da licitação do tipo concorrência para a contratação dos serviços de publicidade e comunicação digital prestados por agência de propaganda *full service*, serão entregues pelos licitantes, apresentados e julgados segundo as regras aqui dispostas, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010 combinada com a Lei nº 14.133/2021.

2 ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser entregue à Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE em apenas um invólucro (Invólucro nº 4), na mesma sessão em que será entregue a Proposta Técnica (Invólucros nº 1, 2 e 3), cuja data será oportunamente publicada, na forma a seguir descrita:

Invólucro nº 4

O Invólucro nº 4, destinado à entrega dos documentos relacionados Proposta de Preços, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

“Nome Empresarial e CNPJ da licitante, sem aspas”

Concorrência TCE-PE nº “número, sem aspas”/2026

O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que resistente e inviolável quanto às informações que contém, até sua abertura.

3 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A licitante deverá apresentar sua proposta de preços:

- a) em caderno único, em papel que a identifique, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras; e
- b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo apresentado ao fim deste documento e será constituída do:

- a) percentual de **desconto** a ser concedido ao TCE-PE, incidente sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na Lista Referencial de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda - SINAPRO-PE anexa, referentes a peças e ou materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) percentual de **honorários**, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços prestados por fornecedores especializados, pela a intermediação, supervisão direta e avaliação de resultados pela licitante, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou materiais cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
- c) percentual de **honorários**, incidente sobre os preços dos bens e dos serviços complementares prestados por fornecedores especializados, pela a intermediação, supervisão direta e avaliação de resultados pela licitante, referentes ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, bem como à criação, implementação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação, com a utilização de novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

O percentual de desconto a ser concedido ao TCE-PE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE, **não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), nem poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).**

O percentual de honorários sobre os preços dos bens e dos serviços prestados por fornecedores especializados, **não poderá ser inferior a 2% (dois por cento), nem poderá ser superior a 12% (doze por cento).**

A mesma limitação de percentual de honorários, **mínimo de 2% (dois por cento) e máximo de 12% (doze por cento)**, se aplica aos serviços referentes ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, bem como referentes à criação, implementação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação, com a utilização de novas tecnologias, considerados serviços complementares, quando prestados por fornecedores especializados.

A limitação do percentual máximo de desconto, fixado em 75%, têm por finalidade preservar o equilíbrio entre a busca contínua pela economicidade e a garantia da exequibilidade das propostas, evitando a prática de descontos que resultem em valores irrisórios ou “preço zero” e que caracterizem propostas inexecutáveis ou comprometam a sustentabilidade financeira do contrato, e a higidez, transparência e qualidade da execução contratual.

Não obstante, a adoção do percentual mínimo de desconto, fixado em 25%, justifica-se pela necessidade de preservar a competitividade real do certame e permitir que o mercado atue como o principal indexador de preços, especialmente em um cenário onde o órgão não possui um histórico de contratações anteriores de mesmo vulto; bem como pela necessidade de evitar a neutralização do fator "Preço" no julgamento de Técnica e Preço pela criação de uma “janela” de competição muito exígua. Além disso, em mercados com pluralidade de estruturas operacionais, um piso de 25% democratiza a participação de agências de diferentes portes e modelos de negócio.

O mesmo princípio foi adotado para a abertura de uma “janela” de competição de 10 pontos percentuais para proposição de honorários, ampliando a competitividade sem comprometer a economicidade.

Os percentuais de desconto e de honorários em comento devem ser apresentados em valores numéricos sem casas decimais (números naturais), e também por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência. Percentuais apresentados com casas decimais serão truncados para o número natural imediatamente inferior no caso do desconto, e imediatamente superior no caso dos honorários, para fins de cálculo da pontuação, sem prejuízo da vinculação da licitante ao valor resultante.

O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

Caso esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as propostas de preços, a GLCD realizará com ela diligência nos termos do art. 59, V, §2º da Lei Federal 14.133/21, como forma de prorrogar o referido prazo.

Os preços dos serviços, decorrentes dos percentuais de desconto e de honorários propostos, são de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

À

Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD)

Concorrência TCE-PE nº “número, sem as aspas”/2026

- 1 Declaramos que, caso esta licitante venha a ser contratada pelo TCE-PE, como resultado da concorrência em epígrafe, adotaremos na execução do contrato os seguintes percentuais.

A) Custos Internos

Percentual de **desconto** de% (.....**por cento**), concedido ao TCE-PE, incidente de forma linear sobre os custos internos dos serviços por nós executados, baseados na última edição válida da Lista Referencial de Preços do SINAPRO-PE, referentes a peças e ou materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

B) Honorários sobre Produção

Percentual de **honorários** de% (.....**por cento**), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços prestados por fornecedores especializados, por nossa intermediação, supervisão direta e avaliação de resultados, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; e

C) Honorários sobre Serviços Complementares

Percentual de **honorários** de% (.....**por cento**), incidente sobre os preços dos bens e dos serviços prestados por fornecedores especializados, por nossa intermediação, supervisão direta e avaliação de resultados, referentes ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, bem como referentes à criação, implementação e desenvolvimento de soluções inovadoras de comunicação, com a utilização de novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o

desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965.

- 2 Declaramos ainda os subitens a seguir dispostos:
 - 2.1 Os direitos patrimoniais sobre autoria dos conteúdos, bem como os direitos de uso dos dados coletados, incluídos os estudos, análises e planos elaborados por esta licitante, por meio de nossos empregados ou prepostos, em decorrência da execução do contrato, passam a ser integralmente do TCE-PE.
 - 2.2 Consideram-se incluídos os valores equivalentes à remuneração desses direitos, mencionados no item anterior, na remuneração dos produtos e serviços.
 - 2.3 O TCE-PE poderá, a seu juízo, utilizar os direitos referidos no item anterior durante a vigência do contrato a ser celebrado, e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus.
 - 2.4 Nos preços dos serviços, decorrentes do percentual de desconto (item A) acima proposto, estão incluídos todos os nossos custos internos, diretos e indiretos, tais como: despesas com planejamento e apresentações; encargos sociais e trabalhistas de mão de obra; equipamentos (hardware), programas (software); tributos (impostos e taxas); seguros; e demais obrigações financeiras, de qualquer natureza, envolvidas na execução do objeto do contrato e não será pleiteado nenhum ressarcimento relacionado a esses custos.
 - 2.5 Os percentuais de desconto (item A) e de honorários (itens B e C) propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, na vigência do contrato, caso seja firmado.
 - 2.6 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados, transferindo ao TCE-PE todas as vantagens obtidas.
 - 2.7 Estamos cientes de que o TCE-PE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei e em regulamentos, observando as repercussões da Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.
 - 2.8 Garantimos que os fornecedores especializados serão devidamente informados da incidência da Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) e demais retenções de impostos, antes de fornecerem orçamentos.
 - 2.9 Manteremos, por nós e por nossos prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que nos sejam fornecidas.
 - 2.10 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital desta concorrência e tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

3 Por fim, informamos os nossos dados:

Nome Empresarial:
Endereço e CEP:
Telefones:
CNPJ:
Inscrição Estadual e/ou Municipal:

“Local e data, sem as aspas”

“nome completo da licitante, nome, cargo, sem as aspas e
assinatura dos representantes legais”

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Pontuação Final da Proposta de Preços (PP) de cada licitante será calculada com base no percentual de desconto oferecido e nos percentuais de honorários propostos, da forma apresentada na sequência.

A calibração dos coeficientes unitários adotados – dez pontos por ponto percentual do desconto linear sobre a Lista Referencial SINAPRO-PE e quinze pontos por ponto percentual abaixo do teto máximo dos honorários – traduz decisão técnica de reconhecer a diferença material de impacto financeiro entre os parâmetros da proposta de preços sem, contudo, permitir que os honorários percam capacidade discriminante entre propostas concorrentes.

A amplitude total de 500 pontos para o desconto sobre custos internos, contrastada com 150 pontos para cada honorário, reflete aproximação ao peso econômico relativo de cada componente sobre o custo total estimado do contrato, ao passo que a razão entre os coeficientes unitários – superior nos honorários – assegura que cada ponto percentual ofertado de redução de honorário valha, no julgamento, 1,5 vezes mais que cada ponto percentual ofertado de desconto sobre custos internos, preservando os honorários como elemento competitivo efetivo e reconhecendo a trajetória esperada de crescimento da

participação dos serviços complementares no objeto contratual ao longo da vigência do contrato.

5.1 PONTUAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS INTERNOS (P1)

A pontuação relativa aos custos internos (P1) é diretamente proporcional ao percentual de desconto (**pd**) oferecido pela licitante, podendo variar de 200 a 700 pontos, e seu cálculo se dará da seguinte forma:

$$P1 = (\mathbf{pd} \times 10) - 50$$

Ou seja, do percentual de desconto ofertado, para cada ponto percentual **acima** do percentual de desconto mínimo (25%) serão conferidos 10 pontos à licitante.

Dessa fórmula depreende-se, por exemplo, que:

- a) para um desconto (**pd**) de **25%** serão conferidos **200** pontos à licitante, pois $P1 = (25 \times 10) - 50 \Rightarrow P1 = 250 - 50 \Rightarrow P1 = 200 \text{ pt.};$
- b) para um desconto (**pd**) de **35%** serão conferidos **300** pontos à licitante, pois $P1 = (35 \times 10) - 50 \Rightarrow P1 = 350 - 50 \Rightarrow P1 = 300 \text{ pt.};$
- c) para um desconto (**pd**) de **46%** serão conferidos **410** pontos à licitante, pois $P1 = (46 \times 10) - 50 \Rightarrow P1 = 460 - 50 \Rightarrow P1 = 410 \text{ pt.};$
- d) para um desconto (**pd**) de **75%** serão conferidos **700** pontos à licitante, pois $P1 = (75 \times 10) - 50 \Rightarrow P1 = 750 - 50 \Rightarrow P1 = 700 \text{ pt.}$

5.2 PONTUAÇÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS SOBRE PRODUÇÃO (P2)

A pontuação relativa aos honorários sobre produção (P2) é inversamente proporcional ao percentual de honorário (**ph¹**) proposto pela licitante, podendo variar de 0 a 150 pontos, e seu cálculo se dará da seguinte forma:

$$P2 = (12 - \mathbf{ph}^1) \times 15$$

Em outras palavras, do percentual de honorário proposto, para cada ponto percentual abaixo do percentual de honorário máximo (12%) serão conferidos 15 pontos à licitante.

Dessa fórmula depreende-se, por exemplo, que:

- a) para honorários (**ph¹**) de **12% não** serão conferidos pontos à licitante, pois $P2 = (12 - 12) \times 15 \Rightarrow 0 \times 15 \Rightarrow P2 = 0 \text{ pt.};$
- b) para honorários (**ph¹**) de **7%** serão conferidos **75** pontos à licitante, pois $P2 = (12 - 7) \times 15 \Rightarrow 5 \times 15 \Rightarrow P2 = 75 \text{ pt.};$ e
- c) para honorários (**ph¹**) de **2%** serão conferidos **150** pontos à licitante, pois $P2 = (12 - 2) \times 15 \Rightarrow 10 \times 15 \Rightarrow P2 = 150 \text{ pt.}$

5.3 PONTUAÇÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS SOBRE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (P3)

A pontuação relativa aos honorários sobre serviços complementares (P3) é inversamente proporcional ao percentual de honorário (ph^2) proposto pela licitante, podendo variar de 0 a 150 pontos, e seu cálculo se dará da seguinte forma:

$$P3 = (12 - ph^2) \times 15$$

Ou seja, do percentual de honorários proposto, para cada ponto percentual abaixo do percentual de honorários máximo (12%) serão conferidos 15 pontos à licitante.

Dessa fórmula depreende-se, por exemplo, que:

- a) para honorários (ph^2) de **12% não** serão conferidos pontos à licitante, pois
 $P3 = (12 - 12) \times 15 \Rightarrow 0 \times 15 \Rightarrow P3 = 0 \text{ pt.};$
- b) para honorários (ph^2) de **4%** serão conferidos **120** pontos à licitante, pois
 $P3 = (12 - 4) \times 15 \Rightarrow 8 \times 15 \Rightarrow P3 = 120 \text{ pt.};$ e
- c) para honorários (ph^2) de **2%** serão conferidos **150** pontos à licitante, pois
 $P3 = (12 - 2) \times 15 \Rightarrow 10 \times 15 \Rightarrow P3 = 150 \text{ pt.}$

5.4 PONTUAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE PREÇOS (PP)

A Pontuação Final da Proposta de Preços (PP) de cada licitante corresponde à soma das pontuações parciais (P1, P2 e P3) conferidas à licitante, podendo variar de 200 a 1000 pontos, e seu cálculo se dará da seguinte forma:

$$PP = (P1 + P2 + P3)$$

Será plenamente admitida a existência de mais de uma licitante com a mesma Pontuação Final da Proposta de Preços (PP).

O julgamento final conjunto das Propostas Técnicas e de Preços apresentadas pelos licitantes será realizado de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, para o tipo “Técnica e Preço”.

NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA

Autor do Apêndice B

ENNIO LINS BENNING

Aprovo - Diretor de Comunicação

Assinado de forma digital por NOHAB
SANTOS CARVALHO ROCHA:1203
Dados: 2026.08.07 12:20:25 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Comunicação

APÊNDICE C - ENTREGA, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Contratação de serviços de publicidade e comunicação digital
prestados por agência de propaganda

Identificação do Processo:

Processo SEI :**001.006039/2026-78**

Solicitação de compra no Sistema PE-Integrado: **020001000012026000081**

Unidade Demandante: **Diretoria de Comunicação - DC**

1 INTRODUÇÃO

O presente apêndice estabelece as regras para a entrega, apresentação e análise dos documentos de habilitação, em estrita conformidade com o rito especial da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021. 1.2. Em observância ao art. 11, inciso XI, da Lei nº 12.232/2010, os documentos de habilitação serão apresentados e abertos apenas pela licitante mais bem classificada no julgamento final conjunto das Propostas Técnicas e de Preços.

2 ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD) do TCE-PE em apenas um invólucro (Invólucro nº 5), em sessão a ser convocada para esse fim, cuja data será oportunamente fixada, na forma a seguir discriminada:

Invólucro nº 5

O Invólucro nº 5, destinado à entrega dos Documentos de Habilitação, deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

“Nome Empresarial e CNPJ da licitante, sem aspas”

Concorrência TCE-PE nº “número, sem aspas”/2026

O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que resistente e inviolável quanto às informações que contém, até sua abertura.

3 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ da matriz ou da filial participante, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

A documentação poderá ser apresentada:

- a) em original;
- b) em cópia autenticada em cartório ou por servidor do TCE-PE (mediante apresentação dos originais);
- c) mediante publicação em órgão da imprensa oficial; e
- d) sob a forma de certificado ou certidão emitida por sistema oficial na internet, cuja validade será verificada pela Comissão de Contratação.

Para se habilitar, a licitante vencedora das fases anteriores deverá apresentar a documentação descrita a seguir:

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas);

Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar expressamente, entre os seus objetivos sociais, a execução de atividades de serviços de publicidade e propaganda (**CNAE específico de Agência de Publicidade**), compatível com a natureza da contratação regida pela Lei nº 12.232/2010.

- II. Documentos de eleição de seus administradores e prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades por ações ou sociedades simples;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- V. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede; e
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A regularidade econômico-financeira será aferida mediante:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;
Obs 1: caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
Obs 2: no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, I, da 14.133/21, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Para as empresas sujeitas à escrituração via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação dar-se-á obrigatoriamente mediante a impressão dos seguintes arquivos:

- a) Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) Termo de abertura e encerramento;
- d) Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital (ECD).

As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço de abertura ou balanço intermediário, assinado por Contador e pelo representante legal.

- III. Comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada por meio do cálculo dos seguintes índices contábeis, cujos resultados deverão ser maiores ou iguais a 1 (um) ($>$ ou $= 1$):
 - a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$;
 - b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$;
 - c) Índice de Solvência Geral (ISG): $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Exigível Total}$.

Os referidos índices deverão ser extraídos das demonstrações contábeis do último exercício social e vir acompanhados de memória de cálculo assinada pelo responsável pela contabilidade (Contador registrado no CRC) e pelo representante legal da licitante

A licitante que apresentar resultado menor ou igual a 1 (um) (≤ 1) no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alíneas acima, para ser considerada habilitada, deverá comprovar obrigatoriamente possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, em conformidade com o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso o balanço patrimonial e os dados para o cálculo do patrimônio líquido mínimo não estejam atualizados até o mês anterior ao da entrega da documentação, os valores deverão ser atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que vier a substituí-lo.

3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

A comprovação de aptidão e capacidade de desempenho corporativo da licitante para a execução de serviços com características, complexidade e volume compatíveis com o objeto desta licitação será aferida mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. **Certificação de Conformidade no Mercado Publicitário (CENP):** Apresentação do Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento válido, **na modalidade Full Service**, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, em estrito cumprimento ao art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010, e em alinhamento à fundamentação constante do item 3.1 do Estudo Técnico Preliminar.
- II. **Atestados de Capacidade Técnica (Publicidade e Comunicação Digital):** Apresentação de 01 (um) ou mais atestados/certidões de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados em nome da agência licitante, que comprovem a prestação satisfatória de serviços coordenados de publicidade e comunicação digital de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do TCE-PE (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Para ser considerado compatível, o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar, obrigatoriamente, a atuação da agência na execução integrada dos seguintes eixos:

- a) **Planejamento e Compra de Mídia Off-line:** Comprovação de desenvolvimento e execução de plano de mídia focado em veículos de comunicação de massa, englobando a negociação, o agenciamento e a compra de espaço/tempo publicitário em Televisão (aberta ou fechada) e, no mínimo, mais um dos seguintes meios tradicionais: Rádio, Impresso ou Mídia Exterior (OOH);

- b) **Planejamento e Performance de Mídia On-line:** Comprovação de desenvolvimento e gestão de campanhas de publicidade digital, abrangendo a compra de mídia programática ou tráfego pago, planejamento de estratégias de inbound marketing, otimização em plataformas de buscas e operação em redes sociais;
- c) **Produção e Criação Publicitária:** Comprovação de criação de conceito de campanha e supervisão da produção técnica e execução de peças audiovisuais (ex: VTs ou vídeos digitais) e peças gráficas; e
- d) **Monitoramento e Inteligência de Dados (*Business Intelligence*):** Em observância às diretrizes de governança e mensuração mais recentes, o atestado deverá certificar que a agência emitiu e entregou com sucesso relatórios gerenciais e de *Business Intelligence/Analytics* mensurando indicadores de eficácia (ex: alcance, frequência, CTR, VTR e conversões).

Será admitido o somatório de atestados diferentes para comprovar a execução dos eixos descritos nas alíneas acima, desde que as parcelas comprovem que a licitante possui o domínio completo da operação de campanhas de comunicação coordenada (*on-line* e *off-line*).

No caso de atestados emitidos por entidades privadas, poderão ser justificadamente solicitados documentos adicionais hábeis que confirmem a efetiva prestação dos serviços (tais como notas fiscais, contratos ou relatórios de liquidação).

Em se tratando de serviços contínuos, serão aceitos atestados que demonstrem que a licitante executou os referidos serviços em períodos sucessivos ou não, respeitando a complexidade estipulada neste edital, conforme art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação técnico-profissional da equipe-chave não constitui requisito de habilitação, sendo aferida no quesito Capacidade de Atendimento da Proposta Técnica, na forma do Apêndice A, e sua indicação nominal exigida como condição para a assinatura do contrato, conforme o Termo de Referência, em observância aos princípios da proporcionalidade e da competitividade e à motivação constante do item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4 DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A licitante deverá apresentar, assinadas por seu representante legal:

- a) **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor:** Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno/perigoso, nem menor de 16 anos).
- b) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta:** Atestando que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, comunicado ou discutido com outros licitantes (Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009).
- c) **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos** de sua habilitação.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A Comissão de Contratação analisará os Documentos de Habilitação (Invólucro nº 5) exclusivamente da licitante mais bem classificada nas fases anteriores (Técnica e Preço), em conformidade com o art. 11, inciso I, da Lei nº 12.232/2010. A Subcomissão Técnica, responsável apenas pelos quesitos técnicos, não participa desta fase de habilitação.

Caso a licitante provisoriamente em primeiro lugar seja inabilitada, a Comissão examinará os documentos de habilitação da licitante classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, em ordem decrescente de Pontuação Final, até que se obtenha licitante habilitada ou se esgotem as classificadas.

Se todas as licitantes cujos envelopes forem abertos restarem inabilitadas, a Comissão de Contratação poderá suspender o certame e conceder o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação escoimada dos vícios constatados, em homenagem aos princípios da proporcionalidade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA

Autor do Apêndice C

ENNIO LINS BENNING

Aprovo - Diretor de Comunicação

Assinado de forma digital por NOHAB
SANTOS CARVALHO ROCHA:1203
Dados: 2026.08.07 12:21:13 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Comunicação

APÊNDICE D - *BRIEFING*

Contratação dos serviços de comunicação integrada prestados por agências de propaganda

Identificação do Processo:

Processo SEI: **001.006039/2026-78**

Solicitação de compra no Sistema PE Integrado: **020001000012026000081**

Unidade Demandante: **Diretoria de Comunicação - DC**

1 SITUAÇÃO GERAL

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), órgão constitucional autônomo de grande importância para a consolidação da democracia e da transparência, atua com a missão de fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade. Historicamente, a instituição enfrentou o desafio de ter sua atuação confundida com a de órgãos do Poder Judiciário, o que dificultava a percepção clara de seu impacto na melhoria das políticas públicas.

Para superar esse distanciamento, o TCE-PE instituiu sua Política de Governança Institucional (Resolução nº 224/2024), elevando a área de Comunicação, Transparência e Cidadania à categoria de macrofunção finalística. A comunicação institucional do Tribunal deixou de ser uma atividade de suporte administrativo para consolidar-se como capacidade-chave e instrumento estratégico de geração de valor público, sendo importante para assegurar que as decisões e os resultados do controle externo sejam conhecidos, compreendidos, apropriados e bem utilizados pelos cidadãos.

O Plano de Gestão 2026-2027 estabelece como diretriz máxima o fortalecimento do diálogo com a sociedade e o estímulo à participação e ao controle social. Essa diretriz alinha-se perfeitamente à Nota Recomendatória nº 001/2025, firmada conjuntamente por IRB, ATRICON, CNPTC, ABRACOM e AUDICON, que orienta os Tribunais de Contas a elevarem a participação cidadã a um pilar permanente e estratégico, desenvolvendo ações que empoderem a sociedade (conscientizando e esclarecendo) e fortaleçam o controle social.

Para o atingimento dos Resultados-Chave (OKRs) estabelecidos – notadamente a ampliação do reconhecimento do Tribunal pela sociedade, o engajamento nas plataformas e a expansão da mídia espontânea – faz-se necessária a adoção de um modelo de

comunicação integrada 360°, harmonizando a força da publicidade tradicional de massa (*off-line*) com a segmentação e a performance do ambiente digital, exigindo da agência contratada capacidade técnica multidisciplinar, visão estratégica e inovação tecnológica.

Como reflexo desta nova diretriz de prestação de contas e geração de valor, e com o respaldo das entidades representativas do controle externo para a adoção de temas que funcionem como uma verdadeira "chamada para a ação" (fomentando a participação cidadã no controle social), o presente *Briefing*, destinado ao exercício criativo desta concorrência, concentra-se em uma das atuações de grande impacto do TCE-PE – a erradicação dos “lixões” (vazadouros a céu aberto). Impulsionado pela atuação orientadora e fiscalizadora, e pelas decisões do Tribunal, Pernambuco tornou-se o primeiro estado da federação a cumprir a meta nacional do "Lixão Zero", garantindo a destinação adequada dos resíduos sólidos e impactando diretamente o meio ambiente e a saúde pública.

O cenário atual, no entanto, exige vigilância. Para evitar retrocessos e o surgimento de novos “lixões” decorrentes de falhas na gestão dos aterros sanitários, a comunicação do TCE-PE tem o desafio de promover uma campanha de alta intensidade, que una a celebração institucional deste marco histórico à mobilização direta da sociedade. O cidadão pernambucano deve ser chamado à ação, sendo empoderado para atuar como agente fiscalizador e usuário ativo dos canais de interação e denúncia do Tribunal (especialmente sua Ouvidoria).

A campanha deve demonstrar viabilidade técnica, otimização de recursos e eficiência, adotando referenciais baseados em dados (memória de cálculo) e prevendo indicadores e métricas padronizadas para a efetiva mensuração dos resultados pretendidos pelo TCE-PE.

2 OBJETIVOS DA PUBLICIDADE

Objetivo Geral:

Disseminar para a sociedade os resultados concretos da atuação do TCE-PE que garantiram o pioneirismo de Pernambuco na erradicação dos “lixões” (vazadouros a céu aberto), celebrando a geração de valor público (saúde e meio ambiente), ao mesmo tempo em que mobiliza massivamente a população para atuar de forma efetiva na vigilância cidadã e no controle social.

Objetivos Específicos:

I – Educar e Informar – Esclarecer de forma didática à população pernambucana a diferença técnica e os impactos reais entre um vazadouro a céu aberto (lixão), ilegal, e um aterro sanitário, municiando o cidadão de conhecimento para identificar irregularidades em seu município;

II – Fomentar o Controle Social (Conversão) – Aumentar de forma rastreável o número de cidadãos que acessam e utilizam os canais de denúncia do Tribunal (portal e 0800 da

Ouvitoria) para reportar descartes irregulares ou falhas na gestão municipal de resíduos sólidos durante e logo após o período da campanha;

III – Fortalecer a Reputação Institucional – Contribuir para o atingimento do Resultado-Chave (OKR) do Plano de Gestão 2026-2027 do TCE-PE, ampliando o reconhecimento do Tribunal pela sociedade por meio do engajamento multiplataforma e da geração de mídia espontânea positiva sobre a continuidade dos benefícios advindos da atuação do Tribunal na atual fase, que sucede o atingimento do marco histórico.

Natureza da Ação:

A campanha possui natureza mista, devendo a agência prever estratégias e táticas de mídia que contemplem um funil de comunicação estruturado em três frentes: **Conscientização** (fase educativa sobre o papel do TCE-PE e o problema do lixo), **Persuasão** (demonstração do benefício direto à saúde pública e meio ambiente) e **Conversão** (chamada para a interação/denúncia nos canais do Tribunal).

3 DESAFIOS DA COMUNICAÇÃO

O principal desafio de comunicação desta campanha de alta intensidade é demonstrar acuidade na interpretação do interesse público. A agência deverá traduzir o rigor técnico de uma auditoria ambiental para uma linguagem acessível, popular e de forte apelo emocional, demonstrando que a atuação do TCE-PE salva vidas e preserva o meio ambiente, impactando diretamente a vida dos cidadãos.

A mensagem não pode, entretanto, se esgotar na mera prestação de contas institucional ou em tom comemorativo ("Pernambuco Sem Lixões!", por exemplo). O conteúdo deve conter, necessariamente, um gatilho direto e mobilizador de *Call to Action* (Chamada para a Ação). O cidadão deve compreender que a manutenção desse marco histórico depende da sua vigilância cidadã ativa nas cidades do interior e da Região Metropolitana do Recife (RMR), atuando o TCE-PE como seu principal parceiro para evitar o retrocesso.

4 JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

O desenvolvimento desta campanha justifica-se pelo ineditismo e pela magnitude do marco histórico alcançado: Pernambuco tornou-se o primeiro estado brasileiro a cumprir a meta nacional de erradicação dos “lixões”, um resultado que possui correlação direta com a atuação incisiva, fiscalizadora e orientadora do TCE-PE. No entanto, a manutenção desse status exige vigilância ininterrupta, visto que falhas na gestão de resíduos sólidos podem provocar retrocessos e o surgimento de novos vazadouros a céu aberto.

Estrategicamente, a ação ampara-se na Resolução nº 224/2024 (Política de Governança), que alçou a "Comunicação, Transparência e Cidadania" à condição de macrofunção finalística na cadeia de valor do Tribunal, com o dever de gerar valor público mensurável. A campanha também é o vetor prático para o atingimento das metas do Plano de Gestão 2026-2027, atendendo à necessidade prioritária de "estimular a participação e o controle

social" e de viabilizar a estratégia de posicionamento institucional do TCE-PE ante a sociedade.

5 PÚBLICO ALVO

Público Prioritário

Foco em Mobilização e Conversão: Cidadãos residentes no Estado de Pernambuco, com recortes demográficos e geográficos voltados especialmente aos habitantes dos municípios do interior e da Região Metropolitana do Recife (onde os serviços de destinação de resíduos são efetivamente operados). Abrange homens e mulheres, prioritariamente das classes B, C e D, na faixa etária de 18 a 60 anos, que sejam usuários de dispositivos móveis e aptos a interagir com os canais digitais (Portal da Ouvidoria) e por telefone (0800 da Ouvidoria) para atuar como agentes de fiscalização local.

Público Secundário

Foco em Conscientização e Pressão Social: Gestores públicos municipais (prefeitos, secretários de meio ambiente e infraestrutura), imprensa local, formadores de opinião, líderes comunitários e organizações da sociedade civil voltadas à pauta ambiental e de saúde pública.

6 ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO E INTENSIDADE DA CAMPANHA

Verba Referencial para o Exercício Criativo

Para a elaboração do plano de mídia e das táticas de comunicação desta concorrência, a agência deverá considerar uma verba publicitária disponível (simulada) no **valor total máximo de R\$ 853.000,00 (oitocentos e cinquenta e três mil reais)**.

Este montante deverá englobar obrigatoriamente a remuneração dos custos internos da agência, aplicando o **percentual fixo de desconto de 50%** sobre a Lista Referencial do SINAPRO-PE, bem como os custos de terceirizações de serviços de tecnologia que, quando previstos no Guia de Valores de Produtos e Serviços Digitais da ABRADi, deverão corresponder ao valor da Mediana (Q2). Também deverá incluir as terceirizações (produção de áudio, vídeo, material impresso) prevendo **honorários de produção no percentual fixo de 7%** e a divulgação propriamente dita (compra de espaço/tempo em TVs, rádios, jornais, redes sociais e plataformas digitais) prevendo **honorários no percentual fixo de 7%** para veículos que **não** concedam o desconto de agência.

Memória de Cálculo e Nível de Intensidade

Em observância ao princípio do planejamento nas licitações e considerando a jurisprudência dos órgãos de controle, a exemplo do Acórdão nº 2188/2024-TCU-Plenário; as diretrizes da Portaria SECOM/PR nº 35/2025; bem como as recentes recomendações do

Guia de Boas Práticas do TCU/ATRICON, a fixação do valor estimado da verba referencial afasta qualquer contorno de arbitrariedade, porquanto fundamentada no cálculo gerencial do Estudo de Intensidade de Campanhas – 2026.

Elaborado pela Gerência de Criação e Marketing (GCRI) do TCE-PE, esse documento técnico estabeleceu e caracterizou três níveis de intensidade para as ações de comunicação institucional (campanhas de baixa, média e alta intensidade).

Justificativa do Parâmetro de Mídia

Por se tratar de uma campanha voltada à mudança de comportamento (combate a descartes irregulares) e provida de forte chamado para a ação (*Call to Action*) visando ao aumento de interações com Tribunal, a presente demanda enquadra-se no nível de Alta Intensidade.

Assim, o montante da verba para campanhas dessa intensidade mostrou-se um teto orçamentário viável, e o plano estratégico da agência será julgado exatamente por sua capacidade técnica de otimizar e maximizar essa verba para atingir os seguintes parâmetros em um estado com a dimensão territorial de Pernambuco:

I – Cobertura (Alcance) – Atingir mais de 60% da população-alvo em todo o estado, o que exigirá da agência a demonstração de uma pulverização muito eficiente na compra de mídia de massa (notadamente rádios locais e TVs com forte capilaridade no interior e RMR, onde os lixões foram erradicados);

II – Frequência (Saturação) – Curva eficaz alta, projetando que o cidadão-alvo seja impactado 9 vezes durante o ciclo da campanha, frequência entendida como necessária para romper a inércia informacional e gerar a mobilização desejada; e

III – Performance Digital (Conversão) – A alocação assertiva de parte da verba para plataformas digitais (redes sociais e programática), com metas rigorosas de *Click-Through Rate* (CTR) para levar o cidadão ao portal da Ouvidoria do TCE-PE. A proposta deverá demonstrar, matematicamente, que o mix de mídias/canais escolhido entrega o menor Custo por Mil (CPM) e o menor Custo por Aquisição/Ação no ambiente *on-line*.

7 DIRETRIZES PARA O JULGAMENTO DA CAMPANHA

Diretriz Geral

No âmbito desta Concorrência, a Proposta Técnica deve atender a todos os quesitos e subquesitos presentes no “Apêndice A - Entrega, Apresentação e Julgamento das Propostas Técnica”, que integra o presente processo, bem como aos objetivos de comunicação do TCE-PE e às diretrizes apresentadas neste *Briefing*.

A agência deverá demonstrar capacidade de traduzir o tema em uma linguagem didática e mobilizadora para o cidadão, além de demonstrar, matematicamente, a estratégia de mídia e não mídia (*off-line* e digital) mais eficiente e otimizada para a alocação da verba referencial desse exercício criativo.

Diretriz de Eficácia e Eficiência da Mensagem Publicitária

No julgamento dos quesitos "Raciocínio Básico", "Estratégia de Comunicação" e "Ideia Criativa", a Subcomissão Técnica avaliará o grau em que a campanha proposta atende a indicadores qualitativos, tais como:

Clareza e Compreensão – A capacidade da mensagem de fazer o cidadão médio compreender a diferença prática entre um vazadouro a céu aberto e um aterro sanitário regularizado, assimilando o benefício direto gerado pela fiscalização do Tribunal;

Abordagem – O tom deve ser inclusivo e empoderador. Exige-se uma linguagem empática, acessível, didática (para explicar o que é o descarte correto) e mobilizadora (focada em conversão). O cidadão deve sentir que a sua interação com o TCE-PE tem poder de impacto real;

Força de Mobilização (*Call to Action*) – O nível de persuasão do convite feito ao cidadão para romper a inércia, atuar como agente fiscalizador de sua cidade e utilizar os canais de interação da Ouvidoria do TCE-PE; e

Adequação Institucional e Conformidade Legal – A estrita observância ao caráter educativo, informativo e de orientação social exigido pelo art. 37, § 1º, da Constituição Federal, garantindo um tom atraente e amigável, livre de comunicação violenta, polarização política ou promoção pessoal, fortalecendo a reputação do Tribunal.

Diretriz para Mídia e Não Mídia voltada para Saturação e Performance

No julgamento do quesito "Estratégia de Mídia e Não Mídia", a Subcomissão Técnica valorizará o plano que apresentar o maior grau de eficiência, atestando viabilidade para atingir os parâmetros de "Alta Intensidade" estipulados para a verba referencial, por meio de:

Saturação no Ambiente *Off-line* – A obtenção do maior índice de Cobertura (acima de 60% do Estado de Pernambuco) e de Frequência (curva eficaz 9), demonstrando inteligência na pulverização e interiorização da mensagem, especialmente via emissoras de Rádio e TV com forte capilaridade regional;

Performance no Ambiente Digital (Conversão) – A demonstração das melhores projeções de Taxa de Visualização Completa (VTR) para as mídias, alto Engajamento (CTR) e o menor Custo por Aquisição (CPA) no direcionamento de tráfego qualificado para o portal da Ouvidoria do Tribunal; e

Integração *On-line* e *Off-line*: Para gerar a mobilização desejada, a solução não poderá prescindir de uma estratégia de mídia de alta intensidade perfeitamente sincronizada com uma robusta estratégia digital focada em alta performance e atração de tráfego para os canais do TCE-PE. Como percentual de distribuição de investimentos na divulgação *off-line* sugere-se aproximadamente 8%, 46% e 46% para jornais, rádios e TVs,

respectivamente, percentuais de referência que prezam pela manutenção do relacionamento com todos os veículos, mas que podem ser desconsiderados de maneira justificada na proposta.

Em qualquer situação, a proposta deverá demonstrar a consistência técnica entre o mix de meios *off-line* escolhido (8/46/46 ou outro mix) e os hábitos de consumo de mídia da população pernambucana, especialmente nas praças do interior.

8 PRAÇAS

Todo o Estado de Pernambuco. Para fins de avaliação da estratégia de mídia, a agência deverá prever um esforço de interiorização da mensagem. Embora a Região Metropolitana do Recife também demande conscientização e persuasão, é nos municípios do interior do Estado que a operação técnica dos aterros sanitários e o risco de surgimento de novos vazadouros a céu aberto exigem maior conversão (para a vigilância cidadã). A agência deverá demonstrar como a verba alcançará de forma eficiente essas localidades.

9 PERÍODO DE DIVULGAÇÃO

Para o exercício de estruturação do fluxo de mídia e cronograma físico-financeiro, a agência deverá considerar a simulação de um período de esforço concentrado de 30 (trinta) dias de veiculação tática.

10 TRANSVERSALIDADES E PARCERIAS

As peças e a estratégia de relacionamento podem considerar que a temática do "Lixão Zero" envolve transversalidade com outros entes. A mensagem pode realçar a atuação em parceria com a Escola de Contas do TCE-PE e com o Ministério Público de Contas (MPC-PE) e o diálogo contínuo com as Prefeituras Municipais e Secretarias de Meio Ambiente, que são as executoras das políticas de resíduos sólidos.

11 FONTES DE INFORMAÇÕES E REFERÊNCIAS

Para o embasamento do "Raciocínio Básico" e criação das peças propostas neste exercício, a agência deve realizar pesquisas de *desk research* (pesquisa secundária) utilizando dados oficiais, tais como:

- a) Portal Tome Conta;
- b) Portal do TCE-PE (relatórios de acompanhamento da destinação de resíduos sólidos no Estado);
- c) Estudos e levantamentos do TCE-PE;
- d) Lei nº 12.305/2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- e) Cartilhas educativas e relatórios de auditoria ambiental; e
- f) Dados do Marco do Saneamento Básico e índices estaduais de saúde pública vinculados à erradicação dos lixões.

12 RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

A Diretoria de Comunicação do TCE-PE é atualmente responsável pela produção de conteúdos para o sítio do TCE-PE na internet, e para suas contas no Instagram e YouTube nos seguintes endereços:

- a) Portal do TCE-PE na WEB: tcepe.tc.br;
- b) Perfil do TCE-PE no Instagram: @tce_pe;
- c) Perfil do TCE-PE no YouTube: @tvvtcepe.

13 ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Não há histórico de iniciativas típicas de comunicação integrada (*off-line* e digital).

NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA

Autor do Briefing

ENNIO LINS BENNING

Aprovo - Diretor de Comunicação

Assinado de forma digital por NOHAB

SANTOS CARVALHO ROCHA:1203

Dados: 2026.08.07 12:17:53 -03'00'



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Diretoria de Comunicação

APÊNDICE E - MINUTA DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)
Contratação de serviços de publicidade e comunicação digital
prestados por agência de propaganda

Identificação do Processo:

Processo SEI: **001.006039/2026-78**

Solicitação de compra no Sistema PE Integrado: **020001000012026000081**

Unidade Demandante: **Diretoria de Comunicação**

1 FLUXO OPERACIONAL E RITO DE APROVAÇÃO

A sistemática de interação entre o TCE-PE e a CONTRATADA visa conferir previsibilidade, rastreabilidade e agilidade à execução das demandas de publicidade (*off-line*) e marketing digital (*on-line*), sem prejuízo da necessária flexibilidade operacional inerente ao ambiente criativo e ao mercado de comunicação. Este item disciplina, nos termos dos incisos I, V, VI e IX da Cláusula Quarta do contrato, a operacionalização das demandas mediante Ordem de Serviço Geral (OS Geral) e Demandas de Serviço (DS), os regimes de demanda, o regime emergencial de execução e o rito de aprovação dos entregáveis.

1.1 Ordem de Serviço Geral (OS Geral)

A execução contratual será autorizada por Ordem de Serviço Geral (OS Geral), emitida pela Diretoria de Comunicação (DC) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo fiscal do contrato e pelo representante legal ou preposto da CONTRATADA, constituindo, para todos os fins contratuais, inclusive os do inciso VI da Cláusula Quarta do contrato, a Ordem de Serviço correspondente a todas as demandas executadas sob sua vigência.

A OS Geral conterá, no mínimo: a) a identificação do contrato e das notas de empenho que lhe dão suporte; b) o objeto, correspondente à totalidade dos serviços contratados, a serem executados sob demanda do TCE-PE; c) o período de vigência, limitado ao da vigência contratual em curso; d) o valor máximo autorizado, limitado ao valor contratado e empenhado para o período; e) a remissão expressa a este Acordo para a operacionalização

das demandas por meio de Demandas de Serviço (DS); f) a vedação de execução e de pagamento de serviço não amparado em DS registrada e autorizada na forma deste Acordo.

A OS Geral será renovada, pelo mesmo rito, a cada prorrogação contratual e, quando necessário à vinculação orçamentária, a cada exercício financeiro, mediante a indicação das novas notas de empenho.

A OS Geral não autoriza, por si, a realização de qualquer despesa específica: a autorização de cada porção individualizada de serviço dar-se-á exclusivamente por DS, na forma dos subitens seguintes.

1.2 Demanda de Serviço (DS)

Demanda de Serviço (DS) é o instrumento de gestão da execução contratual que individualiza cada porção de serviço demandada pelo TCE-PE sob a OS Geral, delimitando seu objeto, prazo e valor estimado, e constituindo a unidade de medição, aferição, faturamento e liquidação dos serviços prestados.

A DS é registro próprio da execução e da fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e não instrumento de formalização contratual, não se lhe aplicando o rito de emissão e assinatura da Demanda de Serviço.

Toda DS será registrada e numerada sequencialmente na sistemática de controle mantida pela DC, com identificação, no mínimo: a) do número e do tipo da DS; b) da descrição do objeto demandado; c) do valor estimado e, quando houver, do orçamento aprovado; d) dos prazos de execução; e) da data e do meio da autorização; f) do nível de intensidade, quando se tratar de campanha.

A autorização de cada DS será emitida pela DC por meio eletrônico rastreável — sistema de gestão de processos de trabalho, e-mail institucional ou canal previamente acordado entre as partes —, vedados o início da execução e o pagamento de serviço sem DS registrada e autorizada, não gerando direito a remuneração a execução espontânea da CONTRATADA.

Regra de equivalência: para os fins deste Acordo, do contrato e dos demais instrumentos que os referenciam, as menções operacionais a "Ordem de Serviço" ou "OS" relativas à individualização, medição, aferição, faturamento ou liquidação de serviços — tais como as constantes dos subitens 1.5 a 1.8, dos itens 2 a 4 deste Acordo e do § 1º da Cláusula Sétima do contrato — reportam-se à Demanda de Serviço (DS), reservando-se a expressão "Ordem de Serviço" ou "OS Geral" ao instrumento disciplinado no subitem 1.1.

O histórico das DS integrará o Relatório Periódico de Execução (RPE) e o instrumento de controle mantido pela fiscalização do contrato, com os valores autorizados e executados, assegurando a rastreabilidade e a transparência da execução contratual.

1.3 Regimes de Demanda de Serviço

01. **DS de Campanha:** destinada às campanhas publicitárias classificadas por nível de intensidade na forma do Termo de Referência, precedida do seguinte fluxo:
 - a) **Briefing padrão:** a DC emitirá *briefing* formal e previamente aprovado pela autoridade competente, contendo objetivo da campanha, público-alvo, prazos de execução e referenciais de avaliação;
 - b) **Plano (de Comunicação) da Campanha:** a CONTRATADA apresentará, no prazo fixado no *briefing*, plano contendo conceito criativo, plano de mídia detalhado, cronograma e memória de cálculo discriminando custos internos, produção externa e veiculação, além dos indicadores e metas pertinentes, propostos na forma deste Acordo;
 - c) **Manifestação da DC:** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável motivadamente, a DC aprovará o plano, solicitará ajustes fundamentados ou o rejeitará motivadamente. A rejeição ou a solicitação de ajustes não enseja remuneração pelos trabalhos refeitos, ressalvadas a alteração de premissas pela Administração e a modificação substancial de escopo formalizada por Termo de Alteração de Rota (TAR), na forma do Regime de Refações e Alterações de Escopo deste Acordo;
 - d) **Autorização da DS:** aprovado o plano, a DC registrará e autorizará a DS de Campanha, marco inicial da execução e da contagem dos prazos de execução deste Acordo.
02. **DS Ordinária:** destinada a demandas avulsas ou de rotina que não configurem campanha, tais como peças isoladas, adaptações de materiais e conteúdos informativos. Será instruída com ***briefing simplificado*** emitido pela DC e com o orçamento previamente aprovado, dispensados o *briefing* padrão e o Plano da Campanha; a aprovação do *briefing simplificado* e do orçamento constitui a aprovação prévia exigível neste regime.
03. **DS Contínua:** destinada aos serviços de execução continuada, tais como criação e moderação de conteúdo de perfis em redes sociais, monitoramento e escuta social, gestão ordinária de canais digitais e resposta a interações. Será instruída com a descrição do serviço, o período de execução, sempre limitado à vigência da OS Geral, e os valores estimados, sendo aferida mediante os relatórios mensais e o RPE previstos neste Acordo. As execuções realizadas no âmbito e nos limites de DS Contínua vigente, incluídas as respostas do Protocolo de Crise e as postagens de oportunidade, consideram-se, para todos os fins, autorizadas pela respectiva DS.

1.4 Regime Emergencial de Execução

Para os fins da ressalva constante do inciso VI da Cláusula Quarta do contrato, consideram-se demandas emergenciais: a) as ocorrências enquadradas nos Níveis 1 e 2 da Matriz de Severidade deste Acordo; b) as postagens de oportunidade e urgência previstas no subitem 2.2; c) outras demandas de extrema urgência devidamente justificadas pela DC.

A execução emergencial observará as seguintes condições:

01. quando amparada por DS Contínua vigente que compreenda o respectivo escopo, a execução dar-se-á sob a própria DS, nos tempos de resposta deste Acordo, com registro no RPE;
02. quando não houver DS vigente que a ampare, a execução dependerá de autorização prévia e expressa da DC, emitida por meio eletrônico rastreável, com indicação do objeto, do prazo e do valor estimado, quando mensurável;
03. a autorização emergencial será convertida em DS, com registro e numeração na sistemática de controle da DC, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da autorização, com a juntada da justificativa da urgência;
04. é vedado o início de execução e o pagamento de serviço não autorizado na forma deste subitem;
05. as ocorrências do regime emergencial integrarão o RPE e a avaliação periódica consolidada prevista no § 12 da Cláusula Sexta do contrato.

1.5 Protocolo de Submissão de Entregáveis

Toda peça, plano de mídia ou estratégia digital deverá ser submetida pela CONTRATADA exclusivamente por meio do canal indicado pela Diretoria de Comunicação (DC), acompanhada de Nota de Envio que detalhe:

- a) a Demanda de Serviço (DS) à qual o material se vincula;
- b) a aderência da entrega ao briefing original, item a item; e
- c) os arquivos-fonte editáveis correspondentes, quando aplicável.

A contagem dos prazos de análise pelo TCE-PE inicia-se apenas após a confirmação formal do recebimento integral e legível dos arquivos e metadados correspondentes, registrada pela GCRI no sistema de gestão contratual adotado pelo Tribunal.

1.6 Aprovação em Camadas

Para mitigar o risco de inconformidade estratégica ou tática, o fluxo de aprovação observará três níveis hierárquicos obrigatórios e sequenciais.

06. Nível 1 - Validação Interna (CONTRATADA):

Antes do envio ao Tribunal, os responsáveis técnicos da agência devem atestar, por

meio da Nota de Envio, que o material cumpre integralmente os requisitos técnicos, gramaticais, de acessibilidade e de *Brand Safety*, e que está em conformidade com o briefing da DS correspondente. Este ateste constitui declaração de responsabilidade e será considerado na aferição do IMR em caso de falha identificada posteriormente.

07. **Nível 2 - Alinhamento Estratégico (GCRI/TCE-PE):**

A Gerência de Criação e Marketing analisará o material sob o prisma do Plano Estratégico 2026-2031, do Plano de Gestão vigente, da Identidade Visual do TCE-PE e do briefing da respectiva DS, verificando se a solução proposta está alinhada e contribui para a imagem, reputação e estratégia do Tribunal. O prazo de análise neste nível é, preferencialmente, de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento confirmado.

08. **Nível 3 - Homologação e Ateste (Gestor/Fiscal):**

Nível final destinado à verificação de conformidade com o contrato e com este Acordo, e à autorização para produção ou veiculação. A homologação gera o marco temporal para fins de liquidação financeira da DS correspondente. O prazo de análise neste nível é, preferencialmente, de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da manifestação favorável do Nível 2.

1.7 Regime de Refações e Alterações de Escopo

01. **Refação por Falha Técnica (Isenta de Custo):**

Caracteriza-se por erros ortográficos, descumprimento de especificações do briefing, insuficiente qualidade técnica de produção, desobediência à identidade visual do TCE-PE ou falhas de usabilidade digital, entre outras ocorrências imputáveis à CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATADA realizará o ajuste no prazo de até 03 (três) dias corridos, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal.

02. **Limite de Iterações:**

Cada peça ou estratégia terá o limite de 02 (duas) rodadas de refação por falha técnica. A persistência da reprovação após a segunda rodada, por falha imputável à CONTRATADA, ensejará o registro de ocorrência de baixa *performance* no histórico contratual, com impacto no IMR conforme previsto neste Acordo.

03. **Alteração por Mudança de Concepção (Remunerada):**

Caracteriza-se por pedido de modificação substancial na linha criativa ou tática após a aprovação formal de uma etapa anterior, motivada por decisão discricionária do TCE-PE.

Considera-se **modificação substancial** a alteração qualitativa ou tática que importe na ruptura com a linha criativa ou com o planejamento de meios anteriormente validados, **exigindo o descarte do desenvolvimento técnico já executado** para a implementação de novas diretrizes estratégicas que extrapolem o *briefing* original.

04. **Rito do Termo de Alteração de Rota (TAR):**

Para a execução da alteração remunerada, será obrigatória a emissão de um TAR pela GCRI/DC, descrevendo a nova necessidade estratégica e o impacto sobre o

cronograma vigente. O custo do refazimento será calculado com base na Lista SINAPRO-PE — para custos internos, com o desconto contratual — ou no Guia ABRADi — para terceirizados de tecnologia —, devendo ser formalmente registrado como nova parcela de serviço na DS correspondente. Refações originadas por TAR não impactam negativamente o IMR da CONTRATADA, desde que o novo prazo acordado seja cumprido.

1.8 "Pausa do Relógio" (*Clock-Stop*):

Os prazos contratuais de entrega da agência serão automaticamente suspensos sempre que o fluxo de trabalho depender de:

- a) aprovação formal de etapa prévia pelo TCE-PE;
- b) fornecimento de dados ou informações de titularidade exclusiva do Tribunal; ou
- c) resposta de veículos de comunicação sobre disponibilidade de inventário ou condições comerciais.

A suspensão será registrada pela CONTRATADA na Nota de Envio ou por comunicação formal ao fiscal do contrato, com indicação da pendência e da data de seu início. A retomada da contagem dar-se-á no dia útil seguinte ao saneamento da pendência, devendo o histórico de interrupções integrar o Relatório Periódico de Execução (RPE) para fins de rastreabilidade e eventual revisão de cronograma.

2 CLASSIFICAÇÃO DE SEVERIDADE E TEMPOS DE EXECUÇÃO

Os prazos estabelecidos neste item foram calibrados para refletir a realidade operacional do mercado publicitário brasileiro e a capacidade técnica de resposta compatível com cada tipo de ocorrência. Para o ambiente off-line, distingue-se o tempo de acionamento do protocolo de resposta do tempo de produção e entrega da solução definitiva, reconhecendo que materiais já veiculados não podem ser revertidos e que a produção de novos materiais obedece a fluxos técnicos mínimos não comprimíveis. Para o ambiente digital, os prazos refletem a maior agilidade operacional inerente ao meio.

2.1 Matriz de Severidade de Falhas e Demandas

Severidade	Definição Técnica	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
Nível 1 - Crítica	Paralisação de canais digitais oficiais, crise de imagem aguda ou erro de conteúdo em postagem de alto alcance.	30 minutos	Digital: 4 horas. <i>Off-line</i> : plano de contenção em 2 horas; material corretivo submetido à aprovação em até 1 dia útil.

Nível 2 - Alta	Desalinhamento estratégico grave, erro grave identificado em material aprovado ainda não veiculado ou descumprimento de prazo de campanha de Alta e Média Intensidades.	2 horas	Digital: 8 horas. <i>Off-line</i> : 2 dias úteis.
Nível 3 - Média	Refações de rotina, ajustes em layouts aprovados, correções em materiais informativos de baixo alcance ou dúvidas técnicas.	6 horas	3 dias úteis.
Nível 4 - Baixa	Demandas administrativas, atualizações de cadastro, sugestões de melhoria não urgentes e solicitações de relatórios históricos.	1 dia útil	5 dias úteis.

Para ocorrências de Nível 1 envolvendo material já veiculado em meios off-line — rádio, televisão ou jornal —, o tempo de solução refere-se à contenção do dano e não à reversão da veiculação, tecnicamente impossível.

O plano de contenção deverá indicar, no mínimo:

- a) a natureza e extensão do erro identificado;
- b) a avaliação do impacto reputacional;
- c) as medidas corretivas propostas, que podem incluir nota de esclarecimento, nova veiculação corretiva e/ou comunicado aos veículos, conforme a gravidade.

2.2 Gestão de Prazos de Produção (Entregáveis Específicos)

Sem prejuízo da matriz de severidade, ficam estabelecidos os seguintes prazos para as entregas ordinárias, contados a partir da formalização da Demanda de Serviço (DS) e sujeitos ao mecanismo de Pausa do Relógio (*clock-stop*) previsto:

01. Planejamento de Campanha:
Até 05 (cinco) dias úteis, incluindo proposta de mix de meios, estimativa de GRP e métricas de performance digital propostas para a campanha, a serem validadas pelo TCE-PE antes da emissão do plano de mídia definitivo.
02. Plano de Mídia Detalhado (com Simulação de GRP):
Até 03 (três) dias úteis após a aprovação do Planejamento de Campanha.
03. Criação de Roteiros e Layouts Individuais:
Até 03 (três) dias úteis, contados da aprovação do briefing criativo.
04. Primeiro Corte (Audiovisual):
Até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da captação, para entrega da primeira versão editada de vídeos.

05. Finalização e Envio de Material aos Veículos:
Até 01 (um) dia útil após a aprovação da última peça pelo Nível 3, observados os prazos técnicos mínimos exigidos pelos veículos para recebimento de material.
06. Mapa de Coletas (Orçamentos de Terceiros):
Até 03 (três) dias úteis para apresentação de 03 (três) cotações e justificativa fundamentada de escolha do fornecedor.
07. Configuração de Dashboard de Performance:
Até 05 (cinco) dias úteis para entrega do painel de acompanhamento em tempo real ao início de cada nova campanha com componente digital.
08. Ajuste de Impulscionamento e Tráfego Pago:
Até 01 (um) dia útil para alterações de segmentação ou redistribuição de orçamento em campanhas ativas, após solicitação formal do TCE-PE.
09. Postagens de Oportunidade e Urgência:
Até 04 (quatro) horas para produção e publicação de conteúdo não planejado (produção de peças) em resposta a fatos de relevância institucional, contadas da aprovação do texto-base pelo TCE-PE, observado o Regime Emergencial de Execução do subitem 1.4 e, quando houver, os limites da DS Contínua que ampare a demanda.
10. Relatório Semanal de Performance Digital:
Entrega toda segunda-feira útil até as 12h, referente ao período da semana imediatamente anterior.
11. Relatório Consolidado de Campanha (*Off-line + On-line*):
Até 15 (quinze) dias corridos após o término da veiculação, contendo o comparativo entre as métricas planejadas e as efetivamente obtidas.
12. Relatório de Pós-Teste (Campanhas de Alta Intensidade):
Até 30 (trinta) dias corridos após o término da veiculação, contendo análise qualitativa e quantitativa de impacto, incluindo relatório de Brand Safety digital quando houver componente de impulscionamento.
13. Refação por Falha Técnica:
Até 03 (três) dias corridos para correções imputáveis à CONTRATADA.
14. Alertas de Monitoramento (*Social Listening*):
Em caso de menções que se enquadrem nos critérios de acionamento definidos no **Protocolo de Crise** previsto no item a seguir, a CONTRATADA emitirá alerta ao fiscal do contrato em **até 30 (trinta) minutos**, por canal de comunicação imediata previamente acordado entre as partes.

Campanhas ou demandas de extrema urgência, devidamente justificadas pela DC, poderão ter prazos negociados e formalizados na própria DS, prevalecendo sobre os prazos ordinários deste item.

2.3 Protocolo de Crise e Critérios de Acionamento do Monitoramento

O alerta de monitoramento previsto no item anterior será acionado quando identificada, no ambiente digital, qualquer ocorrência que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios objetivos:

- a) menção negativa ao TCE-PE com potencial de viralização, caracterizada por engajamento acumulado superior a 500 interações em até 2 horas de publicação;
- b) publicação de conteúdo inverídico ou distorcido sobre atos do Tribunal em veículos de imprensa ou perfis de alta audiência;
- c) movimentação coordenada de conteúdo crítico identificável por padrão atípico de compartilhamento; e
- d) qualquer menção que envolva dados pessoais de servidores ou jurisdicionados do TCE-PE em contexto de exposição indevida.

Os critérios de acionamento serão revisados semestralmente pela DC, podendo ser ajustados por aditivo a este Acordo, sem necessidade de alteração do contrato principal.

2.4 Critérios de Disponibilidade Digital

A CONTRATADA manterá monitoramento ativo de mídias sociais — escuta social — no regime contratado, com tempo máximo de resposta a interações críticas de cidadãos de até 01 (uma) hora (resposta textual) dentro do horário comercial, definido como de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Ocorrências identificadas fora desse horário serão tratadas na primeira hora útil do dia seguinte, salvo enquadramento nos critérios de acionamento do Protocolo de Crise, hipótese em que o prazo de 30 minutos prevalece independentemente do horário.

2.5 Penalização por Descumprimento de Acordo

O descumprimento reiterado dos tempos de resposta e solução definidos neste item — caracterizado pela ocorrência de 03 (três) ou mais falhas de mesmo nível de severidade no mesmo período de aferição mensal — resultará na aplicação de redutores no Fator de Ajuste de Pagamento, conforme previsto neste Acordo. Falhas isoladas, desde que devidamente justificadas e registradas no RPE, serão consideradas no contexto do histórico global de desempenho, sem aplicação automática de glosa.

3 INDICADORES DE QUALIDADE E MENSURAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Este item define a metodologia de aferição da qualidade dos serviços prestados e o respectivo Fator de Ajuste de Pagamento (FAP), instrumento que adequa a remuneração ao desempenho efetivamente obtido, conforme autoriza o art. 144 da Lei nº 14.133/2021. A arquitetura do IMR foi concebida para ser progressivamente calibrada ao longo da

execução contratual: as metas de referência fixadas neste Acordo representam parâmetros iniciais de aferição, sujeitos a revisão semestral com base no histórico acumulado de execução e na evolução das capacidades técnicas de ambas as partes.

3.1 Princípios da Aferição

A mensuração de desempenho observará os seguintes princípios:

- a) **objetividade** — cada indicador será aferido com base em dados documentais verificáveis, exportados diretamente dos sistemas de gestão contratual, gerenciadores de anúncios ou relatórios de veículos, vedada a aferição por critério exclusivamente subjetivo;
- b) **proporcionalidade** — os redutores de pagamento guardarão relação de proporcionalidade com a gravidade e a reincidência da falha, não com sua mera ocorrência isolada;
- c) **progressividade** — as metas numéricas serão definidas conjuntamente com a CONTRATADA no início de cada campanha, com base na expertise da agência, nos objetivos estratégicos do TCE-PE e no histórico acumulado de execução, sendo as metas fixadas neste Acordo aplicáveis apenas na ausência de definição específica na DS correspondente;
- d) **transparência** — o resultado do IMR de cada período será comunicado formalmente à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do ciclo de aferição, acompanhado de memória de cálculo detalhada.

3.2 Matriz de Indicadores de Desempenho

A performance da CONTRATADA será mensurada periodicamente com base em quatro dimensões técnicas independentes:

Dimensão	Indicador Chave (KPI)	Meta de Referência Inicial	Peso
Operacional	Pontualidade de entregas e ausência de erros em material veiculado	≥ 90% das entregas no prazo e nenhum erro de conteúdo em veiculação de massa	30%
Eficácia <i>Off-line</i>	Entrega de GRP em TV e Rádio	Atingimento de no mínimo 90% do GRP bruto planejado, aferido ao final de cada campanha	25%
Performance Digital	CTR, VTR e Engajamento	Metas definidas por campanha na DS, com base na proposta técnica da agência; na ausência de definição, aplica-se CTR ≥ 0,3% para <i>Social/Display</i> , CTR ≥ 2,0% para	25%

		<i>Search</i> e VTR $\geq 25\%$ para vídeo de 30"	
Estratégica	Conversão finalística nos canais de interação do TCE-PE	Meta definida por campanha na DS, com base na linha de base (<i>baseline</i>) estabelecida conjuntamente no <i>briefing</i> ; não se aplica a campanhas de Baixa Intensidade	20%

A aferição da dimensão **Operacional** será feita com base nos registros da execução contratual mantidos pela Gerência de Criação e Marketing (GCRI).

A aferição da dimensão **Eficácia Off-line** será feita por meio de relatórios de *checking* ou mapas de irradiação assinados pelos veículos.

A aferição da dimensão **Performance Digital** será feita por meio de relatórios nativos exportados dos gerenciadores de anúncios (*Meta Ads*, *Google Ads* etc.) e consolidados.

A aferição da dimensão **Estratégica** será feita por meio do cruzamento de dados entre os parâmetros de rastreamento da campanha e os dados internos do TCE-PE.

A dimensão Estratégica somente será aferida em campanhas de **Alta e Média Intensidade**, nas quais a conversão finalística constitui objetivo declarado. Em campanhas de Baixa Intensidade, seu peso de 20% será redistribuído proporcionalmente entre as demais dimensões para fins de cálculo do FAP: 40% - Operacional; 30% - Eficácia *Off-line*; e 30% - *Performance* Digital.

Em campanhas apenas digitais, a dimensão Eficácia *Off-line* terá seu peso (25%) redistribuídos: + 15 pontos percentuais para a dimensão *Performance* Digital, e mais 10 pontos percentuais para para a dimensão Operacional.

3.3 Critérios de Avaliação e Gradação

A cada indicador será atribuída uma nota de 0 a 10, seguindo a seguinte lógica de conformidade:

01. **Conformidade Plena (10 pontos)**

Meta atingida integralmente ou superada, sem ocorrências de falha registradas no período.

02. **Conformidade Aceitável (8 pontos)**

Desvio técnico minoritário que não compromete o objetivo central da campanha, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo fiscal do contrato. Para a dimensão Eficácia *Off-line*, caracteriza-se por desvio de até 10% abaixo do GRP planejado com justificativa de indisponibilidade de inventário comprovada pelo veículo.

03. **Conformidade Parcial (6 pontos)**

Desvio relevante com impacto mensurável no resultado da campanha, sem

caracterização de falha grave. Para a dimensão Operacional, caracteriza-se por atraso em entrega que não comprometeu o cronograma de veiculação.

04. **Inconformidade (0, 2 ou 4 pontos)**

Falha que impacta a imagem do Tribunal, erro de informação em veiculação de massa, descumprimento de prazo que comprometa o cronograma de campanha ou desvio de GRP superior a 10% sem justificativa aceita pelo fiscal. A nota exata dentro da faixa será definida pelo fiscal com base na gravidade e extensão do impacto, registrada em relatório fundamentado.

3.4 Cálculo do Fator de Ajuste de Pagamento (FAP)

O FAP de cada ciclo de aferição corresponde à média ponderada das notas atribuídas a cada dimensão, aplicada sobre o valor de Custos Internos e Honorários da fatura correspondente, conforme a seguinte escala:

Pontuação Final (Média Ponderada)	Percentual de Pagamento Devido	Sanção Administrativa Associada
de 9,0 a 10,0	100% (Pagamento Integral)	Nenhuma
de 7,0 a 8,99	95% do valor faturado	Advertência formal registrada no histórico contratual
de 5,0 a 6,99	90% do valor faturado	Multa moratória e exigência de plano de melhoria
de 0 a 4,99	85% do valor faturado	Instrução de inexecução parcial e convocação de reunião de alinhamento com exigência de plano de melhoria

Os redutores aqui previstos não excluem a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato principal para faltas gravíssimas, nem impedem a aplicação cumulativa das glosas específicas previstas neste Acordo.

3.5 Regras de Exceção e Glosas Específicas

1) **Glosa por Erro em Material Veiculado:**

A ocorrência de erro em peça já veiculada em meios de massa — televisão, rádio ou jornal — gerará glosa automática sobre o valor da DS correspondente, graduada conforme a natureza do erro:

- erro de identidade visual ou gramatical sem impacto informacional — glosa de 5%;
- erro de conteúdo informacional que não induza o público a erro — glosa de 10%;

- c) erro jurídico ou informação incorreta com potencial de induzir o público a erro — glosa de 15%, cumulativa com registro de inconformidade no IMR do período.

A glosa será aplicada independentemente da pontuação global do FAP, por configurar falha inescusável no Nível 1 de Aprovação interna da CONTRATADA.

A eventual incidência concomitante de glosas e redutores, referida anteriormente, observará o teto de proporcionalidade do art. 22 da LINDB. A glosa específica, de natureza indenizatória, que visa a recompor o dano; e o redutor do FAP, que tem natureza de ajuste remuneratório por desempenho; não se confundem com as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133, de natureza punitiva, que exige processo administrativo próprio com contraditório.

2) **Isenção por Mudança de Concepção:**

Refações originadas por Termo de Alteração de Rota (TAR), conforme item Regime de Refações e Alterações de Escopo, não impactam negativamente nenhuma dimensão do IMR, desde que a CONTRATADA cumpra o novo prazo acordado para a alteração de rota.

3) **Incentivo à Performance:**

Caso a CONTRATADA comprove, mediante relatório de *checking* independente ou exportação certificada dos gerenciadores de anúncios, que superou as metas de GRP ou de performance digital pactuadas na DS em mais de 20%, mantendo ou melhorando o custo por resultado, a dimensão correspondente receberá nota 10 com registro de "Referência Técnica" no histórico contratual. Esse registro servirá como atenuante qualificado para eventuais falhas operacionais minoritárias no mesmo período de aferição, a critério fundamentado do fiscal do contrato.

4) **Relatório de *Brand Safety***

Para toda campanha com componente de impulsionamento digital, a CONTRATADA apresentará, junto ao Relatório Consolidado de Campanha, relatório de *Brand Safety* evidenciando as categorias de conteúdo bloqueadas e o percentual de impressões entregues em inventário classificado como seguro. A ausência desse relatório impactará a dimensão Operacional do IMR.

3.6 Revisão Periódica das Metas

As metas de referência inicial fixadas na Matriz de Indicadores de Desempenho serão revisadas semestralmente pela DC, com participação da CONTRATADA, com base:

- a) no histórico acumulado de execução das campanhas;
- b) na evolução dos benchmarks de mercado para cada indicador;
- c) na ampliação da capacidade técnica de aferição do Tribunal ao longo da execução contratual.

As metas revisadas serão formalizadas por aditivo a este Acordo, sem necessidade de alteração do contrato principal, e passarão a valer a partir do ciclo de aferição imediatamente seguinte à sua assinatura. Adicionalmente, qualquer das partes poderá solicitar revisão extraordinária quando qualquer indicador acumular variação superior a 25% em relação ao *benchmark* de referência vigente, mediante notificação fundamentada à outra parte.

3.7 Período de Estabilização

Até que seja realizada a primeira revisão periódica dos parâmetros e metas de referência deste Acordo, os indicadores serão aferidos e comunicados, e o IMR será medido e reportado, mas as glosas ficam suspensas, e não haverá a aplicação de redutores, ressalvada a Glosa por Erro em Material Veiculado (nos termos do item Regras de Exceção e Glosas Específicas), que devem incidir desde o início por sua gravidade intrínseca.

4 PROPRIEDADE INTELECTUAL, ACERVO DIGITAL E SIGILO

Este item disciplina a titularidade dos ativos criados em razão do contrato, a custódia do acervo digital produzido e o tratamento das informações estratégicas e dados de audiência gerados durante a execução contratual, em observância à Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) e ao Programa de Integridade do Tribunal.

4.1 Cessão Definitiva de Direitos Patrimoniais

01. A CONTRATADA cede ao TCE-PE, de forma total, definitiva, irrevogável e irretratável, a totalidade dos direitos patrimoniais de autor sobre os estudos, planos, projetos, roteiros, layouts, planos de comunicação, estudos de mídia e demais obras intelectuais criadas em razão do contrato, incluindo as desenvolvidas por seus fornecedores e subcontratados, cujas cessões, licenças e autorizações a CONTRATADA se obriga a obter previamente à produção, por instrumento escrito, observados o regime de discriminação e destaque de custos nos orçamentos de produção e as condições de renovação de direitos de terceiros previstos na cláusula contratual de direitos autorais.
02. A remuneração por esta cessão considera-se integralmente quitada por meio dos pagamentos de Custos Internos e Honorários previstos no contrato, não cabendo qualquer pleito de remuneração adicional por utilização, reprodução, adaptação ou modificação dos materiais pelo Tribunal.
03. O TCE-PE terá o direito de utilizar, reproduzir, adaptar ou modificar qualquer material produzido, no Brasil e no exterior, por prazo indeterminado e sem necessidade de nova anuência da CONTRATADA, preservada a integridade da obra nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.610/1998, e observados, exclusivamente quanto aos direitos de terceiros incorporados às peças, os prazos, condições e limitações pactuados na forma da cláusula contratual de direitos autorais.

04. A cessão prevista neste item opera-se com a entrega de cada obra ao TCE-PE, independentemente de sua aprovação para veiculação ou de sua efetiva utilização, e compreende as ideias, conceitos, métodos e estratégias apenas enquanto exteriorizados em obras intelectuais, podendo os elementos não protegidos na forma do artigo 8º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 9.610/1998 ser livremente utilizados pelo TCE-PE em suas finalidades institucionais.
05. A ausência de discriminação e destaque, nos orçamentos de produção aprovados, dos custos de cessão ou licenciamento de direitos de terceiros implica presunção de que os direitos correspondentes foram obtidos em caráter definitivo e irrestrito, com valor incluído no preço aprovado, nada mais podendo ser exigido do TCE-PE a esse título.
06. Durante a vigência contratual, a renovação de direitos de terceiros de que trata o § 5º da Cláusula Décima Terceira do contrato será providenciada pela CONTRATADA, mediante autorização formal da DC registrada em DS, observado o limite ali estabelecido, sem remuneração adicional a título de custos internos; extinto o contrato, aplica-se o § 7º da mesma cláusula.
07. A CONTRATADA manterá a documentação comprobatória das cessões, licenças e autorizações obtidas de fornecedores, subcontratados e demais titulares pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, apresentando-a ao TCE-PE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação. Para os fins do inciso VI do § 1º da Cláusula Sétima do contrato, a regularidade dos direitos incidentes sobre as peças da respectiva DS será comprovada mediante declaração firmada na Nota de Envio ou em documento equivalente, acompanhada do rol dos instrumentos de cessão, licença ou autorização correspondentes, sem prejuízo da apresentação integral quando solicitada; a não comprovação impede a liquidação da parcela correspondente até a regularização.
08. Os instrumentos firmados pela CONTRATADA com fornecedores, subcontratados e demais titulares de direitos conterão, no que couber: a) a licença de uso interno por prazo indeterminado; b) a opção de renovação em favor do TCE-PE, nos limites do § 5º da Cláusula Décima Terceira do contrato; c) a licença gratuita decenal prevista no § 6º da mesma cláusula, quando aplicável.

4.2 Protocolo de Entrega de Arquivos Abertos

01. Considera-se "Entrega Concluída", para todos os fins contratuais e de liquidação financeira, apenas aquela que contemple a disponibilização integral dos **arquivos-fonte editáveis**, em camadas originais, com fontes tipográficas incorporadas ou anexas e demais elementos necessários à edição futura, de todas as peças produzidas na respectiva DS. A caracterização de Entrega Concluída, nos termos deste item, constitui exigência de caráter técnico para os fins do recebimento provisório previsto no § 1º, inciso I, da Cláusula Sexta do contrato.
02. A CONTRATADA realizará o upload desses arquivos em repositório digital indicado pela DC — em nuvem ou servidor interno do Tribunal — no fechamento de cada

DS, observando a estrutura de organização e nomenclatura de arquivos definida pela GCRI.

03. O descumprimento reiterado desta obrigação — caracterizado por 02 (duas) ou mais DSs consecutivas com entrega incompleta — impactará a dimensão Operacional do IMR, por configurar retenção indevida de patrimônio público imaterial.

4.3 Gestão do Acervo Digital Permanente

01. A CONTRATADA manterá, às suas expensas, sistema de backup e organização de todo o histórico de campanhas e peças produzidas pelo prazo de 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, por qualquer motivo. Durante esse período, fica garantido aos gestores e fiscais do contrato — e aos órgãos de controle interno e externo — o acesso remoto e imediato ao acervo para fins de conferência técnica, auditoria e prestação de contas, mediante solicitação formal com prazo de atendimento de até 02 (dois) dias úteis.
02. A organização do acervo deverá permitir a recuperação dos materiais por campanha, por DS, por período e por formato, de modo a viabilizar consultas específicas sem necessidade de intermediação da CONTRATADA.

4.4 Sigilo, Proteção de Dados e Inteligência de Algoritmos

01. Todas as informações estratégicas, dados de audiência, listas de segmentação, parâmetros de tráfego pago — incluindo pixels de rastreamento, públicos personalizados e lookalike audiences —, contas de anúncios e demais ativos de inteligência digital gerados durante a execução contratual são de propriedade exclusiva do TCE-PE, independentemente de terem sido criados ou configurados pela CONTRATADA.
02. É vedada a utilização dessas informações e ativos para benefício de outros clientes da agência, para fins de prospecção comercial ou para qualquer finalidade diversa do objeto contratual. A vedação subsiste após a extinção do contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.
03. A CONTRATADA designará, formalmente, um responsável pelo tratamento de dados pessoais eventualmente acessados durante a execução do contrato, em cumprimento ao art. 41 da LGPD, comunicando sua identificação ao fiscal do contrato no ato da assinatura deste Acordo. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados de titularidade do TCE-PE deverá ser comunicado ao Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação, sem prejuízo das medidas de contenção imediatas e das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

4.5 Transferência de Ativos em Caso de Rescisão

Ao término do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a transferir ao TCE-PE ou à agência por este indicada a integralidade dos ativos digitais vinculados à execução contratual, observando os seguintes prazos e condições:

- a) **Transferência imediata — até 02 (dois) dias úteis:** senhas de acesso a perfis de redes sociais administrados em nome do Tribunal, acessos administrativos a ferramentas de monitoramento custeadas pelo TCE-PE e credenciais de acesso ao repositório de acervo digital.
- b) **Transferência intermediada por plataforma — até 10 (dez) dias úteis:** transferência de propriedade de contas de anúncios no Meta Business Manager, Google Ads e demais plataformas de mídia programática. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de transferência junto às plataformas no prazo de até 01 (um) dia útil após a extinção do contrato, apresentando comprovante do protocolo ao fiscal. O prazo de 10 dias úteis conta-se da data do protocolo, ficando a CONTRATADA isenta de penalidade por atrasos imputáveis exclusivamente aos processos internos das plataformas, desde que comprove a tempestividade do pedido.
- c) **Transferência do acervo digital — até 15 (quinze) dias úteis:** entrega de todos os arquivos-fonte, histórico de campanhas e documentação técnica não disponível no repositório digital já mantido nos termos do item Gestão do Acervo Digital Permanente.

O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos acima autoriza o Tribunal a reter a fatura final até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.6 Continuidade Temporária em Caso de Rescisão

Sendo necessária a rescisão contratual por qualquer fundamento, a CONTRATADA obriga-se a manter a regular execução contratual das demandas já em curso e da gestão ordinária de canais digitais pelo prazo necessário à conclusão de nova contratação ou de contratação emergencial nos termos do art. 75, VIII, da Lei no 14.133/2021, observado o limite de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação formal, mediante a remuneração contratada e sem parcela adicional a esse título. O descumprimento desta obrigação sujeita a CONTRATADA às sanções aplicáveis à inexecução total, e o período de continuidade assistida não se confunde com os prazos de transferência de ativos previstos no item 4.5, que correm em paralelo.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS E RITO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS TÉCNICAS

Este item estabelece os mecanismos para dirimir divergências quanto à interpretação estratégica, qualidade criativa ou conformidade técnica, visando a preservação da

harmonia contratual e a continuidade ininterrupta do serviço público de comunicação do Tribunal.

5.1 Princípio da Fundamentação do *Briefing*

01. Toda rejeição de peça ou estratégia por parte do TCE-PE deverá ser acompanhada de justificativa técnica por escrito, obrigatoriamente vinculada: a) aos atributos de julgamento definidos no briefing da DS correspondente; b) aos indicadores do IMR estabelecidos neste Acordo; c) às diretrizes de identidade visual e posicionamento institucional do Tribunal formalmente vigentes à data da DS.
02. A justificativa de rejeição deverá ser suficientemente específica para orientar a refação, sendo vedada a rejeição genérica sem indicação dos elementos que motivaram a reprovação. O descumprimento desta obrigação pelo TCE-PE caracteriza pendência sujeita ao mecanismo de Pausa do Relógio (*clock-stop*), não sendo computado o prazo de refação da CONTRATADA enquanto a justificativa fundamentada não for fornecida.
03. A CONTRATADA tem o direito de apresentar Contra-Defesa Técnica em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da rejeição, caso entenda que a solicitação de refação desvirtua a estratégia aprovada na DS original ou configura mudança de concepção remunerada nos termos do item Regime de Refações e Alterações de Escopo. A Contra-Defesa deverá ser igualmente fundamentada, com referência expressa aos elementos do briefing que amparam a solução apresentada.

5.2 Célula de Mediação Interna

Persistindo a divergência após o prazo de análise da Contra-Defesa Técnica — fixado em 01 (um) dia útil para o TCE-PE —, o impasse será submetido à Célula de Mediação Interna, composta pelo Diretor de Comunicação do TCE-PE e pelo Diretor de Conta da agência, que buscarão o consenso em reunião formal a ser realizada em até 03 (três) dias úteis da provocação de qualquer das partes. O resultado da reunião será lavrado em ata circunstanciada, assinada por ambos os representantes, constituindo registro contratual vinculante para as etapas subsequentes da DS em questão.

Durante o período compreendido entre a apresentação da Contra-Defesa e a realização da reunião da Célula de Mediação, o prazo de entrega da DS objeto da divergência ficará suspenso, sem prejuízo da execução das demais DSs em curso, nos termos do item Cláusula de Não Interrupção.

5.3 Rito de Autocomposição e Solução Alternativa de Conflitos

01. Nos casos em que a controvérsia envolva interpretação contratual complexa, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento grave de metas, e não sendo possível a solução pela Célula de Mediação Interna no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da reunião prevista no item 5.2, as partes poderão submeter o conflito à Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública

Estadual (CNCM), instituída no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE).

02. A utilização da mediação administrativa precede obrigatoriamente qualquer medida judicial ou rescisória unilateral, em observância ao princípio da consensualidade previsto no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial que exijam medida cautelar imediata para preservação do interesse público.

5.4 Cláusula de Não Interrupção

01. A submissão de qualquer controvérsia ao rito de mediação — interna ou administrativa — não autoriza a interrupção da execução das demais DSs em curso ou novas, nem suspende o cumprimento dos prazos de rotina estabelecidos neste Acordo.
02. A CONTRATADA obriga-se a manter, sem solução de continuidade, a regularidade da gestão de redes sociais, o monitoramento de mídias sociais e as veiculações de mídia programadas, enquanto o conflito específico estiver em fase de resolução. O descumprimento desta cláusula, independentemente do mérito da controvérsia em curso, caracteriza inexecução parcial autônoma, sujeita às penalidades contratuais correspondentes.

5.5 Atualização e Revisão do ANS

Este Acordo será revisado periodicamente pela Diretoria de Comunicação, com participação da CONTRATADA, para: a) ajuste das metas de performance digital com base no histórico acumulado de execução das campanhas; b) calibração dos indicadores do IMR em face da evolução tecnológica do mercado e da ampliação da capacidade de aferição do Tribunal; c) incorporação de novos formatos, plataformas ou métricas que se tornem relevantes para a estratégia de comunicação do TCE-PE ao longo da vigência contratual.

As alterações resultantes da revisão periódica serão formalizadas por aditivo a este Acordo, dispensando alteração do contrato principal desde que não impliquem modificação do objeto ou dos valores contratados. A primeira revisão ocorrerá no curso do primeiro ano da vigência contratual, constituindo oportunidade para consolidação das metas definitivas com base no histórico real de execução do período inicial.

Adicionalmente, qualquer das partes poderá solicitar revisão extraordinária quando:

- a) qualquer indicador do IMR acumular variação superior a 25% em relação ao benchmark de referência vigente;
- b) mudança regulatória relevante impactar as condições de execução do objeto contratual;
- c) nova plataforma ou tecnologia digital tornar obsoleto algum indicador previsto neste Acordo.

A solicitação de revisão extraordinária deverá ser fundamentada por escrito e respondida pela outra parte em até 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Ciência e Aceite Técnico

Este Acordo de Nível de Serviço será subscrito pelo Diretor de Conta ou preposto formalmente indicado pela agência, com poderes de representação devidamente comprovados, antes da emissão da Ordem de Serviço Geral. A subscrição implica o reconhecimento integral das obrigações aqui estabelecidas e a declaração de que a CONTRATADA possui capacidade técnica e operacional para cumpri-las nas condições previstas.

Assinado de forma digital por NOHAB
SANTOS CARVALHO ROCHA:98667858404
Dados: 2026.08.27 07:22:26 -03'00'

NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA

Autor da Minuta de Acordo

ENNIO LINS BENNING

Aprovo - Diretor de Comunicação